



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CÁSSIO ARAÚJO CORRÊA

**“A mulher tá mais atrevida, antes o homem dizia: ‘não faz isso!’ e elas respeitavam”:**  
discursos de homens encarcerados autores de violência contra mulheres

Florianópolis

2023

**CÁSSIO ARAÚJO CORRÊA**

**“A mulher tá mais atrevida, antes o homem dizia: ‘não faz isso!’ e elas respeitavam”:  
discursos de homens encarcerados autores de violência contra mulheres**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação  
em Psicologia da Universidade Federal de Santa  
Catarina como requisito parcial para a obtenção do  
título de Mestre em Psicologia

Orientador: Prof. Dr. Adriano Beiras  
Coorientadora: Profa. Dra. Mara Coelho de Souza Lago

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Corrêa, Cássio Araújo

"A mulher tá mais atrevida, antes o homem dizia: 'não faz isso!' e elas respeitavam" : discursos de homens encarcerados autores de violência contra mulheres / Cássio Araújo Corrêa ; orientador, Adriano Beiras, coorientadora, Mara Coelho de Souza Lago, 2023.

109 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Psicologia. 2. violência contra mulheres. 3. masculinidades. 4. presídio. 5. feminismos. I. Beiras, Adriano. II. Lago, Mara Coelho de Souza. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. IV. Título.

Cássio Araújo Corrêa

**“A mulher tá mais atrevida, antes o homem dizia: ‘não faz isso!’ e elas respeitavam”:**  
análise do discurso de homens encarcerados autores de violência contra mulheres

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em: 22/05/2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Adriano Beiras (orientador)

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Profa. Dra. Mara Coelho de Souza Lago (coorientadora)

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Profa. Dra. Meriti de Souza

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Profa. Dra. Luiza Bertrami D’Angelo

Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação de Psicologia.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof. Dr. Adriano Beiras  
Orientador

Florianópolis, 2023

Dedico às mulheres vítimas de violência de gênero em todo o planeta

## AGRADECIMENTOS

Meus primeiros agradecimentos são aos meus pais (Gracilene e Juarez) e irmãs (Jarmilene e Geiselene) que sempre confiaram, muito mais que eu, no meu potencial acadêmico, apoiando-me de todas as formas. Ele e elas são as pessoas em quem me sustento, são meu esteio, minha fortaleza. Estendo os agradecimentos à minha amiga Luhilda, com quem compartilhei a semente desse projeto que ela, sempre solidária, incentivou-me a semeá-la.

Esta dissertação, de certa forma, foi construída por inúmeras mãos e, óbvio, as de Mara Lago e Adriano Beiras foram cruciais. Referências no campo da teoria de gênero, eles se mostraram generosos e pacientes comigo, um aluno recém-ingresso neste campo de estudos. E além de suas excelentes orientações, eles me deram o privilégio de participar de seus grupos acadêmicos. O grupo “Decolonizadas”, organizado por Mara, foi ímpar na formulação desse trabalho. O olhar singular de cada uma e a forma respeitosa e gentil de compartilhá-lo, inspirou-me e me inspira enquanto acadêmico e pessoa. Espero, algum dia, ter a oportunidade de encontrá-las presencialmente (MARAVilhosas – Andriele Gomes, Débora Montibeler, Geni Núñez, Marina Guedes, Renata Louis, Verônica Martínez e Yarlenis Mestre).

O “Projeto Ágora”, coordenado por Beiras, foi o projeto de extensão em que tive a oportunidade de atender homens autores de violência contra mulheres (HAV), em 2021. O acompanhamento do grupo e as supervisões me impactaram diretamente na forma de conceber a temática da pesquisa. Sou extremamente grato porque estas práticas puderam enriquecer e direcionar a construção desta minha dissertação.

Agradeço à Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP- MA) por ter aceitado a realização da minha pesquisa na instituição prisional e, especialmente, é claro, aos entrevistados, sem os quais, este trabalho não teria a riqueza e contornos humanos que alcançou.

Agradeço à minha turma de mestrado e demais colegas que conheci no PPGP/UFSC que compartilharam comigo suas vivências e conhecimentos. Em especial, a Lucas Nóbrega e Sheila Isleb, pessoas lindas com quem pude compartilhar inquietações, dilemas e ideias.

*“A política não se situa no polo oposto ao de nossas vidas. Desejemos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos.” (DAVIS, 2017, p.53)*

## RESUMO

A violência contra mulheres (VCM), incluindo o feminicídio, vem, cada vez mais, sendo pauta de interesse acadêmico, estatais e de grupos, principalmente, feministas. O encarceramento tem sido protagonista na proposta de enfrentamento a este tipo de crime. Este trabalho surgiu, justamente, da intenção de compreender a VCM à luz de uma perspectiva sócio-histórica, além de problematizar o sistema de punição presidiária que tem ganhado espaço significativo rumo a busca pela proteção às mulheres. Para tanto, foram realizadas entrevistas com quatro homens em situação de cárcere, sendo dois deles autores de feminicídio e outros dois, de violência doméstica. Através de uma pesquisa de enfoque qualitativo, foi utilizada como aporte teórico-metodológico a Análise de Discurso (AD) de Michel Pêcheux, filósofo francês do século XX que articulou saberes da psicanálise lacaniana, do materialismo ideológico althusseriano e da linguística de Saussure para formar uma teoria subjetiva do discurso, em que a existência do sujeito é condição da ideologia e do inconsciente. A análise dos enunciados encontrados na pesquisa, demonstrou que os homens autores de violência contra mulheres (HAV) terceirizavam a responsabilidade de sua prática, colocando-a como resultado de um impulso, traição ou drogas. Justificativas camuflavam os aspectos sociais e históricos presentes na VCM, indicando que os entrevistados não faziam associação entre suas práticas e o discurso social que as (re)produz. Os (não) ditos noticiaram, ainda, a cisão binária “homens vs mulheres” acentuada pela vivência do encarceramento, colocando os entrevistados na posição de rivalidade em relação às mulheres, comprometendo o envolvimento político dos mesmos na luta contra este tipo de violência. Conceitos como heteronormatividade e masculinidade hegemônica foram usadas para explicar como são reguladas e produzidas as formas como os homens deveriam *ser* com suas (ex) companheiras e com outros homens, seja em ambiente doméstico, seja em espaços públicos. E, através deste ponto, buscou-se uma implosão da noção de identidade produzida pela via do Outro jurídico. Este Outro que interpela e produz a noção de homem agressor, fazendo com que, nesse engodo, o homem, pelo processo de identificação, deixe de ser o que pratica violência, e passe a *ser* o homem violento, algo que tem reforçado essencialismos e, conseqüentemente, legitimado normas hegemônicas. Por fim, a discussão sobre a VCM, presídio e masculinidades e as articulações realizadas entre eles, permitiram a compreensão de que as violências têm partido, historicamente, do fundamento social que coloca as estruturas hierárquicas como base de interação entre pessoas e grupos. Punir o homem autor de violência, alimentando a lógica do encarceramento, pode funcionar, também, como forma de alimentar o racismo, classismo e sexismo. Se colocarmos cada tipo de violência em uma determinada caixa e deixarmos de concebê-la enquanto um enredamento complexo e dinâmico corre-se o risco de continuar fomentando a noção filosófica ocidental pautada na díade “subjugado vs dominador”.

**Palavras-chave:** masculinidades; violência contra mulheres; presídio



## ABSTRACT

Violence against women (VAW), including femicide, has increasingly been the subject of academic, state and, mainly, feminist groups' interest. Imprisonment has been a protagonist in the proposal to face this type of crime. This work arose precisely from the intention of understanding the VAW in the light of a socio-historical perspective, in addition to problematizing the prison punishment system that has gained significant space towards the search for the protection of women. For this purpose, interviews were conducted with four men in prison, two of whom were perpetrators of femicide and two of them perpetrators of domestic violence. Through a research with a qualitative focus, Discourse Analysis (DA) by Michel Pêcheux, a French philosopher of the 20th century who articulated knowledge from Lacanian psychoanalysis, Althusserian ideological materialism and Saussure's linguistics, was used as a theoretical and methodological contribution to form a subjective theory of discourse, in which the existence of the subject is a condition of ideology and the unconscious. The analysis of statements found in the research showed that male perpetrators of violence against women (HAV) outsourced the responsibility for their practice, placing it as a result of impulse, betrayal or drugs. Justifications camouflaged the social and historical aspects present in VAW, indicating that the interviewees did not associate their practices with the social discourse that (re)produces them. The (un)said also reported the binary split "men vs women" accentuated by the experience of incarceration, placing the interviewees in a position of rivalry in relation to women, compromising their political involvement in the fight against this type of violence. Concepts such as heteronormativity and hegemonic masculinity were used to explain how the ways men should be with their (ex) partners and with other men are regulated and produced, whether in the domestic environment or in public spaces. And, through this point, an implosion of the notion of identity produced by the legal Other was sought. This Other who challenges and produces the notion of the aggressor man, causing, in this decoy, the man, through the identification process, to stop being the one who practices violence, and to become the violent man, something that has reinforced essentialisms and, consequently legitimizing hegemonic norms. Finally, the discussion on VAW, prison and masculinities and the articulations made between them, allowed the understanding that violence has historically departed from the social foundation that places hierarchical structures as the basis for interaction between people and groups. Punishing the male perpetrator of violence, feeding the logic of incarceration, can also work as a way to feed racism, classism and sexism. If we place each type of violence in a specific box and fail to conceive of it as a complex and dynamic entanglement, there is a risk of continuing to promote the Western philosophical notion based on the dyad "subjugated vs dominator".

**Keywords:** masculinities; violence against women; presidio

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |   |
|----------|---|
| AD       | Análise de Discurso   |
| CEDAW    | Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher      |
| DEPEN    | Departamento Penitenciário Nacional   |
| FBSP     | Fórum Brasileiro de Segurança Pública IPEA Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada |
| FD       | Formação Discursiva   |
| HAV      | Homens Autores de Violência contra Mulheres   |
| GHAV     | Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência contra Mulheres                      |
| INFOPEN  | Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias                                   |
| LGBT     | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transexuais                                     |
| Nudem    | Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher                                   |
| ONU      | Organização das Nações Unidas   |
| STF      | Superior Tribunal Federal TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido             |
| SISDEPEN | Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional                         |
| VCM      | Violência contra mulheres   |

## SUMÁRIO

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>12</b>  |
| <b>2</b> | <b>REFLEXÕES SOBRE GÊNERO: o sexo enquanto cela (discursiva) que define o sujeito</b> .....        | <b>13</b>  |
| 2.1      | ISSO (NÃO) É COISA DE HOMEM: discutindo masculinidades.....  | 21         |
| <b>3</b> | <b>A LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: Uma reflexão para além do cárcere</b> .....       | <b>25</b>  |
| 3.1      | OS ENCARCERADOS: um breve histórico sobre a prisão moderna.....                                    | 30         |
| 3.2      | PROBLEMATIZANDO O CÁRCERE ENQUANTO RESPOSTA AO HAV.....  | 36         |
| <b>4</b> | <b>CAMINHOS METODOLÓGICOS: algumas considerações sobre a Análise de Discurso</b> .....             | <b>39</b>  |
| 4.1      | TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE .....   | 45         |
| 4.2      | DA UNIDADE PRISIONAL À UNIVERSIDADE, DA UNIVERSIDADE À UNIDADE: o nascimento de uma pesquisa ..... | 46         |
| 4.2.1    | Uma breve caracterização dos sujeitos entrevistados .....  | 51         |
| <b>5</b> | <b>DISCUSSÃO A PARTIR DOS (NÃO) DITOS</b> .....  | <b>55</b>  |
| 5.1      | A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA .....  | 59         |
| 5.2      | PROPRIEDADE, CIÚME E TRAIÇÃO: aspectos históricos da misoginia.....                                | 63         |
| 5.3      | A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, ANTES DE SER DOMÉSTICA, ELA É PÚBLICA .....                           | 77         |
| 5.4      | SER OU NÃO SER: identificações de uma prática violenta ou de um homem violento? .....              | 81         |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>92</b>  |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | <b>97</b>  |
|          | <b>APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)</b> .....                         | <b>106</b> |
|          | <b>APÊNDICE B- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....                                   | <b>108</b> |
|          | <b>APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTA</b> .....   | <b>109</b> |
|          | <b>ROTEIRO</b> .....   | <b>109</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende investigar os discursos de homens presos de justiça a respeito da violência perpetrada contra mulheres. A inquietação para compreender tal temática, veio a partir da minha experiência como psicólogo no sistema penitenciário do Maranhão. Homem cis, pardo, gay, tive a oportunidade de trabalhar em 04 unidades prisionais, que traziam especificidades e, também, semelhanças advindas da construção histórica e social formadora desse sistema.

Foi na última unidade prisional desta etapa da minha vida profissional que me vi diante do desafio de trabalhar com homens autores de violência contra mulheres (HAV). Embora sempre tenha flertado com a concepção (ou pelo menos com a ideia que fazia dela), foi a “caída de paraquedas” nesta unidade prisional, que me impulsionou a procurar entender questões complexas, como violência, presídio e gênero.

Refletia, na época, sobre como os discursos dos detentos se assemelhavam em muitos aspectos: desde a mulher como posse até a minimização de suas práticas violentas, do tipo: “foi só uma discussão”, “foi apenas um empurrãozinho”, ou o que me causou maior espanto: “joguei a faca, mas não foi com a intenção de acertar”. Este último não conseguia enxergar que estava ali pelo seu delito, na verdade, dizia que estava preso porque os vizinhos invejavam sua relação com sua mulher e por isso tentaram separá-los, denunciando-o. Em função disso, questionava-me qual seria o motivo para que esses sujeitos minimizassem tal violência ou até mesmo a ignorassem/negassem. Refletia ainda sobre como essa violência parecia estar associada a conceitos do tipo “homem” e “mulher” - o que é *ser homem* e como deve *ser uma mulher*.

Logo percebi que a questão da VCM era algo bem mais complexo do que supunha. Verifiquei a importância dessa temática para além dos muros da instituição em que trabalhava, pois como será apresentado mais adiante, esta violência advinda de uma sociedade estruturalmente machista e misógina, acaba por trazer implicações não só no âmbito jurídico, mas se estende socialmente e se intersecciona com outras pautas importantes da nossa cultura e história.

Enquanto me deparava com a questão da VCM, acompanhava os descasos com os direitos humanos e a ineficiência do aparelho prisional em cumprir sua função ressocializadora. Em muitos casos, o ódio e discurso machista dos internos contra as mulheres pareciam, cada vez mais, ir-se acentuando. Estas, via de regra, eram consideradas as culpadas pelo encarceramento deles. Assim, via se atravessarem mutuamente questões como gênero, violência e encarceramento de um modo considerado pouco frutífero para mim. Refletia, então,

se a prisão, idealizada como lugar de ressocialização, seria uma alternativa eficaz na busca pelo combate ao crime de VCM.

Neste espaço de dilemas e questionamentos fui tendo contato com alguns autores ligados aos estudos de gênero e à teoria *queer*, que se mostraram importantes no entendimento dos conceitos que fundamentam este trabalho. Entendendo a complexa teia que envolve a temática da VCM, e escolhi, baseado em minhas leituras, um caminho que pudesse explicar como as constituições subjetivas são tomadas por uma matriz de gênero que produz discursos que materializam corpos e definem identidades, num funcionamento de caráter hierárquico e excludente que explica, dentre outras coisas, a dominação e exploração das mulheres pelos homens em nossa cultura e, conseqüentemente, os altos índices de violência sofridas por elas. Ressalto ainda que, no enfrentamento dessa violência, temos tido como principal alternativa o presídio que, historicamente, tem se mostrado ineficaz quanto ao seu propósito, segundo a legislação que a rege: o de ressocializar o detento.

Esta pesquisa surgiu, assim, como uma forma de compreender o que os homens, autores de VCM, dizem (e não dizem) sobre o ato por eles praticado. E, nessa perspectiva, propus-me a investigar os discursos de apenados sobre a categoria mulher e sobre o significado do que é “*ser homem*”. Transversalmente, precisei refletir sobre o aprisionamento como proposta de enfrentamento a esse tipo de crime.

## **2 REFLEXÕES SOBRE GÊNERO: O SEXO ENQUANTO CELA (DISCURSIVA) QUE DEFINE O SUJEITO**

O que significa estar preso? Uma pergunta que para muitos que experimentaram a pandemia e a quarentena<sup>1</sup>, poderia significar um conjunto de adjetivos indesejáveis com sobreposições de problemas psiquiátricos. Outros, com intento mais profundo e filosófico, questionariam quem de nós não estaria preso e chamariam a liberdade de uma ilusão moderna, fazendo alusão à revolução dos burgueses na França em 1789 que, mais tarde, às custas dos proletários, encontraria sua famigerada *liberté*. Eu, com um pouquinho de lá e um pouquinho daqui, pensaria que estar preso significa *ser (de)limitado*. Sim, refiro-me à cela carcerária, também. É de lá que parte muito a minha experiência profissional. Foi lá que realizei meus

---

<sup>1</sup> Refiro-me à pandemia que assolou o mundo em 2020 ocasionada pelo vírus SARS-coV-2 responsável pela doença COVID-19.

últimos anos de trabalho, antes de entrar no programa de pós-graduação e é de lá que trago isso que é bem mais que uma metáfora<sup>2</sup>.

A cela foi alvo de muitas das minhas reflexões enquanto trabalhava no sistema carcerário. Fazia, a contragosto e para espanto de muitos dos meus colegas da humanização<sup>3</sup>, visita às celas. Lugar que eu não conseguia naturalizar como possível de ser habitado por uma pessoa. Questionava-me como eles conseguiam suportar tudo aquilo. Algumas celas úmidas demais, outras insuportavelmente quentes. Muita gente lá dentro, sem divisória, sem lugar reservado para intimidades, um lugar de exposição, com odor desagradável. Em alguns (ou muitos) casos, compartilhando o ambiente com ratos e baratas. Isso era o que conseguia perceber. Contudo, existiam coisas que meus olhos não contemplavam, mas que, em meus atendimentos, escutava, como os casos de violências, os descasos, o medo que eles sentiam do colega que dormia ao lado deles e daqueles que deveriam fazer sua segurança, além do mais óbvio: o fato de não poderem sair daquele pequeno espaço. Escutei, por diversas vezes, eles falarem do quanto era impossível serem as mesmas pessoas pós presídio, o de quanto muitas coisas neles foram mortas ali dentro.

Para que toda essa digressão? Explico-me. Você já ouviu o que Judith Butler tem a nos dizer sobre gênero? Ou, conseqüentemente, sobre identidade de gênero? O que me fez pensar e associar a cela (a cela que descrevi, ao passo que existem celas e celas) à concepção de gênero trazida pela filósofa foi a amarração feita entre gênero e a noção construída de ser. Mais especificamente, sua concepção sobre os efeitos discursivos no processo de construção de identidade e a identidade de gênero como efeito de uma prática reguladora (BUTLER, 2003). Seria como pensar que o presídio em suas significações, ordenamentos e funções não só define a identidade do que é ser um preso, mas incide diretamente sobre o sujeito que está ali para que este caminhe ao encontro de tal identidade através de um processo de controle. Essa matriz coloca para o sujeito que ele não poderá ser outra coisa senão aquilo que ela o condiciona a ser. Em outras palavras, é possível que ele não se considere um preso estando ele preso?

Quando transponho essa linha de raciocínio para a matriz de gênero hegemônica, logo penso: é possível que aquele humano não seja menino, tendo ele nascido com um pênis? Ao nascer, fica evidente o quanto estamos conformados às normas de gênero, quando percebemos que o gênero é atribuído pelo sexo que, por sua vez, passa a ideia de uma associação direta entre

---

<sup>2</sup> Não se trata apenas de uma metáfora porque foi no espaço penitenciário que comecei a me dedicar aos estudos de gênero e a observar, na experiência profissional, a problemática social dessa questão.

<sup>3</sup> Comumente, a equipe de humanização era composta por psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, enfermeiro e pedagogo.

ambos, este definindo aquele - “ele é um homem”, sentença dita para se referir ao humano que nasceu com um pênis. Reparem como a definição do *ser* enquanto gênero deriva, nesta concepção, do sexo biológico, este parece dar “corpo” àquele, dando uma conotação substancial, material de identidade.

Tratar-se-ia, então, de uma conformidade a esta estrutura constituidora de ontologias? À primeira vista parece que sim, a equação parece ser muito bem elaborada. Até então minhas leituras estruturalistas haviam me encaminhado para tal conformação: *estamos todos, como peça de uma grande engrenagem, condicionados a reproduzir o mesmo- estamos presos? Poderíamos, no máximo, mudar de posição, o que faria com que as outras peças sofressem os efeitos disso, mas a engrenagem parecia sempre permanecer.*

Contudo, antes que prossiga nessa minha reflexão, preciso esclarecer que essa metáfora, assim como qualquer outra, tem seus limites e não pretende capturar e nem dar conta de todas as implicações associadas ao conceito de gênero trazido por Butler ou ainda equiparar o sistema penitenciário à matriz heterocisnormativa<sup>4</sup>, até porque esta está presente na vida do sujeito antes mesmo que nasça, enquanto a prisão aparece na vida de um condenado de justiça só *a posteriori*. Poderia citar ainda muitas outras diferenças, mas para fins de entendimento, prefiro explicar que escolhi tal metáfora como uma provocação para se pensar o gênero e o sujeito a partir de um outro lugar- trata-se de refletir sobre uma matriz que se impõe ao sujeito, de maneira oculta e naturalizadora, antes mesmo que ele se identifique enquanto pessoa, delimitando-o de várias formas no transcurso de sua vida, identificando-o e o enquadrando.

Uma referência a esse enquadre normativo, alvo da crítica de Butler, foi o conceito de identidade de gênero do psicólogo e sexólogo John Money. Em 1950, o autor norteamericano utilizou o termo gênero numa conotação inovadora até então para o campo acadêmico - fez uma diferenciação entre sexo anatômico e sexo psicológico, denominando este último como identidade de gênero (LATTANZIO; RIBEIRO, 2018). Contudo, mais tarde, na obra butleriana “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade” ([1991] 2003), a autora problematiza a noção de identidade de gênero adotado até então pelas correntes feministas americanas. Ela se posiciona na contramão das indagações filosóficas sobre a noção de identidade na medida em que estas não apresentavam uma perspectiva crítica sobre os processos e modelos de constituição do sujeito. Pelo contrário, ao apresentar o *ser*, estas concepções partiam do princípio de que ele era, pressupostamente, cis e hetero.

---

<sup>4</sup> Embora Butler (2003) utilize o termo “heteronormativo”, preferi substituir por “heterocisnormativo” fazendo referência ao ideal cis presente na norma heterossexista, alvo, também, de crítica da autora.

[...] que configuração de poder constrói o sujeito e o Outro, essa relação binária entre “homens” e “mulheres”, e a estabilidade interna desses termos? Que restrição estaria operando aqui? Seriam esses termos não-problemáticos apenas na medida em que se conformam a uma matriz heterossexual para a conceituação do gênero e do desejo? O que acontece ao sujeito e à estabilidade das categorias de gênero quando o regime epistemológico da presunção da heterossexualidade é desmascarado, explicando-se como produtor e reificador dessas categorias ostensivamente ontológicas? (p. 08)

Butler (2003), inversamente, indaga-se como as práticas reguladoras de formação e divisão de gênero constituem a identidade, a coerência interna do sujeito e, a rigor, o status auto-idêntico da pessoa. Nesse caso, seu foco não parte do ser ou identidade, mas dos discursos e relações de poder. Ela evoca Monique Wittig, autora do ensaio “A marca do gênero” (1984), para explicar como a gramática e a linguagem estão condicionadas ao gênero e de como ela concebe, do ponto de vista ontológico, uma divisão dos seres em sexo. A filosofia que não chega a questionar esses fundamentos, deixa a ideia de gênero na ordem do natural, do já dado, partindo daí sua linha de raciocínio, sendo o “ser” substancializado por uma ideia fixa de sexo, tal como concebido pelo discurso popular sobre identidade de gênero.

Quando não problematizadas, as afirmações “ser” mulher e “ser” heterossexual seriam sintomáticas dessa metafísica das substâncias do gênero. Tanto no caso de “homens” como no de “mulheres”, tal afirmação tende a subordinar a noção de gênero àquela de identidade, e a levar à conclusão de que uma pessoa é um gênero e o é em virtude do seu sexo, de seu sentimento psíquico do eu, e das diferentes expressões desse eu psíquico, a mais notável delas sendo a do desejo sexual. (BUTLER, 2003, p. 44)

A teórica *queer* esclarece que não se trata de recusar a política representacional, mas de “...formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam” (p. 22). E qual seria o escopo desse discurso hegemônico? Seria o de que o desejo é, necessariamente, heterossexual e de que este organiza o gênero a partir de uma binaridade, em que o masculino está para o feminino e o feminino está para o masculino numa oposição, genuinamente, assimétrica. Essa concepção dá pistas da razão política dessa matriz que coloca o gênero como substância, dando a falsa impressão de uma originalidade, naturalidade e continuidade. Essa matriz regula o gênero em condição de binaridade onde a diferença masculino e feminino se dá pelas práticas de um desejo sexual que necessariamente é heterossexual (BUTLER, 2003).

Fica evidente que para Butler, não é suficiente explicar como o gênero é constituído através de uma interpretação do sexo, mas sim de se questionar através de que normas reguladoras é o próprio sexo materializado. A teórica *queer* deixa claro o modo como a norma que regula e produz as ontologias de gênero tem um caráter excludente (AZERÊDO, 2010).



Quando se diz que o gênero “H” é o certo, que é o natural, que está ali desde Adão e Eva, essa verdade produzirá a exclusão e deslegitimação do L, do G, do B, T e de tantos outros domínios considerados, em relação à heterocisnormatividade, como cópia subversiva, antinatural, aberração.

Jogando com a associação feita entre cela-gênero, recordo sobre as exigências que cabiam ao interno do presídio cumprir. Ele precisa seguir as normas, senão será punido – a cela era ruim, mas nesse sistema poderia haver coisa pior do que isso. Recordo do quanto eles lutavam para se comprometer com as normas para não sofrerem sanções do tipo: não receber visita da família, ou não poderem sair da cela para ir trabalhar. (O trabalho por mais duro que fosse, era considerado, pela maioria dos presos, um privilégio). A liberdade (ou a sensação de liberdade) que eles tinham estava mais próxima de uma não-punição do que de uma regalia. Não se tratava da liberdade - de receber seu alvará -, tratava-se de continuar preso sem ser punido. Conformer-se às normas para não sofrer violência ou para receber um benefício que era tido como “um menos ruim”, era o que os movia ali dentro.

Aí está a grande diferença, mas o sutil enlace entre o “*ser preso*” e a “*cela*”. O primeiro não pode ser confundido com o segundo, mas formam uma associação, ilusoriamente, dedutiva<sup>5</sup>. Pela lógica carcerária, o sujeito está preso quando tem a cela como seu lugar. Mas sua identidade não se restringe a este espaço. Ela é configurada e se configura pela instituição do que é ser preso. Ele poderia sair da cela e ir para outro lugar ou até mesmo fugir que, ainda sim, continuaria sendo considerado um preso de justiça – indicando a distinção e corriqueira confusão entre *estar* preso e *ser* um preso. “Como observou Foucault sobre alguns esforços humanistas de reforma das prisões, o sujeito criminoso que se beneficia da emancipação pode estar muito mais profundamente acorrentado do que terá originalmente pensado o humanista” (BUTLER, 2003, p. 142). Isso talvez explique a expressão, comumente, escutada dentro do presídio: “ele é um preso fugitivo.” O contorno da identidade estaria amarrado a algo maior que as quatro paredes de uma cela. Em outras palavras, tanto no sistema como para o sistema, ele continuaria *sendo um* preso. Antes da cela, existe uma norma jurídica que já definiu a identidade do que é um preso.

Mas de fato, esta metáfora da cela não pode ser genuinamente equiparada com a matriz hegemônica heterocisnormativa. Como já mencionado, esta não se trata de um recorte da vida, como no caso do detento que passa apenas parte de sua história no presídio. Ele tem uma vida

---

<sup>5</sup> Essa evidência produzida pela ideologia será melhor trabalhada no capítulo da discussão com concepções da Análise de Discurso do filósofo Pêcheux. Reparem, ainda, que já podemos traçar, com todo cuidado, um diálogo entre Butler e esse pensador francês.

pregressa a qual, geralmente, é fonte de nostalgia e desejo. No outro caso, não se tem esse outro paralelo. Ao nascer, o sujeito já é imerso na lógica da identidade de gênero e do sexo. A identidade é dada logo no início, na gestação, para ser mais exato. Basta que a tecnologia encontre o órgão genital para que a identidade de gênero seja determinada e a orientação sexual presumida. Assim, a subjetividade vai se constituindo dentro de uma lógica, ilusoriamente, natural.

Isso indica que esta norma não tem um caráter apenas prescritivo, ela se apresenta como natural, fazendo com que os que nela se enquadrem não vejam outra possibilidade à luz da diversidade sexual e de gênero; e os que não se enquadram são enxergados e muitas vezes se enxergam no campo do patológico, do antinatural.

Os corpos são encaminhados a rituais que talvez não passem essa conotação mecânica que os termos carregam, mas que são obedecidos fielmente pela simples lógica criada por esse modelo: se você é homem, então o caminho da masculinidade é este; e se você é mulher, então é este. Esse processo de “domesticação” do ser através de um modelo de gênero que se caracteriza pela reiteração e ocultação dos mecanismos produtores de normas, faz com que esses sujeitos sejam direcionados a performar os atributos por ela (im)postos.

A performatividade não é, portanto, um “ato” singular, pois sempre é a reiteração de uma norma ou de um conjunto de normas, e na medida em que adquire a condição de ato no presente, ela oculta ou dissimula as convenções das quais é uma repetição. Além disso, esse ato não é primariamente teatral; de fato, sua aparente teatralidade é produzida na medida em que sua historicidade permanece dissimulada. (BUTLER, 2019, p.34)

Larissa Pelúcio (2014) exemplifica o quanto o sujeito está conformado à essa matriz binária de gênero, quando descreve o relato de uma experiência de transe que vivenciou na Umbanda. Pela riqueza de detalhes, segue o trecho:

“Os êres”. “A fia tem de brincá, viu fia? Deixa as crianças vi”, recomenda a Preta Velha. Sinto que a energia se intensifica. Eu vou me perdendo no tombo da cabeça e do tronco. A Preta Velha tira sua guia branca do pescoço, coloca na minha testa. O abandono se intensifica. Ela pede que eu levante. Obedeço. Me desequilibro, sinto que não sei o que sentir. Ouço os atabaques no ponto dos êres, que são crianças. De repente os ombros encurvam levemente para frente. Acho que é erê. Ele, ela, não sei. Rio um riso bom de quem não tem gênero. Pensei depois que o que me fazia não saber o que sentir era justamente **não saber ser sem um gênero**. (n/p, grifo do autor)

Brincando ainda com a metáfora, poderia me questionar: *teria esse sujeito como fugir dessa cela? Teria como se conceber outra possibilidade, visto que o ser é constituído na/pela cultura?* Retomo novamente essa questão, pois a espécie de “programação” de gênero a que as

pessoas são submetidas e que o discurso hegemônico alimenta, traz de imediato essa conclusão e desesperança. Contudo, foi aí que a leitura de Butler possibilitou-me pensar por outras vias. Convocando Foucault, a teórica traz a ideia de um sujeito constituído por práticas reguladoras que o substancializa e o condiciona no sentido de perpetuar essa lógica de produção; mas, também, coloca que essa ordem, ao ser produzida, vai se modificando, extrapolando as margens que a delimita enquanto tal. A repetição, nesse caso, produz o diferente. E é a partir dessa diferença que se vislumbra a possibilidade de mudança. Em outras palavras, a mudança viria de dentro da própria maquinária de produção (BUTLER, 2019).

O próprio termo *queer*, atualmente popular nos estudos de gênero, significa na língua inglesa um termo ofensivo que foi apropriado pela comunidade LGBTQIA + enquanto termo de reivindicação política (PELÚCIO, 2014); assim sendo, utilizaram-se dessa palavra que, ao ser ressignificada, *transposta*, ganhou um outro sentido com forte significação e impacto político.

As identidades dissidentes, subversivas (trans, travestis e tantas outras) são formas de resistir às normas produzidas por esse modelo hegemônico. Um modelo que, na imposição de suas normas, cria a materialidade de determinados corpos, sendo que os que não se inscrevem nesse formato são considerados corpos que não importam, corpos abjetos (BUTLER, 2019). A existência deles, por sua vez, simboliza um questionamento dessa matriz que se quer fazer contínua e natural, além de uma afronta à sua supremacia. “Tanto em Foucault como em Butler, o sujeito encontra as suas próprias possibilidades de subjetivação, construindo estratégias de resistência ou de subversão aos mandatos sociais que o limitam” (FURLIN, 2013, p. 396).

O conceito de agenciamento de Butler ganha fôlego justamente neste tipo de entendimento, o de que as relações de poder que agem sobre o sujeito, sendo, portanto, externas a ele, são as mesmas que o constituem, agindo por meio dele. Com isso, a ideia de agenciamento do sujeito não é vista nem como individualista, pois é essencialmente social, nem como uma estrutura rígida, imutável, já que está associada ao desejo do sujeito e o desejo nunca é o mesmo (FURLIN, 2013).

O que toda essa leitura sobre identidade de gênero implica é que esse conceito, há muito naturalizado, é, na verdade, uma construção para sustentar uma matriz hegemônica. A identidade do gênero, então, não existe? Para Butler (2003), trata-se do efeito de uma prática reguladora heterossexista, mas que nem por isso é menos insidioso ou pouco duradouro, visto que a própria maquinária que a sustenta é insistente e se impõe.

Butler (1998), contudo, adverte que falar que o sujeito é constituído não significa dizer que ele é determinado. O corpo não estaria ali de forma passiva recebendo ou sendo constituído

de significados culturais ou como um instrumento determinado culturalmente em si mesmo por uma vontade de apropriação ou interpretação.

Pois se o sujeito é constituído pelo poder, esse poder não cessa no momento em que o sujeito é constituído, pois esse sujeito nunca está plenamente constituído, mas é sujeitado e produzido continuamente. Esse sujeito não é base nem produto, mas a possibilidade permanente de um certo processo de re-significação, que é desviado e bloqueado mediante outro mecanismo de poder, mas que é a possibilidade de retrabalhar o poder. (BUTLER, 1998, p.31)

Será que, com isso, Butler pretende subverter a identidade de gênero hegemônica, criando uma identidade para o feminismo? Definitivamente, não! Inclusive, ela vai na contramão disso.

Eu diria que qualquer esforço para dar conteúdo universal ou específico à categoria mulheres, supondo-se que essa garantia de solidariedade é exigida de antemão, produzirá necessariamente facções e que a “identidade” como ponto de partida jamais se sustenta como base sólida de um movimento político feminista. (BUTLER, 1998, p.24)

A crítica sobre a fixação em criar uma identidade feminista consiste no fato de que esse intento por si só produziria exclusão, tal como os modelos que se sustentam na produção e desestabilização de identidades de gênero.

Muitas feministas resistem a propostas como a de Butler por medo de perder um conceito de atuação para as mulheres, já que o conceito de sujeito murcha sob o ataque às identidades centradas e às ficções que as constituem. Butler, entretanto, argumentou que a ação é uma prática instituída num campo de limites possibilitadores. O conceito de um eu interior coerente adquirido (culturalmente) ou inato (biológico) é uma ficção reguladora desnecessária – de fato, inibidora – aos projetos feministas de produzir e afirmar atuação e responsabilidade complexas. (HARAWAY, 2004, p.219-220)

Butler (1998) traz a concepção de que não se trata de criar uma identidade antagônica, ela acredita que se o feminismo continuar nessa lógica incorrerá ao risco de invisibilizar pautas de tantas outras mulheres (negras, pobres, trans, etc). Ela afirma que essa identidade deve estar em um campo de abertura para que dela possam advir (tantas) outras formas de vidas.

Desconstruir o sujeito do feminismo não é, portanto, censurar sua utilização, mas, ao contrário, liberar o termo num futuro de múltiplas significações, emancipá-lo das ontologias maternais ou racistas às quais esteve restrito e fazer dele um lugar onde significados não antecipados podem emergir. (BUTLER, 1998, p.25)

## 2.1 ISSO (NÃO) É COISA DE HOMEM: discutindo masculinidades

Por muito tempo, a categoria homem foi posta como universal (símbolo da humanidade), desconsiderando suas especificidades de gênero, diferentemente das mulheres que precisaram ressignificar o que se entendia sobre sua categorização como parte da luta travada por elas contra a discriminação e exclusão historicamente vividas. Com os avanços dos estudos em relação à teoria feminista e às masculinidades, a concepção do que é ser homem passou a ser refletida em seus efeitos discursivos e narrativos (BANIN; BEIRAS, 2016), destacando-se nesse campo teóricos importantes, como Raewyn Connell, Daniel Welzer-Lang e Pierre Bourdieu.

Este último, por exemplo, afirma que existe uma estreita associação entre masculinidade e virilidade. A honra masculina, segundo o sociólogo francês, está em defender sua virilidade, residindo aí sua armadilha, pois para prová-la o homem precisa negar ou menosprezar o feminino. Esse movimento de afirmação não está direcionado apenas para si mesmo, mas também para os outros homens, visto que estes são quem autenticam a masculinidade daquele (BORDIEU, 1995).

Welzer-Lang (2001), por sua vez, dedicou-se a explicar como se dá a construção social do menino num homem. A criação do gênero masculino, explica o sociólogo, quando passa a se agrupar com outros meninos de faixa etária semelhante, tende a querer participar das atividades, comportamentos e tudo mais que possa aproximá-la do status de ser homem. Os esportes, os momentos de consumir pornografia, as brincadeiras estão nesse processo como meio para que os outros homens ou rapazes (de maior prestígio nesse campo) possam ensinar (iniciar) o menino a alcançar tal status; e isso significa afastar-se do mundo infantil e do feminino.

Esse processo de construção traz em seu bojo a árdua luta para o menino provar que é melhor que o outro, que é mais forte, superior. Trata-se de incorporar códigos e ritos (tão presentes nos jogos) para colocá-lo à frente sempre. Mas isso tem um alto preço. A competição para ser o melhor nessa caminhada, traz sofrimentos que não podem ser revelados sob o risco de ele ser considerado frágil, algo culturalmente associado à feminilidade. Essa competição tão presente no mundo masculino gera, na verdade, formas de violência, como explica Welzer-Lang (2001):

Nos primeiros grupos de meninos, se “entra” em luta dita amigável (não tão amigável assim se acreditamos no monte de choros, de decepções, de tristezas escondidas que

se associam a eles) para estar no mesmo nível que os outros e depois para ser o melhor. Para ganhar o direito de estar com os homens ou para ser como os outros homens. Para os homens, como para as mulheres, a educação se faz por mimetismo. Ora, o mimetismo dos homens é um mimetismo de violências. De violência inicialmente contra si mesmo. A guerra que os homens empreendem em seus próprios corpos é inicialmente uma guerra contra eles mesmos. Depois, numa segunda etapa, é uma guerra com os outros. (p. 463)

Fica evidente, assim, o tipo de estrutura ideológica que sedimenta as instituições e sujeitos dentro da sociedade: misógina e machista. Não se trata de o homem ser superior, mas de como a sociedade e seus mecanismos ideológicos o colocam nesse lugar, como esclarece Bourdieu (1995) ao falar sobre o vacilo cometido em acreditar que o falo seja o princípio gerador da visão de mundo, quando, na verdade, é o mundo, por estar sob o domínio masculino, que está organizado como falocêntrico.

Fica possível depreender desses estudos que a diferença de gênero, na qual se pauta a estrutura social, precisa ser trabalhada numa perspectiva profunda para compreender os aspectos da VCM. Mesmo que esse crime ocorra num espaço privado ou que a responsabilização ocorra de forma individual, não se pode ignorar o sentido histórico e social desse tipo de violência e de como ele incide na constituição das subjetividades masculinas.

Por isso é importante que se pense as masculinidades não apenas como um conjunto de expectativas ou identidade, ou enquanto restrita a seu aspecto simbólico. As práticas da masculinidade, em sua hegemonia, estão totalmente associadas às relações de poder e com uma dinâmica que se instaura tanto entre homens e mulheres como entre os próprios homens num panorama muito mais complexo, envolvendo outros pilares que não apenas o gênero. Com isso, faço questão de trazer para a discussão o conceito de masculinidade hegemônica teorizado pela socióloga australiana Raewyn Connell<sup>6</sup>.

Tal conceito não visa explorar o aspecto quantitativo de homens que se enquadram na masculinidade hegemônica, mas, antes, direciona-se a compreender a ordem normatizadora dessa prática. Não se espera encontrar um homem (ou homens) que a encarne na realidade, mas se destina a ser pensado como um conceito que expressa, de diversas formas, fantasias, ideais e desejos difundidos pelo meio social sobre a masculinidade hegemônica. “Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens”

---

<sup>6</sup> No período em que a autora escreveu os textos usados como referência nesse projeto, ela se nomeava como Robert W. Connell. Por respeito à sua identidade, preferi manter o nome pelo qual ela se designa atualmente - Raewyn W. Connell.

(p.245), distinguindo-se de outras formas de masculinidades, especialmente daquelas consideradas subordinadas (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Connell (1995) ressalta que a masculinidade é uma configuração de práticas que, como tal, não só reproduz, mas produz masculinidades. Ou seja, ela tem a ver diretamente com aquilo que as pessoas realmente fazem e não apenas como um conjunto especial de práticas que o sujeito é ensinado a reproduzir. Isso dá a ela um caráter de transformação dinâmica.

Contudo, vê-se que não se precisa ter todos os privilégios para ser copartícipe na sustentação dessa masculinidade. Essa hegemonia tem sua grande eficácia não pela violência, apesar de na força encontrar sustentação; seu poder se expande pela cultura, instituições e persuasão, como afirmam os autores abaixo:

Homens que receberam os benefícios do patriarcado sem adotar uma versão forte da dominação masculina podem ser vistos como aqueles que adotaram uma cumplicidade masculina. Foi em relação a esse grupo, e com a complacência dentre as mulheres heterossexuais, que o conceito de hegemonia foi mais eficaz. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p.245)

Assim, as masculinidades vão sendo transformadas de acordo com a esfera de interesses do contexto, levando-se em consideração o peso que o mercado, a mídia, a política e tantas outras instituições e sistemas possuem no processo de exploração e dominação. Mas que fique claro que esse exemplo não significa afirmar que o modelo de masculinidade é uma roupa de fina estampa no manequim a espera para ser comprada e vestida. Primeiramente, porque, como afirma Connell (1995), sua relação com as outras masculinidades não são só de dominação e marginalização, mas, também, de cumplicidade; e segundo, porque, como vimos, o gênero não é um molde social, onde a criança irá se adequar, isso seria negar a singularidade do sujeito que, ao nascer, constrói suas relações de modo ativo na intersecção com diversas teias.

Isso sugere que devemos pensar na construção da masculinidade como um projeto (no sentido de Sartre) perseguido ao longo de um período de muitos anos e através de muitas voltas e reviravoltas. Esses projetos envolvem encontros complexos com instituições (tais como escolas e mercados de trabalho) e com forças culturais (tais como a comunicação de massa, a religião e o feminismo). Esses encontros têm uma estrutura dialética e não uma estrutura mecânica. Rapazes e garotas podem lutar contra a instituição ou a força cultural, bem como aceitar sua estampa. (CONNELL, 1995, p.190)

Retomando a minha metáfora, penso no quanto o detendo está condicionado às normas do presídio - esperar o horário da comida, cumprir o momento da vistoria, aguardar o dia da

visita familiar na data estabelecida pela instituição etc. Existe uma série de ordenamentos que estão ali a serem cumpridos sob o risco de o sujeito sofrer sanções. Pode-se conjecturar que, com o passar do tempo, o recém-ingresso, provavelmente, vai cada vez mais se assujeitando às normativas desse lugar - automatizando e incorporando algumas das regras, fruto da rotina e adaptação.

Avanço na minha reflexão e penso, apoiado em Butler, que existe um lugar e um caminho a trilhar dado pela matriz heterossexual para a pessoa que nasce com uma vagina, considerada como mulher, e para a que nasce com um pênis. Esta última é automaticamente concebida como um homem; e o caminho a ser trilhado para ambos está condicionado a seu sexo/gênero, antes mesmo que possam falar ou demonstrar o que desejam. Contudo, a situação é mais complexa do que o simples fato de seguir as normas do presídio tal como acontece com o detendo. Em relação à matriz heterocisnormativa, esta já está lá à espreita; e não será sem ela que esse corpo se constituirá. Em outras palavras, a constituição material desse corpo não pode ser pensada sem a normatividade do sexo. “[...] o ‘sexo’ é não apenas o que se tem ou uma descrição estática do que se é: será uma das normas pelas quais o ‘sujeito’ pode chegar a ser totalmente viável, o que qualifica um corpo para a vida dentro do domínio da inteligibilidade cultural (BUTLER, 2019, p.17).

A partir desse entendimento, podemos pensar que esse homem não só é visto e interpelado pelo outro que o convoca a esse lugar de uma exigida masculinidade, mas ele se vê como tal e performa tal gênero pelo simples fato de estar posto socialmente (e “desde sempre”<sup>7</sup>) que aquilo que ele faz ou deva fazer é o natural das pessoas que têm o que ele tem entre as pernas. Os comportamentos, a auto-identificação, o sexo e o desejo, tudo se imbrica numa consonância congruente e lógica nessa ficção matricial. Simplificando, é preciso que esse discurso normativo do sexo diga, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, o que é e o que não é coisa de homem, ou melhor, o que é *ser* homem.

Porém, abro um parêntese importante nessa linha de raciocínio. Retomando a obra butleriana “Corpos que importam” (2019), tem-se, logo no início desse texto, a seguinte questão: se o gênero é parte do que decide o sujeito, então como pensar num agenciamento crítico? Algo que venho trabalhando no transcórrer desse meu trabalho é que o gênero, e, nesse caso pensemos a masculinidade, é dado, ficcionalmente, como algo natural e cristalizado e que

---

<sup>7</sup> Usei a expressão “desde sempre” para indicar esse efeito ideológico trazido pelo discurso heterossexista de que os atributos de gênero, no caso, das masculinidades, são algo natural e imutável, sem abalos históricos, algo a ser observado também através dos estudos da Análise de Discurso pecheutiana apresentado na seção 5 desse trabalho.



é constituído nas relações de poder. Mas não só isso, Butler salienta que essa repetição ritualizada pela qual a norma produz e estabiliza os efeitos de gênero e a materialidade do sexo pode ser um espaço, também, de agenciamento desse sujeito. Isso porque, se essas normas são reiteradas, deve-se ao fato de que esses corpos nunca são totalmente domados pelas normas que se impõe em sua materialização. Caso fossem, essa regulação não seria necessária.

Refletindo sobre o agenciamento e as restrições regulatórias sexuais, questiono-me sobre quais agenciamentos no campo do gênero são possíveis para homens em situação de cárcere. *O que suas vivências têm a nos dizer sobre a matriz heterocisnormativa? Como eles jogam com essa norma que cria celas, define e exclui identidades?*

Toda essa discussão em torno das masculinidades e sua complexidade toca diretamente na questão da violência e de como esta está intimamente relacionada ao processo de construção do que é ser homem na sociedade e à sua respectiva finalidade de exploração e domínio sobre as mulheres. Por isso não tem como pensar a construção das masculinidades na cultura sem considerar a violência contra a mulher ou pensar o fim de tal violência sem pensar numa profunda transformação no significado do que é ser homem. Mas, para tanto e antes de mais nada, seria necessário jogar um feixe de luz em suas engrenagens.

### **3 A LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UMA REFLEXÃO PARA ALÉM DO CÁRCERE**

Um dos marcos internacionais que simbolizou a preocupação em torno das condições das mulheres, foi a criação, em 1946, da “comissão do status da mulher” planejada pela Organização das Nações Unidas (ONU) (LIMA et al., 2016). As pesquisas realizadas por esta comissão demonstraram as péssimas condições em que vivia esse grupo: salário inferior aos dos homens, escolaridade mais baixa que a deles, menor acesso à educação, morriam mais, etc. (DORA, 2016). Nas décadas que procederam, as pautas em torno da VCM vinham ganhando cada vez mais força, impulsionadas pelas lutas feministas, tendo seu auge na década de 1970 quando esta questão se expandiu na academia e literatura, conferências mundiais e formulações de políticas públicas. Em 1971 foi realizado pela ONU a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (LEITE; LOPES, 2013), que foi um importante passo da política internacional em relação à garantia dos direitos humanos das mulheres. Contudo, a pauta sobre violência doméstica e sexual ainda permanecia como um assunto negligenciado pelas políticas e Estados (DORA, 2016).

Foi só a partir da década de 1990 que a temática da VCM passou a ser foco de maior atenção pelas instituições políticas internacionais. Nesse cenário, destaca-se em 1992 a Resolução do período 19 da CEDAW que deu destaque à VCM e convocou seus Estados membros a responsabilizar-se pelo seu combate. Tal proposta foi de suma importância porque este tipo de violência deixou de ser uma preocupação doméstica e passou a ser uma luta da esfera pública. Não se tratava mais de uma questão que dizia respeito apenas ao casal ou aos membros da família, passou a ser algo de responsabilidade do Estado. “Trazer essa esfera de uma violência psíquica, física e corporal - que era a violência intrafamiliar - para a dimensão do público foi um movimento muito difícil, do ponto de vista conceitual e do ponto de vista prático” (DORA, 2016, p.272).

Quanto ao Brasil, atingido pelas leis internacionais e pela luta e protestos feministas, nosso país foi criando instituições e leis que surgiam com a finalidade de responder à situação de discriminação que as mulheres vinham sofrendo. Em 1984, o país ratificou metas e medidas advindas da CEDAW, a Convenção da ONU realizada em 1979 (LEITE; LOPES, 2013). Contudo, o país ainda estava longe de ser referência quanto à proteção às mulheres. Por exemplo, embora tenha se tornado signatário destas metas e medidas, a legislação de família que continuava vigorando no país, desde 1916, era claramente machista. Nela, o homem era o chefe da sociedade conjugal e a esposa era apenas a colaboradora. Isso significava dizer que para ela abrir uma conta bancária, deveria ter a autorização do marido, assim como empregar-se, realizar concursos públicos etc. O relato da ativista feminista Denise Dourado Dora (2016) ilustra bem a situação em que as mulheres viviam nesta segunda metade do século XX, no Brasil:

Já em finais dos anos 1970, em Porto Alegre, fizemos uma manifestação. Recolhemos todas as notícias dos jornais sobre mortes de mulheres, fizemos cartazes e fizemos uma manifestação na Rua da Praia, imitando as Madres da Praça de Maio (em Buenos Aires). Líamos os nomes das mulheres. Era o máximo que se podia fazer, porque a ideia de levar um caso de violência para a delegacia de polícia era impensável. Quando as mulheres eram assassinadas, entravam na cifra dos homicídios, e como só 7% dos homicídios eram investigados, como são ainda hoje no Brasil, não acontecia nada. (p.271)

Em 1980 foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil, mas essa só foi criada diante do apelo do movimento feminista. Em 1995 foi sancionada a Lei 9.099. Foi uma lei que, finalmente, abordava o crime da violência doméstica contra a mulher, contudo, colocava-o como um crime (como os de ameaça e lesão corporal leve) de menor potencial ofensivo, tendo como penas possíveis a instituição de multas

e medidas restritivas de direitos. Houve diversos casos em que bastava os agressores realizarem doações de cestas básicas para instituições de caridade para que tivessem seu processo criminal encerrado (MACHADO, 2013). Mesmo tendo pequenos avanços nesse campo, ainda se via, a exemplo dessa lei, a pouca eficiência em relação à proteção às mulheres. O Estado não se engajava e nem se implicava nos casos de violência sofridas por elas (DORA, 2016).

[...] e, mesmo, do reconhecimento das alternativas penais como respostas possíveis a determinados delitos, conduzia, ao mesmo tempo, à banalização dessa violência e desqualificação da vítima, visto que o desfecho do processo, muitas vezes, não observava as complexidades dos eventos, não garantia a segurança das mulheres e ainda era definido com a sua contrariedade, sem considerar as suas demandas ou mesmo deslegitimando o seu discurso. (LEITE; LOPES, 2013, p.20)

Além dessa lei, o Brasil tornou-se signatário de alguns ordenamentos jurídicos internacionais sobre o assunto, passando a incorporar em sua legislação e política normas de combate a toda e qualquer tipo de violência contra a mulher, tal como disposto em 1992 na Convenção Americana dos Direitos Humanos e, em 1993, em Viena, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos. Em 1994, o país sediou em Belém do Pará a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (LEITE; LOPES, 2013). Foi nessa conferência que duas organizações de direitos humanos e feministas passaram a se ocupar com o caso de Maria da Penha. O CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e o CEJIL (Centro pela Justiça e Direito Internacional) foram as organizações que apoiaram o caso dessa mulher que por vários anos havia lutado para condenar o marido que havia tentado matá-la através de tiros, deixando-a paraplégica; e em outra ocasião, por meio de eletrocussão (DORA, 2016). Após sua luta frustrada para condenar o marido através da justiça brasileira, só conseguiu algum resultado após seu caso ter sido encaminhado à Corte Interamericana que, em 2001, condenou o Brasil por negligência e omissão nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por esse motivo, criou-se um consórcio formado por ONG's feministas com intuito de criar uma lei para combater esse tipo de crime no país. Em 2004, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) entrega o projeto de lei, pautado nos estudos desse consórcio, à Câmara dos Deputados. A trajetória desse projeto foi marcada por discussões, seminários e realizações de audiência pública, tendo a participação de diversos setores (jurídicos, sociais e governamentais), resultando na sanção da Lei 11.340/06 que levou o nome de Lei Maria da Penha (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Aqui seguem as principais características e inovações, resumidamente, presentes nesta lei (CAMPOS, 2017):

[...] a) tutela penal exclusiva para as mulheres; b) criação normativa da categoria violência de gênero; c) redefinição da expressão vítima; d) exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências; e) previsão de a companheira ser processada por violência doméstica e familiar em relações homoafetivas; f) criação de medidas protetivas de urgência; g) criação dos juizados especializados de VDFCM<sup>8</sup> com competência civil e criminal; h) tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar. (p.12)

Mas mesmo com os avanços políticos e legais, a VCM continua sendo epidêmica e assustadora. O Atlas da Violência de 2021 registrou 3.737 assassinatos de mulheres no Brasil no ano de 2019. Uma redução de 17,3% nos números absolutos em relação a 2018<sup>9</sup>. Contudo, existem ressalvas quanto a esta diminuição, pois houve um aumento expressivo dos registros de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), crescendo 35,2% de 2018 para 2019, um total de 16.648 casos no último ano. Com isso não se sabe quantas dessas causas foram em decorrência de homicídio, suicídio ou acidente (IPEA; FBSP; IJSN, 2021).

Algo que merece nossa atenção nessa pesquisa foi a disparidade encontrada entre os homicídios das mulheres negras quando comparados aos das mulheres não negras<sup>10</sup>. Em termos relativos, a taxa de homicídios destas últimas, em 2019, foi de 2,5, sendo que para as negras foi de 4,1. Em 11 anos, enquanto a taxa de mortalidade das mulheres não negras teve uma redução de 24%, a redução na taxa de homicídios de mulheres negras foi de apenas 15,7% (IPEA; FBSP; IJSN, 2021).

Quando se parte para os números absolutos, a desigualdade na intersecção raça-gênero fica mais alarmante. No período entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídio apresentou aumento de 2% enquanto os de mulheres não negras teve uma redução de 26,9%. O que o mapa indica é que existem dois “brasis”, onde a realidade para as mulheres negras tem se mostrado mais cruel do que para as não negras - “[...] a redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade racial” (IPEA; FBSP; IJSN, 2021, p.38).

Logo constatamos que a violência contra as mulheres não pode ser analisada, apenas, a partir do prisma gênero. A história é nossa testemunha de que a dominação e exploração das mulheres brancas não foi (e não é) semelhante àquela vivenciada pelas mulheres negras. Como afirma bell hooks (2018), em crítica ao feminismo branco americano, desconsiderar a branquitude como um privilégio significa negação e não ignorância. Não é mais tolerável

<sup>8</sup> Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

<sup>9</sup> Trata-se aqui de homicídios e não de feminicídios, pois os dados vêm do SIM/Datasus, que não especifica se a morte foi em decorrência de violência de gênero.

<sup>10</sup> Na análise, a partir da classificação de raça/cor do IBGE, considerou-se “negras” a soma das mulheres pretas e pardas, e “não negras” a soma das mulheres brancas, amarelas e indígenas.

pensarmos a violência contra as mulheres sem o espectro da raça e do racismo, diante de toda a luta empreendida pelo movimento negro feminista desde a década de 1970 e pelos dados alarmantes que não deixam de se reinscrever em relação às disparidades raciais.

Para abordar um contexto mais atual sobre a VCM, não poderia deixar de falar sobre o quadro pandêmico da COVID-19, sequelas vivenciadas pela humanidade até o momento desta minha escrita. No levantamento feito pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, pôde-se constatar uma redução nas notificações desse tipo de crime em 2020 nas delegacias de polícia. Ainda assim, os números de casos denunciados foram alarmantes: 230.160 mulheres recorreram à polícia com a finalidade de denunciar os casos de violência sofrida<sup>11</sup>. Isso significa dizer que, diariamente, pelo menos 630 mulheres procuraram as autoridades policiais para denunciar algum caso de violência doméstica<sup>12</sup> (BRASIL, 2021a). Vale frisar ainda que esse número pode ter sido reduzido em decorrência da dificuldade das mulheres em realizar as denúncias, visto que esse período de isolamento se caracterizou pelo maior controle e vigilância do homem em relação à mulher devido ao estado de confinamento juntos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). As ligações do disque 190 da Polícia Militar para denunciar casos de violências domésticas, por exemplo, tiveram um aumento de 16,3%, meio de denúncia bem mais possível frente à situação de isolamento social. Foram 694.131 ligações, isso significa dizer que a cada minuto foram realizadas 1,3 chamadas de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de algum episódio desse tipo de violência (BRASIL, 2021a).

O Fórum fez também um levantamento sobre os homicídios das mulheres, só que, diferentemente do Mapa de Violência, nesse foi possível especificar o número de feminicídios. Esta forma de homicídio representou, em média, 34,5% no número total de assassinatos das mulheres brasileiras- o que significa que dos 3.913 homicídios ocorridos, 1.350 foram considerados feminicídios pelas Polícias Cíveis estaduais (BRASIL, 2021a).

No Brasil, a natureza “feminicídio” foi incorporada ao Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio em 2015. Assim, a definição dada pela Lei N° 13.104/2015 considera o feminicídio um tipo específico de homicídio doloso, cuja motivação está relacionada aos contextos de violência doméstica ou ao desprezo pelo sexo feminino. (BRASIL, 2021a, p.41)

Diante do cenário apresentado, associados aos descasos históricos em relação à VCM e ao alto índice dessa ocorrência no país, constata-se o quanto as leis e políticas são

---

<sup>11</sup> Destaca-se nesse montante as subnotificações e a ausência das ocorrências no Ceará que não repassou os dados solicitados.

<sup>12</sup> Preservei o termo “violência doméstica” tal como expressado pelo próprio texto do Anuário (Brasil, 2021a).

fundamentais no processo de enfrentamento. Contudo, é necessário questionar-se se a lógica punitivista tem se mostrado promissora no combate a esse problema social tão complexo.

### 3.1 OS ENCARCERADOS: um breve histórico sobre a prisão moderna

Apresentar os avanços legais e políticos em torno do combate à VCM, não significa dizer que a escalada encerrou ou que o que já foi produzido até então não mereça maiores reflexões. Claro que pela pluralidade dos movimentos feministas é comum que se tenham convergências e divergências. Uma delas, inclusive, gira em torno da principal estratégia utilizada para se combater esse tipo de violência: o encarceramento.

O presídio não deixa de ser um assunto de suma importância para esta dissertação, na medida em que foi de lá que colhi os relatos para minhas reflexões. O sistema carcerário tem assumido protagonismo como alternativa de punição para o crime de VCM. Resta perguntar, uma questão, aliás, que parece há muito ultrapassada, mas que vale retomar e mais à frente eu explico o porquê - a prisão funciona para fins de ressocialização? Ou melhor, para que serve a prisão?

Irei fazer uma pequena digressão histórica e evocar Foucault em seu clássico livro “Vigiar e Punir” (1987) para explicar que a prisão, tal como a conhecemos hoje, é algo que data do final do século XVIII e início do século XIX. Não que antes disso não existissem prisões, mas elas, enquanto um elemento desse processo de humanidade da justiça legal, são algo bem mais recente.

O autor tenta entender como no ocidente e, em especial na França, as formas de punição passaram de torturas públicas supliciantes e mortais a um formato mais sutil de controle disciplinar do corpo e da alma dos apenados através das prisões.

O filósofo francês explica que antes dessa inauguração de um novo código penal, tinha-se uma punição do suplício, onde o apenado sofria de maneira truculenta e selvagem as mais diversas formas de punições, tendo o seu corpo como principal instrumento do martírio. Havia os pelourinhos, os cadafalsos (dentre outros) como espaços públicos onde se aplicavam diversas formas de castigo - cortar seus membros, arrancar-lhes as vísceras, decapitação, enforcamento, amarrar cada um de seus membros a cavalos diferentes para que estes o esquartejassem quando instigados a correr, são exemplos do que ocorria na época; tudo isso presenciado, geralmente, por um público eufórico e o próprio réu que passava por tudo isso ainda vivo para que sofresse e assistisse seu processo gradual em direção à morte (FOUCAULT,1987).

O espetáculo da punição vai obtendo cada vez mais um sentido negativo, passando assim a uma certa transformação entre o século XVII e XVIII. Contudo, Foucault (1987) deixa claro que essas mudanças não foram instantâneas e nem globais, assim como também não houve uma mudança radical. Mas pode-se dizer que a relação corpo-castigo sofreu um novo significado: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, infligem sofrimento a um corpo que é colocado agora na posição de instrumento ou intermediário. A liberdade tida como um bem e um direito lhe é arrancada como forma de punição, “(...) o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigatoriedade e de restrições (...) O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (p. 14).

A ideia de punição não está acoplada unicamente aos presídios e quanto a isso o filósofo é bem claro. Ele demonstra que a política da disciplina no início do período moderno se inscreveu como nova forma de poder por outras instituições, também. Contudo, a prisão tem sua especificidade na medida em que ela é uma peça essencial no conjunto das punições e tem seu quantum de importância dentro de uma justiça penal “humanizada” que vinha surgindo junto com a modernidade (FOUCAULT,1987).

Um exemplo de como esse poder é difuso e complexo está na análise que o autor faz da forma como o círculo social do século XVIII incorporava o castigo penal. Este era coextensivo ao corpo social na medida em que a quebra das normas sociais significaria a desestabilização do equilíbrio social, merecendo, portanto, que o responsável por isso fosse punido a fim de reestabelecer tal harmonia. O interessante disso tudo, é que o criminoso, por fazer parte desse meio, autenticava junto aos outros sua própria punição; tratava-se então de uma punição assinada previamente por ele enquanto membro da comunidade. Agora não se trata mais de uma vingança da realeza, mas da defesa da sociedade.

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade... E se é verdade que o princípio dos castigos deve estar subscrito no pacto, não é necessário, logicamente, que cada cidadão aceite a pena extrema para aqueles dentre eles que os atacam como organização? (FOUCAULT,1987, p.76)

Num estudo realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) em 03 unidades prisionais brasileiras para conhecer algumas políticas de execução penal ocorridas no país, constatou-se, através da entrevista dos agentes de execução penal, que ao

mesmo tempo em que procuravam apresentar uma fala voltada para os direitos dos detentos, mostravam posições ambivalentes em relação aos apenados.

[...] não raro deixavam escapar palavras hostis em relação aos presos, defendendo os preceitos da sociedade punitiva: “a ressocialização é o ideal, mas na realidade a cadeia é punição apenas. E pensando como sociedade, acredito que ele tem que pagar mesmo”. Principalmente os agentes penitenciários acreditavam que o foco na punição era mais importante que na ressocialização, pois punir seria muito mais inibidor das ações criminosas que as ações voltadas à reintegração. (IPEA, 2015, p.33)

Tal forma de pensar parecia estar presente, também, no discurso dos detentos. Embora alguns destes considerassem a prisão como a pior experiência de suas vidas, muitos acreditavam que tal sistema era necessário para a sociedade, para a manutenção de sua ordem. Segue um trecho da fala de um interno: “A prisão para mim é certo porque a pessoa cometeu esse erro e tem que pagar. A prisão para mim tem que existir, senão vira bagunça” (INEP, 2015, p.38). Isso demonstra que a ideia de que a prisão é necessária está tão capilarizada que se apresenta inclusive no discurso daqueles que estão mais sujeitos aos sofrimentos advindos desse sistema.

Mas para quem pensa que a prisão moderna foi considerada, em seu início de formação, uma alternativa unânime de aceitação, equivoca-se. Ela já era criticada e considerada ineficiente por alguns reformadores desde a época de mudança para esse novo tipo de código penal que data do século XVII.

[...] a ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiães. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania. (FOUCAULT, 1987, p.95)

A questão que fica, então, é: por que ela resistiu a esta reforma e tornou-se praticamente a principal forma de punição vigorante até hoje? A explicação mais frequente com a qual Foucault (1987) corrobora em sua obra, foi que isso resultou no surgimento de grandes modelos de prisões que serviram de inspiração pela lógica de encaixe que teve com o cenário econômico (de homem produtivo) e social (de controle e disciplina) que estava surgindo. Assim, destacaram-se, na época, prisões surgidas nos EUA e Inglaterra com forte influência do protestantismo, que trouxeram premissas muito comuns ao sistema penitenciário ocidental e à sociedade burguesa que se formava. Foucault usa como exemplo o presídio *American Walnut*



*Street* fundado pelos *quakers* em 1790<sup>13</sup>. Ele tinha como princípios: o encarceramento individual como um mal exemplo, como um instrumento de conversão e também como uma possibilidade de aprendizado para o apenado. Em sua rotina, era encontrado, além dos trabalhos de oficinas e religiosos, o controle burocrático prisional que ditava o motivo dos prisioneiros estarem ali, seu crime e o que precisavam fazer para receber afrouxamento de sua pena. Eles também faziam um controle do apenado e acompanhamento do seu comportamento, a fim de destruir os maus hábitos. Havia um controle minucioso do comportamento do detendo pelos inspetores. Aquele era avaliado dentro da prisão mais em função do seu comportamento do que em função do seu crime. Havia uma certa autonomia da administração penitenciária sobre essa técnica de punir em que o poder judiciário estabelece a culpa e os limites gerais da punição; mas a instituição deveria ser a responsável por fixar as normas e resultados delas decorrentes.

Em vista da internacionalização da política e, conseqüentemente, das relações de subordinação-aliança entre Estados, a preocupação em torno do encarceramento foi rompendo fronteiras e se institucionalizando enquanto método internacional.

A partir da segunda metade do século XIX, uma nova ordem internacional surge, com o advento dos Estados Unidos como potência capitalista mundial, fato que também teria conseqüências no âmbito do crime e nas formas de controlá-lo. Já não se faria este controle dentro dos limites dos Estados nacionais, mas num contexto em que se buscavam soluções universais. Neste período, os EUA surgem como principal promotor das mudanças nas políticas de controle social. (ALBUQUERQUE NETO, 2017, p. 46)

Uma das formas de concretização e disseminação dessa influência foi percebida através do congresso convocado pela Assembleia Nacional das Prisões dos EUA em 1870, conhecido como Congresso Nacional sobre a Disciplina das Penitenciárias e Estabelecimentos de Reforma. Nele foi estabelecida a “Declaração de Princípios” que serviu de modelo para transformação das prisões a nível internacional. Nesse Congresso, planejou-se a perpetuação dessa nova doutrinação, estipulando seu próximo encontro que seria em Londres e que ficou conhecido como o I Congresso Penitenciário internacional, vindo a ocorrer em 1872. Vinte e dois (22) países participaram, inclusive o Brasil. Esse evento foi uma forma de difundir os princípios estabelecidos no congresso anterior. Ressalta-se que tal proposta apresentada nesse encontro foi baseada unicamente no contexto norte americano, desconsiderando as particularidades dos países convidados, mas que serviu para estes como modelo de replicação. “Daí a ‘Declaração de Princípios’ ser considerada como a base de uma nova ideologia punitiva

---

<sup>13</sup> movimento religioso fundado sob os preceitos do protestantismo britânico do século XVIII

e o marco inicial da institucionalização internacional do controle social” (ALBUQUERQUE NETO, 2017, p. 47).

O Brasil imperial, a partir de 1850, começou, por meio de seus ministros da justiça, a aspirar por uma nova reforma no sistema penal. Modelos como o dos ingleses e irlandeses, considerados modernos e progressistas, foram fonte de inspiração na época. Todavia, o período imperial não chegou a concretizar tais planos (ALBUQUERQUE NETO, 2017).

Embora a Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro tenha sido criada em 1850, baseada no modelo *Alburn*<sup>14</sup>, sua criação não foi fruto de uma discussão sistemática, em que o governo imperial ou legislativo trabalhassem como política nacional. Estes poderes não participaram na tomada de decisão e não parecia ser alvo de seus interesses, reclama em relatório o ministro de justiça Manoel Antônio Duarte de Azevedo em 1875 (ALBUQUERQUE NETO, 2017).

As prisões brasileiras no século XIX continuaram sendo lugar de ociosidade ou de práticas de um trabalho sem sentido reformador. No país, teve-se uma real mudança somente no período republicano, época em que a antropologia criminal moderna nascera, mudando-se a concepção de criminoso, a exemplo do código penal de 1940 (ALBUQUERQUE NETO, 2017). Contudo, mudanças como: nova consolidação do sistema de cumprimento de penas, progressão de regime, regressão, penas alternativas, prestação de serviços à comunidade e restrição de direitos vieram a surgir somente em 1984, através da lei 7209 de 11 de junho (D’OLIVEIRA, 2014).

Contudo, mesmo com toda essa mudança, ainda se fazem presentes discursos de base ideológica comum na lógica do modelo de presídio protestante. A pesquisa realizada pelo IPEA (2015) confirma tal perspectiva. Além do fato de sabermos que a Lei de Execução Penal (LEP) considera as atividades laborais e educacionais imprescindíveis no processo de ressocialização, o próprio relato dos profissionais que acompanham o preso de justiça corrobora tal ideia. O discurso do presídio enquanto lugar de transformação, estava presente quando se afirmava que nesse lugar o interno iria aprender aquilo que não teve oportunidade quando em liberdade. A ressocialização, para alguns dos operadores da execução penal, dependeria exclusivamente da vontade de transformação do indivíduo. Neste estava depositado, como que em sua essência, um potencial para a mudança. Por traz disso, é possível ver, pelo menos logo de início, uma pré-classificação dos apenados; aqueles que desejariam mudar, seriam melhor destinados às oportunidades ofertadas pelo presídio; já para os que desejavam continuar no mundo do crime

---

<sup>14</sup> Modelo estadunidense que previa que os presos trabalhassem em conjunto durante o dia, respeitando-se a regra do silêncio, e à noite deveriam permanecer em celas individuais (ALBUQUERQUE NETO, 2017).

seria considerado um desperdício dedicar tal investimento nos mesmos. Ou seja, desde aí já haveria uma espécie de clivagem daqueles que teriam maiores chances de ser incluídos nos serviços ofertados pela unidade.

Retomando Foucault (1987) em suas elocubrações, escreve o filósofo: “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (p. 106). Afinal, para que serve “o fracasso da prisão?”, questiona o autor.

Após a constatação de que, de fato, determinados tipos de pessoas são presas, que o delinquente e a ideia de delinquência, construídas e veiculadas, giram em torno dessas pessoas, o filósofo francês conclui que a prisão e, de maneira geral, os castigos, cumprem a função de controlar as ilegalidades. Não se trataria de acabar com as infrações, mas de esquadrihá-las para utilizar-se delas; não se trataria de docilizar aqueles que irão immanentemente transgredir as leis, mas sim de organizar um modelo de transgressão de leis que funcionalmente lhes fosse assujeitador. Fala-se de uma “economia” geral em que a “...penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles” (FOUCAULT, 1987, p.226).

De forma mais específica e atual, a ativista política feminista Angela Davis (2018) aponta que:

Teríamos que reconhecer que o “castigo” não é uma consequência do “crime” na sequência lógica e simples oferecida pelos discursos que insistem na justiça do aprisionamento, mas sim que a punição — principalmente por meio do encarceramento (e às vezes da morte) — está vinculada a projetos de políticos, ao desejo de lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. (n.p)

Mesmo levando em consideração as especificidades dos presídios americanos que, por exemplo, compõem um sistema privatizado ao passo que o brasileiro é, majoritariamente, estatal<sup>15</sup>, ainda assim, existem elementos que podem ser fontes de comparação, como é o caso da segregação. O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial com o maior número de pessoas em situação de cárcere, estando atrás apenas dos EUA e da China. Com uma população carcerária que beira os 800 mil e com a falta de infraestrutura para alocar esse público, a crise carcerária tem atingido o mais alto nível da história em nosso país. Segundo o Infopen,

---

<sup>15</sup> No entanto, não podemos deixar de considerar a terceirização de serviços e fornecimentos a instituições estatais de diferentes feições no país, incluindo as prisionais. Sobre a experiência histórica de algumas implantações de presídios privados no Brasil, sugiro como leitura a dissertação de mestrado “A Trajetória das prisões privadas no Brasil: uma análise da disputa pela legitimidade no debate público” (2020) de Peter Smith.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, pertencente ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)<sup>16</sup>, de 1990 a 2017, houve um aumento de aproximadamente 170% no número de presidiários no Brasil e um dos grandes problemas em relação a isso é que o Estado não conseguiu acompanhar esse aumento, tendo um déficit de espaço superior a 400 mil vagas por detentos (BRASIL, 2017a).

Contudo, esse relatório não denuncia apenas a incapacidade de infraestrutura do presídio brasileiro, ele também corrobora com as conclusões de Davis (2018), de que as prisões estão destinadas a determinadas classes e raças subalternas, sendo essas as que têm a maior probabilidade de serem punidas. Embora essa sociedade ocidental se construa historicamente como misógina e machista, certos tipos de homens estão mais suscetíveis a serem presos e a sofrer injustiça, demonstrando o aspecto hierárquico de opressão e exploração de determinados segmentos da população sobre outros. Tal ideia é confirmada pelos dados do Infopen, que revela, para a surpresa de poucos, que a população carcerária no país se caracteriza por um homem pardo/preto, de pouca escolaridade e de baixo poder aquisitivo, denunciando o encarceramento de um público já penalizado pela ineficiência das políticas públicas (BRASIL, 2017a).

[...] não podemos ignorar a maioria da população do mundo, nem tampouco a história que tornou possível as masculinidades hegemônicas dos poderes hegemônicos: a história do imperialismo. Essa história inclui a conquista colonial direta, que fez das relações de raça uma parte inevitável da dinâmica de gênero. O imperialismo teve um impacto direto sobre a reconstrução das masculinidades na metrópole, bem como nas colônias. (CONNELL, 1995, p.192)

Logo, os privilégios masculinos têm recortes de classe e raça, também. O que corrobora o insistido fato de que a prisão tem por principal finalidade segregar pessoas que não são contempladas com privilégios socioeconômicos e raciais.

### 3.2 PROBLEMATIZANDO O CÁRCERE ENQUANTO RESPOSTA AO HAV

Acredito que, após toda essa explanação sobre a origem das prisões modernas no ocidente, posso retomar a questão específica supracitada no início desse trabalho: a prisão seria resolutive para os homens autores de violência contra mulheres?

Algumas pesquisas realizadas abordaram tal problemática. Sousa et al. (2016), por exemplo, realizaram um estudo entrevistando 20 homens que foram presos e respondiam à

---

<sup>16</sup> Atualmente denominada de Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

processo criminal por violência conjugal em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A entrevista pautou-se na seguinte questão: “quais foram as repercussões da prisão para sua vida?” As respostas encontradas foram: *repercussão para saúde*: adoecimento físico e mental; *repercussões sociais*: desagregação familiar e estigma social; além de dificuldades financeiras. E o mais interessante que se pôde verificar nesta pesquisa foi que os efeitos decorrentes da prisão não promoveram mudanças no discurso machista dos mesmos.

Para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher seja aplicada de forma integral, deve-se buscar a combinação e o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção, assistência e punibilidade. Sem negar a necessidade de respostas penais, é importante destacar que somente estas não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora. (LEITE; LOPES, 2013, p. 23)

A cultura da punição associada aos descasos pelas outras alternativas de responsabilização de crime tem tido como principal resultado o agravamento da situação carcerária no Brasil, que parece estar longe de surtir o efeito positivo esperado para o problema social da violência, tal como afirma Machado (2013):

A generalização da punição e da prisão produz um duplo efeito perverso. De um lado, alimenta uma solução que reproduz violência, viola direitos e acentua o cenário de encarceramento em massa com o qual convivemos hoje no Brasil. De outro, enquanto se exerce exclusivamente às custas do agressor, sem qualquer promessa de evitar reincidência, forma uma cortina de fumaça que impede a formulação de uma resposta que pretenda, de fato, lidar com o problema social, reconhecendo sua complexidade e articulando soluções que se mostrem promissoras. (p.123)

Machado (2013) explica que o sistema penal de justiça naturaliza o crime de duas maneiras: primeiro, associando-o à punição, como se aquele não funcionasse sem essa; e segundo, a pena, para que cumpra sua função, precisa infligir sofrimento ao autor. E, assim, a prisão tem assumido protagonismo dentro dessa lógica há mais de dois séculos.

Ou seja, para ser levada a sério, a pena não pode ser a advertência, não pode ser o tratamento, não pode ser as alternativas de restrição de direitos; tem de ser a privação da liberdade. E o que é mais grave, o único sentido das instituições do sistema de justiça criminal é o de punir – e, de preferência com prisão, sob o risco de que a aplicação de quaisquer outras penas seja entendida como impunidade. (MACHADO, 2013, p.109)

Necessita-se encontrar outros meios para se pensar a responsabilização dos homens, sem que para isso sejamos indulgentes em relação às práticas de VCM, crime este considerado complexo em suas formas e manifestações.

Andrade (2016) aponta que não basta que a luta feminista se destine a incluir-se no discurso criminológico, mas que sirva como proposta de transformação das diretrizes penais caracterizadas historicamente como machistas. A autora critica ainda algumas propostas feministas que, não raras vezes, batalham pelo endurecimento das punições e pela ampliação do rol de condutas criminalizáveis, dando mais ênfase ao que elas, paradoxalmente, deveriam combater. O sistema penal, como já foi mencionado, não foi construído sobre uma base de interesse coletivo ou de uma justiça que se sedimenta na busca pela igualdade, pelo contrário, sua proposta é classista, racista e sexista.

Não se esforça, de modo algum, para modificar esse cenário, investindo seus esforços em investigar, denunciar e aprisionar os membros das camadas sociais mais débeis, majoritariamente jovens negros, de baixa renda e baixa escolaridade, ignorando a violência exercida pelos homens brancos integrantes das classes média e alta. (ANDRADE, 2016, p.21)

Banin e Beiras (2016) destacam a importância de complexizar mais a categoria homem dentro das políticas públicas como forma, inclusive, de realizar trabalhos que surtam efeitos mais efetivos no combate à VCM. A genderificação desse homem como agressor teve real importância na busca por proteção e direitos das mulheres, “[...], porém tem-se tornado cada vez mais claro que a simples punitividade não resolve a questão da violência e da recorrência do papel de vítima e de agressor, mesmo em novos relacionamentos” (p. 533).

Paixão et al. (2018) realizaram uma pesquisa com 23 ex-detentos que respondiam em liberdade por um processo criminal de VCM, sendo que o critério era que a violência tivesse sido, na época, de ordem conjugal. A pergunta central da pesquisa era: “fale-me como você se sentiu após ser preso”. Foi possível organizar as respostas coletadas em três ideias centrais, sendo elas: 1. Sentiam-se injustiçados e revoltados pela prisão, depositando nas mulheres violentadas o motivo do cárcere e revelando ódio e desejo de vingança; 2. Reconhecimento de sua conduta violenta: em algumas situações, durante o processo em que estiveram presos puderam, a despeito do momento de raiva inicial, refletir sobre a prática violenta deles. Vale ressaltar o suporte que tiveram da religião, da família, de amigos e dos Alcoólicos Anônimos (AA) nesse processo e desejo de mudança; 3. Aspiraram por relações livre de violência: o discurso deles apontava por um desejo de mudança. Seu discurso indicava, inclusive, que a experiência no presídio podia simbolizar um desejo por relações ancoradas no respeito nas futuras convivências ou de reconciliação com a companheira. “Em busca de relações conjugais livres de violência, o sujeito coletivo aponta para estratégias de resolução pacífica de conflitos, a exemplo do diálogo e do afastamento temporário do cônjuge em momentos de tensão” (p.04).

Contudo, vale um adendo em relação a esse desejo de mudança. A pesquisa não demonstrou (por não ser a finalidade dela, suponho) se este desejo de mudança está condicionado ao modo como o homem se enxerga enquanto pessoa e sua relação com a mulher ou se está associado apenas ao fato de não desejar retornar ao presídio, algo plausível diante da aversão que sentiram pela experiência de encarceramento. Outro ponto importante foi em relação à possibilidade de real mudança. O desejo, de fato, pode surgir na pessoa que passou por situação de cárcere, contudo, devido ao fato de entendermos que esta violência é uma prática histórica e social (CONNELL, 1995), que está intimamente relacionada às normas de gênero produtoras de ontologias (BUTLER, 2003), questiono-me se o simples fato de almejar pela mudança seria o suficiente para provocar uma real transformação subjetiva. Tanto que na própria pesquisa, eles citam como estratégia para lidar com contenção das práticas violentas, o distanciamento (“fuga”) no momento de tensão com a companheira, típica de propostas sem fundamentação feminista (NOTHAFT; BEIRAS, 2016). Inclusive, tal alternativa é fonte de crítica por não possuir um “[...] caráter reflexivo e crítico que possam produzir mudanças subjetivas, culturais e sociais mais amplas” (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 272). Como já foi explicado, para compreender o crime de VCM é necessário mergulhar em assuntos bem mais complexos e enraizados da cultura e da história, assim como compreender que as relações de poder produzem normas que materializam práticas de sujeitos.

Contudo, nisso tudo, cabe um esclarecimento: discutir sobre punição e sistema carcerário não significa sugerir ou isentar os homens das responsabilidades advindas de suas práticas criminosas ou, ainda, justificar tal delito através de explicações que os colocam como “vítimas” de um meio social machista. Apenas compartilho da ideia de Ferrari e Ribeiro (2019) que acreditam que o trabalho desenvolvido com HAV é uma alternativa mais interessante e efetiva no que concerne ao combate à VCM. “Somente através da mudança de antigos paradigmas e da mudança de práticas institucionalizadas onde se perpetuam as desigualdades de gênero que será possível a construção de uma sociedade efetivamente igualitária, democrática e principalmente segura para as mulheres” (p. 140).

#### **4 CAMINHOS METODOLÓGICOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE DE DISCURSO**

Trata-se de uma pesquisa de enfoque qualitativo, que se propõe a descrever e analisar a realidade a partir de instrumentos que buscarão “[...] captar a realidade de maneira mais honesta possível, deixando-as falar mais alto que nossas expectativas, ideologias e manias [...]”

(DEMO, 2000. p. 155). Utilizei como aporte teórico-metodológico a Análise de Discurso (AD) de Michel Pêcheux, filósofo francês do século XX que se utilizou do saber da psicanálise lacaniana, do materialismo ideológico althusseriano e da Linguística de Saussure para formar o que ele denominou de a tríplice aliança (CASTRO, 2008), e que serviram como alicerces para construção da sua teoria de discurso.

A análise do discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso, observa-se o homem falando. (ORLANDI, 2015, p. 13)

Pêcheux (2014) buscava na aliança desses saberes criticar a posição do discurso e alocá-lo num status que não fosse de uma corrente subjetivista centrada no indivíduo ou de uma norma rígida da língua, mas de um assujeitamento condicional à ideologia e ao inconsciente e que fosse enxergado dentro do plano das relações sociais...

[...] que resulta de relações de classe características de uma formação social dada (através do modo de produção que a domina, a hierarquia das práticas de que este modo de produção necessita, os aparelhos através dos quais se realizam estas práticas, as posições que lhes correspondem, e as representações ideológico-teóricas e ideológico-políticas que delas dependem). (p.127)

Mas, afinal, o que é ideologia na perspectiva materialista trazida pela AD? E, como ela, juntamente com o inconsciente, colaboram no entendimento do sujeito e do discurso? Althusser (1980) distingue dois tipos de ideologias no que concerne à sua proposta epistemológica: ideologia geral (ou Ideologia, com “I” maiúsculo) e a ideologia (ou ideologias, no plural). A primeira, explica o filósofo estruturalista, é eterna, não como algo transcendente a toda a história, mas omnipresente na forma imutável ao longo da história. Sua estrutura e funcionamento operam de modo a possibilitar as relações humanas e não está associada a um período ou contexto específico. Enquanto que a ideologia (que é concebida no plural - ideologias) é pensada a partir de uma época específica. Ela está condicionada, necessariamente, ao período histórico e social. Só é possível a ideologia interpelar o sujeito porque existe a Ideologia que possibilita tal condição. A construção das relações sociais entre os homens via linguagem é a condição da Ideologia, visto a interdependência entre estas duas (ORLANDI, 2015). Com isso, pode-se afirmar que a Ideologia está na constituição própria das relações humanas, fazendo com que seja possível que as ideologias de cada época possam existir.



Essa diferença é importante para se compreender o próprio conceito de Ideologia apresentado pelo autor: ela representa a relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência (ALTHUSSER, 1980). Quando se diz que a ideologia *representa* quer dizer que ela *não é* a representação das condições reais de existência, mas a relação imaginária do sujeito com as relações reais de produção e as suas derivações. “Na ideologia, o que é representado não é o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas a relação imaginária destes indivíduos com as relações reais em que vivem” (p.82). Isso significa que ela não é aquilo que simboliza a relação do sujeito com o real, ela não é o meio, mas a própria condição da constituição desse sujeito.

Se o que identifica o sujeito é o significante (e o próprio nome é um exemplo disso), então nesta orla de significantes ele será “convocado a...” e “identificado por”. Se chamarem na rua: “ei, você!”, eu atenderei ao pedido, virando-me para a pessoa que chama. Embora, não tenha chamado pelo meu nome, algo indica que sou eu. Mas isso que eu sei não partiu de mim mesmo, embora me interpele e me identifique do mesmo modo. As palavras com seus sentidos estão aí antes mesmo de eu nascer, à revelia de mim, mas nem por isso, sou ou penso sem elas – estou assujeitado. O meu nome me identifica assim como tantas outras coisas: psicólogo, mestrando, nordestino, negro. Elas não só falam quem eu sou como *eu falo* a partir delas. Como disse Lacan (1998), antes de qualquer formação do sujeito, já existe um campo de forças operando de forma espontânea, pré-subjetiva. Antes mesmo de nascer, esse sujeito já é falado por outros, mas esses outros só falam porque existe um Outro<sup>17</sup>. Ou seja, não se trata apenas de uma relação entre dois, pois tanto o sujeito quanto o objeto são concebidos/possíveis por esse ternário, lido como Linguagem/Ideologia (Outro/Sujeito). Este é o campo que possibilita a esse sujeito que seja, nas palavras de Althusser (1980), desde-já um sujeito.

“*Eu sou eu, isso é óbvio!*” - A ideologia produz evidências, fazendo com que palavras e enunciados emitam aquilo que realmente pretendem emitir. Numa interlocução, aquele que fala imagina que o ouvinte está escutando a mensagem da forma exata como ele a quer repassar; e que o ouvinte acredita que aquilo que está escutando é exatamente aquilo que a pessoa quer dizer. Esse consenso, advindo da ideologia, é o que nos permite saber o que é um soldado, um homem, uma criança ou ainda a liberdade; e tudo isso sob uma pretensa “transparência da linguagem”. Esse mecanismo característico da ideologia mascara o caráter material do sentido. Na verdade, é próprio da estrutura-funcionamento ideológico e inconsciente dissimular sua

---

<sup>17</sup> Segundo Lacan (1998), trata-se do campo da linguagem, lugar de presentificação do sujeito, onde se articulam os significantes.

existência no interior de seu próprio funcionamento, o que produz um tecido de evidência subjetivas (PÊCHEUX, 1995).

Mas para compreender a materialidade do sentido, é necessário, antes, visitarmos o conceito de interdiscurso. Segundo Orlandi (2015), apoiada em Pêcheux, o interdiscurso é definido como aquilo que fala antes em outro lugar, independentemente. Trata-se da memória discursiva, aquilo que torna possível todo dizer e que afetará o sujeito em seu modo de significar porque nele estão presentes todos os sentidos já ditos. Contudo, esse dizer depende das condições de produção, ou seja, ele é produzido em um contexto imediato (circunstâncias da enunciação) e, também, num contexto mais amplo – o sócio-histórico e ideológico (ORLANDI, 2015). Por conta disso e da característica metafórica do significante, que um mesmo objeto pode ser concebido de diferentes formas dependendo de onde, por quem e em que período é utilizado. O significante “gay” é tomado pelas igrejas evangélicas de um modo diferente daquele que é concebido pela ciência psicológica, por exemplo. Ou seja, existe a construção da imagem social de quem fala, de quem ouve e do objeto de que se fala, tudo isso num jogo de troca de palavras. Ao escutar um pastor falando sobre gay, não analisaremos da mesma forma que analisaremos um psicólogo falando sobre o mesmo assunto, e isso ocorre não só pela posição empírica de ambos, mas pelo significado social e histórico que cada posição carrega. Na AD, o que importa, então, não é o cargo social, mas a posição discursiva produzida pelas formações imaginárias. É esta posição que possibilita entender, por exemplo, quando um operário fala do lugar de um patrão (ORLANDI, 2015).

A condição metafórica dos objetos (significantes) revela que no interdiscurso existem espécies de regiões denominadas, cada uma, de Formação discursiva (FD), conceituada como: “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 1995, p. 160). A FD é, então, no campo discursivo, a representação da Formação Ideológica. “[...] diremos que os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1995, p. 160).

Essa FD dissimula sua dependência ao “complexo de ideologias com dominante”. Este dominante a que Pêcheux (1995) se refere pode ser lido como hegemônico. Contudo ele adiciona o “*todo complexo*”, justamente, porque esse hegemônico não se materializa em supremacia total, ele está num jogo submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação. O que faz com que os interesses e embates, ocorridos no interior da luta de classes, não sejam simétricos e homogêneos, afinal, quem “[...] diz luta de classe da classe dominante diz

resistência, revolta e luta de classe da classe dominada” (ALTHUSSER, 1980, p.118). Pois bem, a FD entra nessa dinâmica justamente para organizar e determinar aquilo que será dito, num aspecto ficcionalmente coerente, com a finalidade de alcançar seu propósito, pois, como afirma o pai da AD, o discurso se origina, é transmitido e se “mantém” por algum interesse (PÊCHEUX, 1995), ao mesmo tempo que dribla as contradições, antagonismos e subordinações presentes no interdiscurso.

A tese principal é a de que a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se realiza pela identificação do sujeito com a formação discursiva que o domina, identificação na qual o sentido é produzido com evidência pelo sujeito e, simultaneamente, o sujeito é “produzido como causa de si”. (ALTHUSSER, 1980, p.261)

Esse processo de constituição do sujeito pela ideologia não pode ser pensado sem a teoria do inconsciente que dará suporte para compreensão de uma “produção” do eu a partir de um exterior, ou seja, de um Outro. Foi devido à condição simbólica da formação imaginária (LACAN, 1998), que a AD recorreu à teoria do psicanalista francês, mais precisamente, à concepção da supremacia absoluta do simbólico, como aponta Pêcheux (1995).

Para fundamentar a constituição “forma-sujeito” e a relação disso com o discurso produzido pela ideologia, Pêcheux (1995) propôs dois tipos de esquecimentos. O esquecimento nº 1 que tem a ver com a impossibilidade desse sujeito de se ver enquanto uma produção advinda desse exterior, no caso, da FD. Nele, o sujeito se coloca como a origem do seu discurso, quando na verdade, o que ele diz, foi antes dito por outro, independentemente.

Apelamos para a noção de ‘sistema inconsciente’ para caracterizar um outro ‘esquecimento’... que dá conta do fato de que o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Nesse sentido, o esquecimento nº 1 remetia, por uma analogia com o recalque inconsciente, a esse exterior, na medida em que - como vimos - esse exterior determina a formação discursiva em questão. (p.173)

Esse esquecimento promove justamente a ocultação desse exterior (o da formação discursiva). Isso faz com que todo o acesso desse sujeito ao exterior seja proibido por razões próprias ligadas ao modo de produção dessa forma sujeito, realizada pelo “todo complexo das formações discursivas”. O “sujeito do discurso” se identifica com a formação discursiva que o constitui, mas tudo isso por uma absorção-esquecimento que se dá via interdiscurso no

intradiscurso<sup>18</sup>. Em outras palavras, aquilo que ocorre a nível de exterioridade (interdiscurso) surge aqui como um “já dito” do intradiscurso, nessa constituição imaginária egóica que se forma (PÊCHEUX, 1995).

O esquecimento nº 2 tem a ver com a formação inacabada do sujeito consigo, fruto da relação deste com outros sujeitos (relação imaginária) e de sua identificação com os traços de objetos representados por ele. Nela, o sujeito sem se dar conta (em razão do esquecimento), diz o que já foi dito (via memória coletiva) à sua forma. Ele reorganiza aquilo que diz ao se voltar para si mesmo, imagina que as palavras proferidas por ele têm um único sentido (PÊCHEUX, 1995).

Concordamos em chamar esquecimento nº 2 ao “esquecimento” pelo qual todo sujeito-falante “seleciona” no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase- um enunciado, forma ou sequência, e não um outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada (p.173).

Vale ressaltar que estes esquecimentos não estão na ordem da escolha desses sujeitos, mas são condição do processo de constituição da forma-sujeito: [...] sendo ‘sempre-já’ sujeito, ele ‘sempre-já’ se esqueceu das determinações que o constituem como tal” (PÊCHEUX, 1995, p. 170).

É pela via da concepção de descentralização desse sujeito (assujeitamento ao inconsciente e à ideologia) que a AD concebe a possibilidade de analisar o não dito pelo dito. O fato de se falar que o dito está presumido no não dito é porque a língua é opaca, e sendo opaca, a palavra nunca corresponderá diretamente à coisa. Esta é uma das características da linguagem que nos possibilita pensar metáfora ou metonímia como componentes importantes para se pensar o significante com relação à história, pois ao mesmo tempo que há deslocamentos e condensações daquilo que é dito e, portanto, rupturas no processo de significação, existe uma memória que retorna aos mesmos espaços do dizer. Como já foi mencionado, embora o sujeito do discurso acredite ser o autor original daquilo que traz em sua fala e que a palavra tem o sentido “natural” que ele emprega, na verdade, ele está retomando sentidos pré-existentes. Mas ao retomar, que fique claro, o sujeito não está apenas repetindo, visto que na retomada há deslocamentos, há singularização dos sentidos em relação ao sujeito. Esses dois processos, o da

---

<sup>18</sup> Trata-se do funcionamento do discurso com relação a si mesmo: “[...] o que eu digo agora, com relação ao que disse antes e ao que eu direi depois; portanto, o conjunto dos fenômenos de ‘co-referência’ que garantem aquilo que se pode chamar de ‘fio do discurso’, enquanto discurso de um sujeito.” (PÊCHEUX, 1995, p. 166)

transformação e permanência do discurso, são denominados, sequencialmente, de polissemia e paráfrase (ORLANDI, 2015).

Se o real da língua não fosse sujeito a falha e o real da história não fosse passível de ruptura não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos. É porque a língua é sujeita ao equívoco e a ideologia é um ritual com falhas que o sujeito, ao significar, se significa. (ORLANDI, 2015, p.35)

#### 4.1 TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE

Foram utilizados como instrumentos de pesquisa a entrevista em profundidade acompanhada de um diário de campo em que foram registradas as vivências dos encontros. Devido ao fato de os participantes estarem sob custódia do Estado, foi formalizada a solicitação para a realização da pesquisa com os mesmos, especificando o caráter voluntário, sigiloso e acadêmico da pesquisa. Tal solicitação foi entregue à Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA)<sup>19</sup>, órgão responsável pela custódia dos participantes da pesquisa. A mesma autorizou a permissão da pesquisa, fazendo considerações sobre as condicionantes sanitárias em decorrência da COVID 19.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC (CEPSH/UFSC), para ser devidamente avaliado pelo colegiado a fim de colaborar na intenção, concretização e cumprimento das normas éticas de pesquisa, preservando a integridade e dignidade dos participantes, tal como prescrito pela Resolução CNS N°510/2016 (BRASIL, 2016), bem como as demais normativas e legislações vigentes e aplicáveis.

Ressalta-se ainda que, em contato com os participantes, foi apresentado a proposta da pesquisa, o caráter voluntário da participação (inclusive especificando a possibilidade de poderem desistir a qualquer momento), seus objetivos e o sigilo da mesma. Tudo isso, formalizado através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE – (APÊNDICE A), assinado por todos os participantes.

A análise do material obtido na pesquisa foi realizada baseada no método e teoria da AD. Orlandi (2015) explica que a proposta do analista diante de seu material de estudo é a de construir um dispositivo de interpretação. Contudo, não se trata de acolher e interpretar à sua própria maneira o texto trazido, pois o analista pode acabar sendo tomado pela ilusão da ideologia. Ele precisa colocar em suspenso, num primeiro momento, a interpretação e

---

<sup>19</sup> Modelo da solicitação apresentado no APÊNDICE B deste trabalho.

contemplar. É a mediação teórica que possibilitará ao analista encarar a linguagem, sendo a teoria o principal instrumento para esse processo.

O objeto analisado pela AD não segue critérios empíricos, mas teóricos e não se procura encontrar sua completude, pois o discurso é inesgotável. “[...] Isto porque, todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para outro” (ORLANDI, 2015, p.60), como pressupõe o conceito de FD. A autora, em proposta didática, explica o percurso da análise do objeto simbólico da seguinte maneira:

Inicia-se o trabalho de análise pela configuração do corpus, delineando-se seus limites, fazendo recortes, na medida mesma em que se vai incidindo um primeiro trabalho de análise, retomando conceitos e noções, pois a análise de discurso tem um procedimento que demanda um ir-e-vir constante entre teoria, consulta ao corpus e análise. (p. 65)

Diante do material bruto encontrado, o analista irá transformar, através da mediação teórica, a *superfície linguística* em um objeto discursivo, tirando-o da condição de texto para trabalhá-lo como uma *formação discursiva*.

Após esse trabalho, Orlandi (2015) explica que a função do analista será a de encontrar o *processo discursivo* (PD): após a realização dos recortes, num sentido vertical do termo (fazendo os delineamentos das formações discursivas), ele irá fazer as associações do PD com a ideologia (que se encontra) materializada na linguagem.

Não se pode acolher a fala de um sujeito, desconsiderando o peso da história sobre a formação do sentido. Ao analisar os enunciados proferidos pelo sujeito é necessário entender em qual cadeia discursiva ele se insere (recorte do objeto discursivo) e, depois, qual efeito de sentido esta cadeia produz (formação ideológica). Em outras palavras, a fala do sujeito não pode ser analisada bruta, ela deve ser mediada pela teoria para que não se torne uma análise superficial. Com a construção desse corpus teórico, poder-se-á ir mais além e entender como se constituem os sentidos desse dizer e suas relações desenhadas pela ideologia (ORLANDI, 2015).

#### 4.2 DA UNIDADE PRISIONAL À UNIVERSIDADE, DA UNIVERSIDADE À UNIDADE: o nascimento de uma pesquisa

Como já mencionado na introdução deste trabalho, as sementes que culminaram no florescimento da minha pesquisa de mestrado surgiram de minha experiência anterior de atendimentos a internos da última unidade prisional (UP) em que trabalhei.

Antes de adentrar à experiência que vivenciei como pesquisador, irei explicar um pouco sobre o sistema prisional onde ocupei a função de psicólogo. O Sistema Penitenciário do Maranhão é formado, atualmente, por 47 Unidades Prisionais, das quais 15 se situam na capital e as demais no interior do estado, sendo geridas pela SEAP (SEAP, 2022). No primeiro semestre de 2022 (janeiro-junho), o estado do Maranhão contabilizou cerca de 13.503 apenados, dos quais 5.620 se encontravam em regime fechado (BRASIL, 2022).

Se fosse possível a realização de uma divisão temporal com relação à mudança estrutural e organizacional do Complexo Penitenciário de Ressocialização do Maranhão localizado na capital do estado, o marco para isso seria 2015. A partir daquele ano, houve um investimento maciço na infraestrutura, humanização e logística do sistema penitenciário (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, 2017). Isso pode ter ocorrido em decorrência das denúncias e ações de órgãos nacionais e internacionais como foi o caso da aplicação de medidas provisórias aplicadas em 2014 pela Corte Interamericana da Organização dos Estados Americanos contra as violações aos direitos humanos identificadas neste complexo penitenciário (BEZERRA, 2017). Antes disso, entre 2013-2014, por exemplo, houve dezenas de mortes (decapitações, detentos esfolados vivos e empilhamento de cadáveres) em decorrência das constantes rebeliões que vinham ocorrendo motivadas por brigas entre facções. A crise carcerária gerou uma inspeção e relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que identificou casos de tortura, abuso de autoridade, superlotação carcerária, corrupção de agentes públicos e outras formas de violência sob vista de um governo omissivo (GONÇALVES, 2014). As rebeliões dessa época tiveram notoriedade nacional e “Pedrinhas”, como popularmente era conhecido o complexo, adquiriu uma mácula que até hoje luta para apagar.

Só para esclarecer, ao longo dos quatro anos (2017-2021) em que trabalhei como psicólogo para SEAP, tive a oportunidade de trabalhar em 4 unidades prisionais, a primeira delas em município de pequeno porte do estado e as outras três em instituições pertencentes a este Complexo Penitenciário localizado na capital.

Embora relate que meu interesse pelos estudos de gênero tenha surgido na última unidade em que trabalhei, as questões pertinentes ao encarceramento vieram junto com a minha entrada no presídio. Amante da Psicologia Social desde a graduação, refletia sobre os dilemas sociais a partir das histórias escutadas. Drogas, falta de escolaridade, baixa aquisição econômica, abusos familiares, eram temáticas presentes em grande parte das histórias dos homens que tive oportunidade de escutar.

A unidade prisional em que realizei a pesquisa, a qual denominarei de Tumbeiro<sup>20</sup>, fica situada no Complexo Penitenciário do Maranhão. Ela é destinada aos internos autores das violências doméstica, sexual e feminicídio<sup>21</sup>. Esta unidade caracteriza-se, também, como prisão “seguro” – são locais onde os presos que têm sua segurança ameaçada pelos internos de outras unidades penitenciárias são alocados, a fim de terem sua integridade física resguardada. Essa ameaça geralmente é considerada em razão de crimes (como os acima mencionados) que atentam contra os parâmetros morais dos demais internos e que, por isso, podem gerar risco aos seus perpetradores.

Incontáveis as vezes em que colegas de outras unidades comentaram sobre a dificuldade que imaginavam ser trabalhar com homens que cometiam crimes contra as mulheres. Na realidade, os comentários a respeito da dificuldade e até impossibilidade de trabalhar com estes casos, partiam de colegas mulheres. Falavam o quão difícil seria atender aos presos que haviam praticado tais tipos de crimes.

Na função de psicólogo, pude observar que a demanda por atendimento psicológico era bem maior nesta unidade, quando comparada as outras em que trabalhei. Em parte, isso se justificava porque muitos dos internos haviam sido presos pela primeira vez e, somado a isso, o fato de que as sentenças eram altas em casos de crimes hediondos.

No caso da violência doméstica, em especial, vinha observando que nem sempre a negação em relação ao delito aparecia como uma forma de se defender contra uma acusação. Havia casos em que realmente eles acreditavam que sua prática não se configurava enquanto uma violência. Comecei então a me questionar: *como eles poderiam refletir sobre o ato criminoso se eles nem sequer consideravam sua prática um crime?*

O caso emblemático que me fez retomar o estudo da AD de Pêcheux aconteceu nas vésperas de encerrar o meu contrato com a SEAP. Na rotina dos atendimentos de triagem, entrevistei um interno acusado de violência doméstica. A justificativa dele, dentre outras, para que estivesse preso, não seria porque havia ferido sua companheira com uma faca (afinal, ele se explicou dizendo que a faca que arremessou a ela não foi com o intuito de acertá-la), mas porque os vizinhos tinham inveja de sua relação amorosa, por isso o denunciaram. Observei

---

<sup>20</sup> Nome dado aos navios negreiros no período da escravatura. Tal nomeação serve para demonstrar a seletividade penal racista desfavorável aos negros e, também, para fazer referência à política de morte presente no sistema carcerário.

<sup>21</sup> Esta distinção entre os perfis de crime é necessária porque nem toda violência sexual e feminicídio são considerados tipos de violência doméstica. Aquelas podem ser cometidas fora do contexto doméstico. Ressalta-se, ainda, que os crimes mencionados não são voltados exclusivamente a mulheres, como é o caso de crime sexual perpetrado a qualquer pessoa.



que ele relatava as práticas violentas que cometia, mas não parecia ter consciência de que aquilo era violento ou de que ele tinha algo a ver com o motivo de sua prisão.

A proposta da AD, centrada em concepções de sujeito e ideologia, parecia fazer muito sentido quando escutava aquele (e outros) caso(s) de violência doméstica. Assim foram me suscitando muitas interrogações: *por que este sujeito projetava no outro a responsabilidade de seu ato ou achava que sua prática não se configurava como violência? Como que um sujeito sobredeterminado pelo inconsciente, interpelado por uma ideologia machista e misógina, teria consciência daquilo que este sistema ideológico se organiza em ocultar? Como estas falas, ditas em nome próprio, poderiam servir como modo de identificar e compreender discursos historicamente constituídos para a manutenção de privilégios de determinados grupos hegemônicos, mas camuflados em sua finalidade precípua?*

Estas questões e outras vieram a inquietar minha consciência. O projeto de ingressar no mestrado, há tempos adormecido, ressurgia na tentativa de responder a tais questões. Em 2021 encerrei meu trabalho no presídio, mas sabendo que retornaria, agora, numa outra posição - a de pesquisador.

Estava retornando ao lugar em que outrora trabalhara e que havia abandonado para entrar no mestrado. Agora, na condição de pesquisador, reencontraria colegas, internos e o espaço de trabalho.

A pesquisa estava atrasada, o tempo de espera foi maior do que imaginava. A solicitação ao sistema penitenciário foi realizada em fevereiro/2022 e o aceite para entrevistar os apenados ocorreu somente em julho/2022. E a aceitação veio condicionada a algumas restrições: autorizaram apenas dois dias de pesquisa, sendo que eu havia solicitado três. Também não foi aceita a utilização de gravador para o registro das entrevistas.

Com o tempo reduzido para realizar a pesquisa (apenas dois dias, durante o turno vespertino), e por conta do assunto delicado que seria abordado, imaginei que seria necessário criar um certo vínculo com os entrevistados, algo difícil visto que, provavelmente, teria apenas um encontro com cada interno. Diante desta situação, imaginei entrevistar apenados que haviam criado um vínculo comigo no período em que trabalhei como psicólogo na unidade. Vi como uma estratégia mais viável, posto que não podia descartar o fato de que a acusação de crime e a presença de um desconhecido como entrevistador poderia dificultar a abertura deles para a entrevista. Não esperava que as trancas rígidas da burocracia desse local, dificultaria, inclusive, meus subterfúgios- estava enganado.

Demorei um certo tempo na portaria principal porque eles não estavam conseguindo contactar a unidade prisional onde realizaria a pesquisa. Cheguei à unidade aproximadamente às 16hs, com o horário bem avançado.

Por volta das 16:30hs tentei junto aos profissionais encontrar presos com o perfil “autor de violência doméstica”.<sup>22</sup> A assistente social que estava lá era recém chegada e não conhecia muitos internos e a especialista em direito só trabalhava pelo turno da manhã. Então entramos em contato com a assistente social do turno matutino, uma colega de trabalho com quem tive a oportunidade de trabalhar como profissional naquela unidade. Nesse contato, ela relatou a dificuldade em indicar presos autores de violência doméstica, pois eles ficavam presos por pouco tempo, mas que poderia encaminhar autores de feminicídio, já que os que ela havia atendido ainda estavam presos. Em vista disso, ela só pode indicar um HAV. Nesse momento, com o avançar do horário, sabia que só haveria tempo para atender um sujeito e pedi para que o agente penitenciário o tirasse da cela. Quando solicitei o interno para entrevistar, houve atraso para levá-lo (a fechadura da cela havia emperrado), já eram mais de 17hs. A sala de atendimento psicológico está situada no primeiro andar, e a maioria dos profissionais que ali trabalham já havia saído. O ambiente já estava meio solitário lá em cima.

Senti-me nostálgico, percebi que a lógica burocrática de atendimento permanecia a mesma. Os atrasos, as subidas e descidas de escada para agilizar o atendimento junto aos agentes penitenciários, parecia ainda ser uma tarefa necessária. Enfim, o apenado chegou. Eu estava receoso porque teria que digitar enquanto escutava, algo que considerava prejudicial, visto que na entrevista aberta é necessária que a escuta esteja atenta para a elaboração das perguntas de acordo com o momento e, no meu caso, estaria dividida entre a escrita fiel do relato e a produção de perguntas. Mas se eram essas as condições, submeti-me a elas.

O interno sugerido pela assistente social foi bem receptivo ao atendimento. Parecia tranquilo e foi simpático, disponibilizando-se abertamente à proposta da pesquisa. Percebi-me enrijecido pelo roteiro que ali estava e pelo tempo já avançado do dia. Percebi ainda que em certo momento, para me ligar mais à escuta, parava ou diminuía a escrita, e isso, por um lado possibilitava maior conexão e desenvolvimento da interlocução com o entrevistado, mas, por outro, rendia pouco na digitação do que ele falava.

---

<sup>22</sup> A equipe multiprofissional que tem conhecimento, via sistema eletrônico, do perfil criminal dos presos de justiça. A equipe dessa unidade, até o período da minha visita, era composta por duas assistentes sociais, duas psicólogas, uma profissional do direito, uma enfermeira, além dos três diretores da unidade- geral, administrativo e de segurança. Todos eles formam a equipe responsável por acolher, acompanhar e destinar os presos para os serviços ofertados da unidade.

Precisava falar com meus orientadores urgente, para ver se conseguia fazer daquela primeira entrevista um aprendizado para as outras que viriam a acontecer no dia seguinte. Saí à noite do presídio por volta das 19hs. Nesse primeiro dia, senti-me frustrado (e cansado) da pouca fluidez com que minha pesquisa havia seguido.

No segundo dia de campo, tive a oportunidade de encontrar a equipe multiprofissional<sup>23</sup>, alguns deles já haviam sido meus colegas de trabalho. A assistente social não havia feito a lista com os internos que ela prometera e já estava encerrando o expediente. Dirigi-me à especialista em direito que prontamente atendeu a esta demanda. Nesta lista agora estavam presentes um autor de feminicídio e dois de violência doméstica.

Quando os detentos chegaram para atendimento, percebi que a especialista havia colocado na lista o mesmo interno que eu havia entrevistado no dia anterior. Após atender os dois que estavam lá, procurei solucionar o engano. O interno da limpeza e conservação, que trabalhava nessa função desde quando eu era funcionário da SEAP, passava por mim enquanto tentava resolver a questão dessa troca. Era de meu conhecimento que ele era autor de feminicídio. Decidi então, dado o avançar do horário, convidá-lo para a entrevista. Ele aceitou prontamente.

Admito ter ficado mais satisfeito com o manejo dessas entrevistas, embora não possa deixar de refletir sobre as trancas que dificultam a produção de conhecimento/escuta neste e deste espaço.

#### **4.2.1 Uma breve caracterização dos sujeitos entrevistados**

Realizei entrevistas com quatro homens, sendo dois autores de feminicídio e dois autores de violência doméstica. Irei denominá-los de Beta, Gama, Delta e Épsilon, trazendo, ironicamente, outras formas de masculinidades possíveis em contraposição àquela popularmente denominada de “homem alfa” (fazendo alusão ao aspecto patético da heterocisnormatividade).

##### **a. Beta**

---

<sup>23</sup> A equipe multiprofissional desta unidade é formada por duas assistentes sociais, duas psicólogas, uma especialista em Direito, uma enfermeira. Eles são os responsáveis pela triagem e classificação dos presos (juntamente com a direção da unidade) para as atividades (saúde, educação e trabalho), além de outros acompanhamentos, caso se façam necessários.

Beta, 54 anos de idade, identifica-se como cis, heterossexual, pardo. Estudou até o primeiro ano do ensino médio e está preso há três meses e seis dias, acusado de violência doméstica contra a companheira.

Durante a entrevista, ele se mostrou receptivo e tranquilo, afirmando que os estudos são importantes para a sociedade. Relatou ter sido criado pelos pais, que permanecem juntos até o momento da pesquisa. Disse estar solteiro e que possui sete filhos, provindos dos relacionamentos com três mulheres.

Ele relatou ter sido acusado de lesão corporal contra sua última companheira. Disse que a denúncia foi feita há cinco anos, em 2017, e que inclusive foi preso na época por cinco meses. Foi solto e somente neste ano o juiz proferiu a sentença ainda relacionada à mesma denúncia. Relatou que a sentença foi de três meses e 15 dias e que acredita estar prestes a sair.

Ele contou que o conflito que resultou em sua prisão se deu quando seu filho escutara a companheira de Beta falando ao telefone com o amante. Quando ele veio contar ao pai, ela veio logo atrás com raiva, pegou uma faca e foi em direção ao companheiro. Este disse que ela tentou furá-lo e que ele, na tentativa de se defender, quebrou a faca na mão dela, ocasionando a fratura no dedo da mesma.

Ele afirmou que os conflitos ocorreram apenas neste relacionamento, e que já teve outras mulheres, com relações mais tranquilas. Falou que ela ficou com tudo que eles conquistaram juntos. *“não fiz questão, pra evitar confusão, agora o negócio é correr atrás”*. Mas relatou também uma outra história anterior, contudo, na ocasião ele havia sido o autor da traição. Disse que a companheira tentara matá-lo, envenenando-o com chumbinho. Ele disse que foi hospitalizado e que não a denunciara por gostar dela e por não querer vê-la presa. Disse que esta traição dela foi fruto de vingança do período em que ele a traiu. Nesta época, 2003, separaram-se, mas voltaram em 2006. Ele disse que fez a promessa que não a trairia novamente, que iria respeitá-la. Falou que a traiu em 2003 porque ela estava de resguardo e eles estavam muito tempo sem sexo.

## **b. Gama**

Gama, 26 anos de idade, identifica-se como homem cis, hetero e branco. Estudou até o 7º ano do ensino fundamental. Ele foi acusado de violência doméstica contra a sua mãe e a avó, as mesmas que o criaram e com as quais residiu até o momento da sua prisão. Seu pai

separou-se de sua mãe quando ele tinha por volta de três ou quatro anos de idade (não soube precisar), e disse não ter vínculo estreito com este.

Relatou ser dependente químico (*“por todo tipo de droga”*, afirmou), colocando isto como causa de seus furtos e violência doméstica. Inclusive, fala que sua vida era até então normal, definindo vida normal como o período em que não fazia uso de drogas.

Foi preso pela primeira vez em 2017 em decorrência de furto para sustentar seu vício, ponderou ele. Relatou que foi a partir desta época que sua vida desandou. Disse já ter sido campeão estadual de surf, além disso, praticava skate, mas que todo patrocínio que tinha como atleta foi suspenso devido a seu quadro de dependência. Esta é sua quinta prisão e, quando questionado sobre o motivo que o levou à última prisão, disse não lembrar da situação em decorrência dos efeitos de droga, mas que foi informado que se tratava de violência psicológica.

### **c. Delta**

Delta, 26 anos de idade, identifica-se como homem cis, hetero e preto. Estudou até a 5ª série do ensino fundamental. O pai dele morreu em sua mais tenra idade e sua mãe foi embora para Alemanha, sendo criado pela tia e o filho dela.

Sentenciado por feminicídio, ele falava de cenas fortes de seu crime apresentando sinais de cinismo e, em outras ocasiões, ria de algumas das cenas relatadas. A forma como ele se posicionava na entrevista passava a ideia de que ele estava querendo me ensinar sobre a vida. Teve um momento em que ele relaxou sobre a cadeira e parecia, de forma soberba e com um sorriso no canto da boca, pedir confirmação retórica do que falava- *“é ou não é?”*, *“anota tudo aí, você deve tá surpreso com meu tratado de psicologia”*, dizia entusiasmado.

Ao relatar o feminicídio, iniciou contando sobre sua relação com a vítima – casou-se quando ele tinha 15 anos de idade. Disse que a matou porque ela o traiu com o pai do filho dela, seu ex-companheiro. Na realidade, ele disse não ter certeza se foi com este que ela o estava traindo. Disse que o modo como ele a matou foi muito violento, não foi com faca e nem arma, foi agredindo fisicamente, especificou. Ressaltou que, atualmente, é evangélico e que não cometeria o mesmo crime, disse ter mudado.

Por vários momentos, ele me interrogava, queria saber o que eu pensava sobre o que ele falava. Perguntava se achava que a sociedade era preconceituosa com quem não tinha dinheiro, sobre como eu agiria se eu fosse traído. Teve um momento que ele disse: *“onde você mora?”* Nesse momento, eu parei para pensar no que responder. Por um curto momento, a tensão tomou conta de mim. Ele, numa mudança repentina de semblante, disse sorrindo: *“não*

*se preocupa que não vou atrás de você*". Nesse momento, rimos juntos. Então eu disse, em um tom amistoso: *"não vou falar onde moro e o importante aqui é o que você tem a dizer, afinal você que está sendo entrevistado"*.

#### **d. Épsilon**

Épsilon, 38 anos de idade, identifica-se como homem cis, hetero, pardo. Concluiu o ensino médio. Foi criado pelos avós maternos (o pai biológico não o assumiu, dizia que não era filho dele). Por condição financeira a mãe não pôde criá-lo e o pai dela não a aceitava sem sua casa. Épsilon foi registrado como filho dos avós, no caso, *"sou irmão da minha mãe"*, disse sorrindo. Relatou ainda que os avós eram separados e se responsabilizaram por ele. Sua avó, quando ele foi morar com ela, já estava casada com outro homem, quem o criou e que considera como pai.

Épsilon é solteiro, e diz possuir uma filha que não conhece. De todos os sujeitos que eu entrevistei para esta pesquisa, ele foi o que melhor esmiuçou sua história, contando-a em riquezas de detalhes. Disse estar preso há 13 anos. Esse período se divide em sua prisão de regime fechada que durou seis anos e nove meses; por seu período no semiaberto (albergue); por sua fuga e pela sua posterior captura, retornando à prisão de regime fechado onde está há sete anos. Atualmente, é sentenciado.

No seu histórico de crimes e acusações, relatou que o primeiro crime cometido foi o homicídio de um rapaz quando ainda era menor de idade. Depois, já adulto, cometeu dois feminicídios. Sobre o primeiro homicídio, diz que a vítima era parente de um policial e que este criou uma estória para incriminá-lo, dizendo que ele havia estuprado uma mulher, algo que Épsilon nega.

Em relação aos feminicídios, o primeiro deles foi contra a companheira. Ele disse que o motivo foi porque ele foi surpreendido com ela na cama fazendo sexo com outro homem. Ele disse que este homem conseguiu fugir, quanto a ela, ele pegou um fio e a asfixiou. Disse que não foi com a intenção de matar, que achou que ela tinha apenas desmaiado. *"Banhei e voltei, até chamei ela, peguei álcool e coloquei pra ela cheirar, mas nada. Ela tinha morrido. Daí peguei e coloquei dentro de um saco e enterrei no quintal. No outro dia fui trabalhar normal, fiz café como sempre fazia..."* Quando começaram a procurar, desconfiaram dele, levaram-no para delegacia e o pressionaram e ele acabou confessando.

Não pude deixar de notar quando ele disse que após o primeiro assassinato foi viver a vida normalmente ou que após ter sufocado sua companheira a ponto de ela ficar inconsciente

ele foi tomar banho porque achou que ela *só* tinha desmaiado. Diferente da entrevista anterior, ele não parecia falar de forma soberba, arrogante, contudo, não tinha como não estranhar a falta de coerência entre aquilo que ele falava ter feito (em seus requintes de crueldade) com o seu modo manso, tranquilo de falar.

O segundo caso, foi de uma enfermeira que trabalhava no sistema penitenciário com quem ele se envolvera afetivamente, enquanto estava preso. Ela estava precisando de dinheiro e ele ofereceu, ela aceitou dizendo que o pagaria no mês seguinte. Ele disse que quando ligava para cobrá-la, ela justificava que o pagamento de seu salário estava atrasado e não tinha como quitar a dívida. Contudo, outras colegas dela diziam que haviam recebido normalmente. *“Ela sempre dava uma desculpa que tava atrasado...”*.

Nesse período, ele disse que conheceu outra mulher com quem começou a se relacionar. Quando ele recebeu o alvará de soltura, eles passaram a morar juntos. A enfermeira conseguiu o contato dele e disse que ela passou a ligar pra ele de forma insistente, convidando-o pra sair. Até que, certo dia, ele aceitou. Marcaram o lugar para tomar cerveja, sem que sua companheira soubesse.

Relatou que quando foi ao encontro não tinha planejado fazer nada, até *“quando o álcool bateu”*. Teve a ideia de convidá-la pra visitar um amigo deles em comum, mas me disse ter sido uma invenção que criara naquele momento. Foram numa bicicleta. No meio do caminho, disse ter parado e falado: *“rapaz, é aqui que vamos conversar... tu me enganou até hoje, a partir de hoje tu não engana nem eu e nem mais ninguém”*. Pegou um fio que estava amarrado na parte detrás da bicicleta e enforcou-a. Não conseguiu enforcá-la imediatamente, pois estava chovendo e estava escorregadio. Nesse momento, ele relata que ela se ajoelhou e implorou, dizendo que iria pagar o que devia e que iria ficar só com ele, mas ele não aceitou, matando-a. Disse que após alguns uns dias, ele foi preso. *“A gente acha que nunca vão descobrir a gente...”*.

## **5 DISCUSSÃO A PARTIR DOS (NÃO) DITOS**

Antes de iniciar a análise do material contido nas entrevistas, preciso reafirmar o caráter histórico do discurso. Relembrar, como afirma Pêcheux (1995), que o que se analisa não são as falas em si, em seu aspecto individual, mas justamente o modo como o processo discursivo se camufla, apaga seu sentido ideológico para emitir efeitos de individualidade.

Quando o sujeito fala, existe um apagamento, um esquecimento de que o que ele diz está assujeitado ao seu contexto social e histórico, e, mais do que isso, o de que a sua própria

condição de sujeito faz parte dessa maquinaria de (re)produção de sentido. Em outras palavras: “O sujeito se determina pelo esquecimento daquilo que o determina” (PÊCHEUX, 1995, p. 163). A ideologia e o inconsciente, estruturas-funcionamento presentes no ato da fala e que se anulam na sua regência, serão os carros-chefes nos quais me debruçarei para analisar as produções de sentidos identificadas no material que colhi durante minha pesquisa. Assim, são os discursos e não as falas dos participantes que busquei alcançar enquanto chave para compreender o meio sócio-histórico e as relações de gênero discutidas nesta seção.

Quando Beta fala: *“eles dizem que os presos que batem em mulher não podem ficar com os outros presos... Tem pessoas que não aceitam problema de violência doméstica, os caras da facção dizem que não aceitam, mas batem em mulher que nem cachorro, praticam até pior.... se a mulher trair, eles até matam... tem caras que falam que se souberem que a mulher deles está traindo, eles matam.”* Nesse trecho, o entrevistado fala que os outros presos não aceitam a VCM, inclusive cita as facções e o repúdio delas a tal delito. Contudo, afirma que os mesmos “caras da facção” que dizem não aceitar são os que praticam o mesmo crime.

Precisamos destrinchar alguns pontos desse relato. Primeiro, Beta fala sobre esta hierarquia moralizadora em que coloca os internos, autores de violência sexual e violência de gênero, como escórias pelos demais presos. Inclusive são separados dos outros internos com o objetivo de não sofrerem nenhum tipo de violência. Nesta unidade onde realizei a pesquisa, eles eram chamados de presos seguros. Mas o que chama a atenção na fala do entrevistado é que, embora se tenha uma cultura de ódio coletiva pelos presos que agridem mulheres, parece que a mácula reside mais no autor da prática do que no próprio ato da violência. Os que praticam o crime e não são acusados, não se veem como semelhantes aos internos HAV. Mas mesmo em meio a todo esse estigma, os outros internos não parecem rejeitar a ideia de praticar o mesmo delito, inclusive de admitir já o terem praticado (*“[...] os caras da facção dizem que não aceitam, mas batem em mulher que nem cachorro, praticam até pior [...]”*). Existe uma diferença entre o julgamento feito ao autor, daquele que é dispensado ao crime. O delinquente parece não se confundir com a prática do crime. Ambos têm lugares de julgamentos diferentes.

Beta revela que os colegas de celas não conseguem identificar que são autores do mesmo crime. Mas se analisarmos melhor a fala do entrevistado, é possível identificar que a diferença entre ele e os outros é que este passou pelo sistema jurídico como autor da prática. O sistema jurídico o rotulou, diferente dos colegas que praticaram, mas não foram etiquetados por este crime. Reparem no poder que o sistema jurídico tem em criar um *sujeito do crime*. Mas não só isso, a norma jurídica se apaga nesse processo e a culpa recai não sobre ela, mas sobre o criminoso; e quem veicula isso são os próprios sujeitos que cumprem a pena. A punição se



torna tão dissociada da política de enfrentamento, que os presos de justiça não se veem como iguais aos sentenciados pelo crime, mesmo tendo cometido prática semelhante. Isso parece se dar pelo fato de não terem sido nomeados como tal por esse Outro jurídico.

Althusser (1980) afirma que um dos efeitos da ideologia é o da denegação, que emite seu efeito, anulando-se. O discurso criado sobre o criminoso desresponsabiliza instituições e o Estado em relação a esta temática, tratando uma questão histórica e social como uma prática que diz respeito apenas ao criminoso, ao indivíduo. A produção desse sujeito capitalista se sustenta no jurídico e na individualização por parte do Estado que imprime nele a condição de livre e responsável (ORLANDI, 2007), e os efeitos ideológicos encobrem a participação do Estado e do sistema jurídico/político na produção de tal condição.

Através do processo discursivo (sistema de relações de substituição, paráfrase, sinonímia, etc), pude verificar que o outro (não sentenciado como HAV) é colocado como diferente daquele que foi interpelado/identificado pelo Outro (sistema Jurídico) como um HAV. Segundo Orlandi (2022), uma das formas da materialização do sujeito capitalista na história contemporânea, é justamente o processo de individuação desse sujeito realizado pelo Estado (pela falha do Estado), dando-lhe uma posição-sujeito na sociedade. A partir disso, esse sujeito se identificará (e será identificado) com uma ou outra formação discursiva, neste caso, é a partir deste lugar que o HAV poderá falar, ser falado, enquadrar e ser enquadrado. As celas-seguro são um exemplo materializado disso. Eles, identificados enquanto tais, são colocados em espaços diferenciados e sua prática, ainda que semelhante à dos outros colegas, não é concebida como tal porque eles falam a partir de uma outra posição, aquela identificada pelo Outro jurídico como HAV.

O feixe de luz lançado sobre os HAV's, precisa ser ampliado, alcançando e enfrentando sistemas discursivos que só são possíveis porque existem aparelhos do Estado que possibilitam sua existência, e que, ao mesmo tempo, ocultam suas engrenagens através de efeitos ideológicos (PÊCHEUX, 1995), efeitos estes que têm, entre suas principais finalidades, a (re) produção de práticas de opressão masculina sobre as mulheres (BOURDIEU, 1995).

Outro fator que me chamou atenção e que ressalto como uma variável importante nesta discussão, refere-se à questão das drogas. Gama e Épsilon relataram estar sob efeito de drogas no cometimento de seus crimes. O primeiro informa ser dependente de vários tipos de drogas, enquanto o segundo relatou ter ingerido álcool no segundo caso de feminicídio que cometera. A justificativa da prática de VCM em razão de álcool e outras drogas não é algo raro segundo a literatura (CALDAS JÚNIOR; RABELLO, 2007; MARTINS-BORGES; GIRARDI, LODETTI, 2017; BEIRAS et al., 2012). Contudo, esta análise precisa ser cuidadosa. Não

podemos generalizar a relação entre usuário e as drogas, nem simplificar a complexa questão da VCM, atribuindo-a ao impulso agressivo de um usuário de drogas. Cada droga tem suas especificidades e estas não se encerram nos seus aspectos bioquímicos, tendo em vista que seu uso é milenar, tendo sofrido modificações ao longo da história e varia de acordo com a estrutura social de cada época e lugar (RIBEIRO, 2009). Gama, por exemplo, disse: “*Quando usava só maconha, tudo bem, mas com o crack eu ficava fora de controle...*” A droga que o deixava “fora de controle”<sup>24</sup> era o crack, marcando uma diferença quando comparado à maconha. Épsilon afirmou que não estava com planos de cometer a violência contra a ex-companheira: “*...até então não estava no intuito de fazer nada, mas quando o álcool bateu, lembrei de todas as miguelagens dela comigo...*”. O protagonismo de Épsilon é deslocado para o álcool que aparece em seu discurso como responsável por sua mudança de intenção.

Sabendo que a relação entre drogas e sujeito está longe de ser uma questão apenas individual ou bioquímica, questiono-me sobre a relação que se estabelece entre o uso das drogas e a cultura machista, visto que ela funciona nos discursos de defesa dos HAV’s como fator de disposição ao ato violento (GARCIA, 2022).

Alguns estudos têm empreendido tal problemática. Nascimento (2016), por exemplo, observou em sua investigação etnográfica, que ingerir bebidas alcoólicas, não só está presente, como é algo esperado no trajeto masculino: “Assim como dizer para os amigos que teve muitas relações sexuais é uma forma de se apresentar como ‘mais homem’, beber e, em alguns casos, beber muito, pode ser também uma forma de parecer do mesmo modo” (p.59).

Noutra pesquisa<sup>25</sup>, empreendida pela socióloga Melissa de Mattos Pimenta (2014) que procurava compreender a participação de jovens em atos violentos que podem ser letais, foi observado que o envolvimento com drogas estava entre as atitudes masculinas esperadas (e até exigidas) nos grupos em que jovens do gênero masculino se envolviam. A utilização de drogas “pra mostrar que é homem”, “pra ficar doidão”, “pra estar por cima”, “pra ser mais que os outros” eram atitudes manifestadas tipicamente por rapazes como forma de distinção quando comparado aos seus pares.

No III Levantamento Nacional sobre o uso de Drogas pela População Brasileira (BRASIL, 2017b), foi investigado, dentre outras coisas, quais dos entrevistados já haviam discutido com alguém; destruído ou quebrado algo que não era seu; ou agredido ou ferido

---

<sup>24</sup> Esta expressão será analisada mais à frente neste capítulo.

<sup>25</sup> Esta fase do estudo estava destinada a escutar as narrativas deste grupo além de outros, como policiais e mães. Destaca-se o recorte contextual do estudo: os adolescentes e jovens que participaram do estudo, que em sua maioria eram de cor parda ou preta, provinham de bairros com altos índices de violência, a maior parte dessas pessoas era considerada de baixa escolaridade e suas famílias eram de baixa renda.

alguém sob efeito de álcool ou outra droga ilícita. A porcentagem masculina, em todos estes casos, foi superior à feminina. Beiras et al. (2012), alertam, contudo, para o risco de deslocar a discussão sobre a VCM para o campo da patologia, algo característico de algumas práticas profissionais e políticas públicas quando deparadas com HAV's usuários de álcool e outras drogas. Segundo os autores, isso só reforça visões dicotômicas (culpado-vítima) e patologizantes, o que simplifica as relações de gênero, além de negligenciar o aspecto histórico e social da questão.

### 5.1 A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A despeito da complexidade da VCM, vimos que ela pode se manifestar dos seus mais diversos modos. A LMP (BRASIL, 2006) destaca cinco tipos: psicológica, patrimonial, física, moral e sexual. Gama, trouxe em sua fala, suas percepções sobre a violência psicológica:

*“Era violência psicológica isso. Mamãe e vovó acho que têm a mente mais forte que eu... esse negócio de violência, eu... (baixava a cabeça sorrindo e acenando negativamente) acho que.... (sacudia a cabeça com o mesmo gesto). **Eu: O que você pensa da violência psicológica?** Ele: “acho que não deveria tá no papel. Eu acho que violência é bater, agora até uma discussão é violência, mas eu acho que violência é bater, empurrar, ferir” (Gama).*

Gama, ao falar do crime que cometera, inicia seu enunciado com a expressão: *“Mamãe e vovó acho que têm a mente mais forte do que eu”*, para em seguida falar sobre o crime de violência psicológica perpetrada contra as duas. Imprimindo uma atenuação sobre seu ato violento. Mas não só apresenta essa estratégia discursiva, como também hesita por duas vezes em deslegitimar este tipo de violência, até que, com a minha pergunta, ele transforma os acenos negativos de cabeça na frase: *“acho que [a violência psicológica] não deveria tá no papel”*. Essa hesitação não é sem minha presença, pois o sujeito ao falar, fala para alguém, sobre algo; e naquele momento ele estava falando para alguém que ele sabia que, além de pesquisador, era psicólogo. Portanto estava falando sobre violência psicológica a um psicólogo. Mas se ele fala sobre violência psicológica é porque, antes de tudo, ela já foi dita por outro, em outro lugar, independentemente. Segundo Pêcheux (1995), o sujeito cindido não pode reconhecer sua subordinação à ideologia, visto que ela se realiza, precisamente, sob a forma de uma pretensa autonomia desse sujeito. Com isso, quando ele fala: *“eu acho que violência é bater [...]”* ele pensa ser a fonte do seu dizer (esquecimento nº 01), quando na verdade a construção da noção de violência advém da memória coletiva e do ordenamento jurídico que caracteriza o Estado burguês.

No art. 7, II, da LMP (BRASIL, 2006) tem-se que a violência psicológica contra mulheres é...

[...] entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Gabriela Osaiki (2021) considera esse tipo de crime como uma marca própria da violência doméstica, pois esta violência costuma iniciar pela submissão gerada das humilhações e dependência emocional. Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), em sua pesquisa com mulheres que sofrem violência doméstica, afirmaram que a violência psicológica é a primeira a aparecer e atravessa todo o ciclo, somando-se às outras que vêm a seguir. As participantes afirmaram ainda que o sofrimento psíquico é mais intenso do que a agressão física.

Mesmo com todo impacto relatado pelas mulheres e atestado pela literatura, circula o discurso que emblema a violência como sinônimo de agressão física. Esse descrédito faz com que muitas vítimas não percebam que estão sofrendo um tipo de violência, pois não identificam as humilhações, ameaças, manipulações e constrangimentos do agressor enquanto algo reconhecível como crime, fazendo com que elas fiquem reféns por mais tempo das consequências desta prática (DANTAS, 2022); e questiono-me se a ignorância sobre esse tipo de violência não faz com que a população e o próprio HAV, em muitos casos, desconsiderem o crime ou minimizem sua prática.

Os sofrimentos decorrentes das violências físicas, culturalmente, são alvos preferenciais de atenção e cuidados quando comparadas às agressões psicológicas. Aquilo que é do campo psíquico é descrito como “coisa da cabeça”, “frescura” ou, para usar um termo mais recente e popular, “mimimi”. Contudo, achar que esta questão tem a ver apenas com o pouco caso em relação ao aspecto mental, seria, como afirma Dora (2016), ignorar a desfaçatez com que a violência contra a mulher foi tratada ao longo da história.

Cabe, então, perguntar: como as pessoas passam da indignação à anestesia diante das várias formas de violência conjugal e familiar? Será que uma violência que não tem uma manifestação “palpável”, como é o caso da ameaça, é vista como uma violência por si só mais “branda” que a violência física, por exemplo?... o processo de naturalização da violência leva a uma verdadeira anestesia, ou a um “duplo cego”, de maneira que a sociedade não enxerga, minimiza ou nega a situação de violência. (GARCIA, 2022, p.101)

As falas do entrevistado Gama produzem dois efeitos de sentidos imediatos: 1º. como ele pode ter cometido violência psicológica a duas pessoas que têm a mente mais forte que ele? 2º. Como ele pode ter cometido violência psicológica se, para ele, isso não é considerado ou não deveria nem ser considerado um tipo de violência, visto que não cometeu nenhuma agressão física? Enquanto a equação ideológica for “violência = agressão física”, outros tipos de violências, provavelmente, permanecerão presentes nas relações entre os sujeitos, porém de forma ignorada.

A dificuldade em comprovar a violência psicológica tem sido um desafio no enfrentamento deste crime e a lei 14.188/2021 surgiu no intento de superar isso. Ela altera o código penal brasileiro, criminalizando a violência psicológica com a adição do parágrafo 147-B<sup>26</sup> que altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (BRASIL, 2021b). “Em resumo, a inserção da qualificadora em análise passou a proteger abstratamente de forma mais nítida as mulheres, sobretudo em face da violência doméstica e familiar e quando se há menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (DANTAS, 2022, p. 238).

Outro benefício seria a alteração no Art. 12-C da LMP - o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida caso verificado a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher que sofre violência doméstica ou domiciliar (BRASIL, 2020). Observa-se, neste caso, que o dano psicológico foi incluso como um fator a ser considerado na medida de distanciamento do agressor.

Com essa lei, a possibilidade de respaldo para se garantir a proteção da mulher poderá se tornar maior, levando-se em consideração o alto índice de mulheres que estão sob esta condição de violência. O Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Ceará informou que, só nos seis primeiros meses de 2021, foram registrados 4.772 procedimentos executados pelo Nudem. A defensora pública titular do Nudem, Anna Kelly Nantua, explica que 97% dos casos são de violência psicológica. A mesma alerta para os perigos desse tipo de violência e para a importância de divulgá-los para que se desmistifique a ideia de que o cometimento de crime ocorre só na evidência de agressão física (DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, 2023).

---

<sup>26</sup> Lei 2.848, Art. 147-B: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (BRASIL, 1940).

A lei 14.188/2021 apresenta formas para divulgação da VCM e também para alerta de socorro. Trata-se do programa internacional de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica prevista na lei MP. Este programa trata de viabilizar assistência e segurança à vítima através da união de órgãos públicos e entidades privadas para enfrentamento da violência contra a mulher, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente, feito na mão e na cor vermelha (BRASIL, 2021b).

Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, conforme dispõe o inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade. (BRASIL, 2021b)

Embora esta lei traga significativos avanços no combate à VCM, não podemos confiar que a existência de uma lei (ou de leis) seja garantia de tal proteção (LODETTI et al., 2018) e, inclusive, de que esta não seja passível de crítica/análise (BEIRAS et al., 2012). Conforme esclarece Dantas (2021),

[...] é preciso que a análise da problemática parta da realidade vivida pelas mulheres. Assim, é possível constatar que a Lei 14.188/2021 representa passo importante para o combate da problemática, porém também é vital uma mudança social no que concerne à desigualdade de gênero, à vitimização da mulher, à estruturação de poder hierarquizada da sociedade na qual o controle é exercido pelos homens, entre outros problemas que orbitam em torno da violência contra a mulher. Dessa forma, estes precisam ser pensados e combatidos para que se possa mitigar a problemática em estudo. (p. 243)

A criação desta lei tem buscado, de certa forma, a concretização dos direitos e segurança das mulheres. Porém, a punição via privação da liberdade permanece como protagonista no combate à VCM (MACHADO, 2013). A pergunta que se coloca diante dessa realidade, seria: *esse mecanismo de prisão ou medida de distanciamento do homem é o suficiente para mudar seu posicionamento machista e misógino gerador de sua prática violenta?*

Trabalharei esta problemática mais à frente, mas a coloquei neste momento para não incorreremos ao erro de pensar que a prática penal tem sido o suficiente, ou melhor, que ela, nessa modalidade excludente e punitivista, tem sido eficiente na busca pela proteção às

mulheres. Ou ainda, que o fato de existir legislação específica para se combater este tipo de violência, seja sinônimo da concretização de tal proteção.

## 5.2 PROPRIEDADE, CIÚME E TRAIÇÃO: aspectos históricos da misoginia

Não tem como não notar a frequência com que a traição foi citada como motivo de violência, sendo apresentada por três dos quatro entrevistados. Embora não se trate de uma pesquisa quantitativa, a literatura é bem clara sobre a recorrência do crime que se utiliza desse tipo de justificativa (NÚÑEZ; OLIVEIRA; LAGO, 2021; CAVALER, 2021). Vejamos o que o interno Delta disse acerca desse assunto: “*Coloca aí: ‘o ato dela fez com que ele matasse ela’, ta bom assim?*” (riu). **Eu: que ato foi esse? Ele:** “*Traição...não matei ela com tiro ou faca. Espanquei ela, matei. A violência foi muito forte...*”

O interno relata que o ato da traição dela provocou sua morte, colocando a prática criminosa dele como uma consequência provocada pela própria vítima. O sujeito da oração ativa (ele a matou) foi deslocado para segundo plano, dando ênfase não mais à ação dele, mas ao ato dela, como se a causa de sua morte não tivesse sido provocada por ele, mas por ela mesma ao traí-lo. Destaca-se o fato de que este interno falou algo antes dessa frase que indicava o ato cruel de sua prática<sup>27</sup>, mas em seguida reelaborou sua fala, reorganizando de modo a dar destaque ao ato da traição de sua companheira, o que me fez lembrar do conceito de antecipação, parte importante no entendimento da produção do discurso. Nela entendemos que, no processo de interlocução, não se trata apenas da imagem que o entrevistado Delta concebe de mim, mas também da imagem que ele tem da imagem que eu (o pesquisador) terei daquilo que ele vai dizer. É devido a esse mecanismo, explica Orlandi (2015), que o sujeito ajusta seu dizer a seus objetivos. No caso, o objetivo do entrevistado foi protagonizar a traição da companheira e colocar em segundo plano o crime de feminicídio praticado por ele.

E é interessante que este mesmo entrevistado disse em um outro momento a respeito do amor que nutria pela mesma: “*tu tem uma namorada, ela te trai, se você é um criminoso você quer a cabeça dela pra você.... a traição dói demais ainda mais quando se ama*”.

A morte da mulher pelo companheiro ou ex-companheiro que diz a amar demais, não é algo sem precedentes em nossa história. Temos como caso emblemático, no Brasil, o assassinato da milionária mineira Ângela Diniz por seu companheiro Doca Street, em sua casa na ilha de Búzios em 1976. A discussão entre eles fez com que ela o expulsasse de sua casa.

---

<sup>27</sup> Decidi não colocar o trecho em respeito ao pedido do entrevistado, além de atender às normas TCLE, termo que condicionou esta pesquisa.

Ele entrou no carro, andou alguns quilômetros, mas decidiu voltar. Ao entrar na casa, encontrou-a sentada num banco e realizou quatro disparos contra ela - três no rosto e um na nuca (LANA, 2010).

Como estratégia para a defesa do acusado, o advogado Evandro Lins e Silva, defendeu o ato como um crime passionai. E a história utilizada por ele perante a corte foi a de que Ângela teria convidado o companheiro Doca para uma relação sexual a três com uma alemã por quem ela teria se apaixonado. Esse convite teria sido o que iniciou a discussão entre o casal e o posterior assassinato da mesma. Esse argumento (crime em legítima defesa da honra) fez com que Doca fosse condenado a dois anos de reclusão, tendo o benefício de não se recolher à prisão. Isso gerou uma série de protestos por mulheres em todo o país, a acusação recorreu e o caso foi julgado novamente em 1981, gerando a condenação do assassinato por homicídio qualificado, a 15 anos de reclusão (LANA, 2010).

“Na história recente, podemos citar os crimes passionais como exemplo da legitimidade dada socialmente ao homem para matar sua companheira ‘por amor’” (CAVALER, 2021, p. 51). Foi uma estratégia que deslocava o julgamento do autor do crime para a vítima assassinada, culpando-a e a desqualificando (PIMENTEL et al., 2006). Esta tese se baseava no artigo 121 do nosso Código Penal, que trata dos crimes contra a pessoa e que aponta como atenuante do ato: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima” (BRASIL, 1940). Baseado nesse texto da lei, Cavaler (2021), então, questiona-se: “o que seria então um motivo de relevante valor social ou moral, se não a reiteração de uma norma pautada na moralidade?” A autora explica que a subjetividade apresentada na lei dá brecha a diferentes interpretações por parte dos legisladores, “sujeitos que, inevitavelmente, são produzidos pela norma, pela inteligibilidade do enquadramento de gênero” (p.53).

A estratégia da legítima defesa foi largamente utilizada até fevereiro de 2021, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que esta tese era inconstitucional (CAVALER, 2021). Contudo, Lodetti et al. (2018) nos alertam que, embora a defesa da honra não seja mais algo diretamente aceito como estratégia de defesa nos tribunais, outras formas desta prática têm sido encontradas, como, por exemplo, destacar o estado psíquico/emocional do homem como justificativa para seu ato violento, colocando o feminicídio num segundo plano. A cultura em torno desse discurso permanece e se atualiza de outras formas, como é o caso do homem que “perde a cabeça”, expressão muito popular quando se trata do crime de



violência contra as mulheres, dando uma conotação de que é algo do impulso individual, do descontrole do homem.

Trago, de forma um pouco mais extensa, a conversa que tive com Épsilon, autor de dois feminicídios, com a finalidade de refletirmos um pouco mais sobre esta temática. No primeiro caso, ele alegou que não matou intencionalmente. Disse que ao encontrar sua companheira foi tomado por uma raiva que não pôde controlar. No segundo caso, alegou que a bebida bateu [na cabeça] e fez com que ele matasse a ex-companheira que não lhe pagara a quantia de dinheiro que ele lhe emprestara. A ambas ele matou enforcadas com um fio.

No prolongamento da conversa, ele relatou um caso em que fez o favor de levar os bandecos para o agente penitenciário, algo que não era sua função (trabalhava na limpeza e conservação da unidade). Subindo as escadas, tropeçou e caiu. O agente foi rude com ele. Neste momento, Épsilon me disse: *“me controlei para não partir pra cima dele.”* Eu: **o que fez com que nesse caso você conseguisse se controlar e nos outros casos relatados, não?** Ele: *“uma ameaça... se a gente for debater com o servidor, a corda arrebenta pro lado mais fraco, eu ia pro castigo...”*

Entre os (não) ditos do entrevistado, pode se analisar que a raiva que ele sentiu mencionada como incontrolável ao se referir ao feminicídio ocasionado pela traição, foi, por sua vez, controlada na situação que envolveu o agente penitenciário. O controle sobre seu sentimento de raiva mudou de acordo com a figura que produzira o sentimento nele. Quando ele diz que controlou a raiva, ele a tirou do campo do ímpeto/impulso e passou pro campo da razão/controle. Foi possível pensar antes de agir. Nesse caso, controlou a raiva porque do lado mais fraco estava ele e tentar algo contra o agente seria a ameaça de ir para o castigo. Diante dele estava um agente penitenciário, uma autoridade.

Isso é importante de ser destacado, porque uma das condições da produção discursiva são as relações de forças produzidas pelas formações imaginárias, que dizem respeito às posições dos sujeitos no discurso. O sujeito ao falar, fala a partir de um lugar (no caso, de detento) que é dependente, também, da posição do sujeito que o escuta (no caso, do agente penitenciário). Contudo, o meio social se organiza por relações hierarquizadas, sustentadas no poder de diferentes lugares. Na prisão, por exemplo, a posição do agente penitenciário simboliza maior autoridade do que a de um preso. Em relação ao caso apresentado, não significa dizer que os detentos necessariamente agiriam da mesma forma que Épsilon, até porque não se trata de lugares empíricos ou do papel do agente penitenciário (sociologicamente falando), mas de sua posição discursiva, juridicamente constituída: a projeção da imagem que ele ocupa na sociedade e que se sustenta nas relações de força, dentro da formação social, constituída

historicamente (ORLANDI, 2022) e atualizada na relação daquele contexto. Nesse caso, através da expressão “*a corda arrebenta para o lado mais fraco*”, Épsilon indica que o lado mais fraco, nessa relação de força, pertencia a ele.

Se Épsilon se constitui a partir de um lugar que desconhece, lugar dos significantes, mas que o pre-organiza produzindo atos de fala, posso depreender que “Isto” denominado de (não) impulso fora previamente autorizado pelas redes de significações ideológicas dos signos mulher/agente penitenciário. Não se trata da relação “Épsilon/mulher” ou “Épsilon/agente penitenciário”. Existe o Sujeito que representa a relação imaginária desse indivíduo com as condições reais de sua existência (ALTHUSSER, 1980) que, juntamente com o inconsciente, tece a linha daquilo que virá a ser consciente. Esse (des)controle de Épsilon pode ser lido como a falha desta consciência que se funda em uma ficção autônoma, mas que está sobredeterminada pelo campo do Outro que a interpela (ou, nesse caso, “atropela”).

Quando ele fala que foi tomado por uma raiva que não pôde controlar ou diz que não planejava nada até o álcool “bater na cabeça dele”, ele terceiriza a responsabilidade de seu ato. Trata-se “dAquilo” pelo qual esse eu não se reconhece. Isto vem ao encontro do que venho falando até o momento, o fato de que o sujeito não pode ser reduzido à forma ficcional de uma identidade, seja ela, ego, agressor ou vítima. Existe algo anterior a este e que é estranho a ele, mas que nos dá notícia desse sujeito. Portanto, é a partir deste lugar não-identitário que precisamos escutar o que Épsilon (não) diz de si.

O impulso, dito como impensado, foi antes pensando em Outro lugar. Em relação ao caso dos feminicídios, ele explicita que a raiva o descontrolou, mas nesse caso era a sua companheira que estava diante dele, e a corda que, simbolicamente, arrebenta, materializou-se em uma arma que matou aquela que, historicamente e ideologicamente, é considerada mais fraca nesta relação. Esta fala dele nos dá indício de que a raiva do impulso que justifica irracionalmente a morte das mulheres, talvez seja uma raiva impulsionada a matar mulheres justificada por uma racionalidade misógina que chega para este sujeito em forma de ato (im)pensado. Portanto, se não trabalharmos essas ideologias, e continuarmos achando que se trata do indivíduo, elas irão continuar, nesse processo de ocultação/sobredeterminação do sujeito, sendo nomeadas como um impulso, ciúme, álcool ou qualquer Outra coisa que camufle sua engrenagem, já que é próprio do inconsciente/ideologia que assujeite, ocultando sua ação e existência (PÊCHEUX, 1995).

A expressão “perder a cabeça” também está presente na pesquisa feita com homens autores de feminicídio empreendida pela psicóloga Camila Cavaler (2021) – “Os participantes fazem uso de uma torção discursiva para dar inteligibilidade a um ato que supostamente só

aconteceu por culpa da vítima” (p.110). Ela dialoga com a pesquisa de Beiras et al. (2020) que, por sua vez, observou que os homens entrevistados justificavam sua agressividade como resposta às companheiras que “perderam a cabeça”. Cavaler (2021), então, conclui: “Sejam mulheres ou homens os sujeitos que perdem a cabeça, fica evidente que é sobre o corpo das primeiras que recaem as consequências” (p.110). Esta reflexão se assemelha à fala do interlocutor da minha pesquisa: *“A mulher deixou o cara, o cara não entende. O cara dá vários vacilos e não acontece nada, a mulher comete um vacilo e morre”* (Gama).

A violência cometida contra mulheres, ironicamente, justificadas pelo descontrole, revela, na verdade, seu oposto. Trata-se de uma forma de controlar a manutenção de uma relação desigual de poder em que os homens<sup>28</sup> tendem a ser os beneficiários dos títulos no sistema sexo-gênero (RUBIN, 1993).

O sistema sexo-gênero reserva ao marido a tarefa de governabilidade sobre a esposa e os filhos, e nesse exercício de governança as relações de poder tendem a se dar de forma desequilibrada. Por vezes, ao tomar o lugar do Estado, o marido passa a exercer um poder soberano sobre a família, onde a violência pode ser usada como estratégia de manutenção da hierarquização de poder. Do mesmo modo, mantém-se encarregado de disciplinar e supervisionar os seus, promovendo a sujeição dos que estão sob seus cuidados. (CAVALER, 2021, p.44)

Rubin (1993) explica de que forma a mulher foi importante no processo de produção de riqueza para o capitalismo. O salário é necessário para a reprodução da força de trabalho, é através deste recurso que os operários compram seus mantimentos. Contudo, esses produtos não se transformam automaticamente em consumo. É necessário que a comida precise ser feita, a roupa lavada, a casa limpa etc. Neste aspecto, o trabalho doméstico e gratuito realizado pela mulher alcançaria tal propósito.

O trabalho doméstico, portanto, é um elemento crucial no processo de reprodução do trabalhador, de quem se tira a mais valia. Dado que em geral cabe às mulheres fazer o trabalho doméstico, já se observou que é através da reprodução da força de trabalho que as mulheres se inserem no circuito da mais-valia, que é condição sine qua non do capitalismo. (RUBIN, 1993, p. 07)

Esta generificação do homem enquanto representando o público e a mulher como a representação do doméstico, foi algo identificado na fala do entrevistado Épsilon. Ele disse que

---

<sup>28</sup> Na próxima sessão, veremos que os grandes beneficiários desses títulos não são todos os tipos de homens e que, inclusive, esse sistema sexo-gênero pode trazer, de diferentes formas, consequências desvantajosas aos homens, visto que as relações de gênero não podem ser explicadas apenas pelo conceito universal do patriarcado, existem outros fatores micro e macrosociais que precisam ser considerados na análise (BEIRAS et al., 2012).

a mãe o ensinou desde criança a cozinhar, com a justificativa de que poderia não ter quem o fizesse para ele. *“Era um espaço mais feminino, mas que ela dizia que poderia não estar mais viva ou não ter uma companheira pra fazer isso por mim” (Épsilon).*

Notem que em seu relato, o motivo de ela o ensinar era pautado na possibilidade de não haver alguma mulher para fazer comida para ele, fosse ela sua mãe ou sua companheira. Embora este discurso que associa a mulher ao espaço doméstico seja algo comum em nossa época, Rubin (1993) esclarece que a exploração da mão-de-obra gratuita da mulher no espaço doméstico não foi algo que adveio com o surgimento do capitalismo.

Nenhuma análise da reprodução da força de trabalho sob o capitalismo pode explicar a prática de enfaixar os pés, o uso de cintos de castidade e a inacreditável série de indignidades de caráter fetichista, bizantino, para não falar das mais comuns, que se infligiram às mulheres em várias épocas e lugares. A análise da reprodução da força de trabalho nem ao menos explica por que são normalmente as mulheres, e não os homens, que fazem o trabalho doméstico. (RUBIN, 1993, p.08)

Foucault em sua célebre obra *“A História da Sexualidade II”* (1984), traz, dentre outras coisas, a noção do homem enquanto chefe de família e a noção da casa enquanto sua propriedade doméstica. Através da análise da obra *“A Econômica”* de Xenofonte, o filósofo francês apresenta e analisa o que ele denominou de o mais desenvolvido tratado da vida matrimonial que a Grécia clássica nos deixou. Nesta obra, Xenofonte faz uma comparação entre a arte de governar o próprio lar com o poder que se deve exercer na cidade.

A arte doméstica é da mesma natureza que a arte política ou a arte militar, pelo menos na medida em que se trata, lá como aqui, de governar os outros. É nesse contexto de uma arte da "economia" que Xenofonte coloca o problema das relações entre marido e mulher. (FOUCAULT, 1984, p.138)

Esse tratado aborda a mulher enquanto uma pessoa destinada a ser dona de casa, ressaltando que, para isso, seria necessário que o marido estivesse disposto a direcioná-la e formá-la. Nesta cena, a mulher se equivale a um ser que precisa da orientação necessária para que desempenhe bem suas funções, indicando a falta de capacidade da mulher em tomar as próprias iniciativas, igualando-a a um animal que precisa ser cuidado ou domado.

Quando o comportamento da mulher, em vez de ser proveitoso para o marido, só lhe causa danos, á quem deve ser atribuída a falta? Ao marido. Se um carneiro está em mau estado, é em geral ao pastor que se atribui a responsabilidade; e se um cavalo está viciado é, ordinariamente, ao cavaleiro que se acusa; quanto à mulher, se seu marido lhe ensina a fazer bem, e que contudo ela administra mal seus negócios, será sem dúvida justo atribuir a responsabilidade à mulher. (FOUCAULT, 1984, p.139)

Nesta obra clássica do filósofo grego, afirma Foucault (1984), a mulher juntamente com os animais estaria no processo de gestão da casa governada pelo marido. Enquanto o homem estaria fora, cultivando, laborando e criando gado, trazendo para casa o que ganhou e trocou; a mulher estaria dentro do lar recebendo, conservando e cuidando.

Outro enunciado que indica a noção de posse da mulher pelo homem, foi identificado na fala do entrevistado Beta: *“Às vezes, nem passa muito tempo e a mulher já procura outro homem pra colocar dentro de casa, aí o homem se aborrece e quer fazer o mal”*.

Beta ao falar do homem, parece colocar a possibilidade de *“...fazer o mal”* nas mãos de outro que não na dele, mesmo que esteja falando a partir da posição de um HAV. É próprio do mecanismo da ideologia científica/filosófica colocar o outro no campo da abstração ( “o Homem”, por exemplo) que, a depender do caso, pode ser rechaçado ou aceito por esse sujeito constituído por essa formação imaginária. Isso mascara, adverte Pêcheux (1995), um duplo erro central: o primeiro de que as ideologias são ideias e não forças materiais; e o segundo, de que elas se originam no sujeito, quando, na verdade, elas constituem os indivíduos em sujeitos. Beta ao falar de “o homem” ele objetifica este como algo dado, pré-social, pré-histórico e como se não tivesse relação com ele – característico do efeito ideológico produzido pelas ciências modernas. - Esta lógica, cerne da epistemologia hegemônica surgida no sistema de classes, coloca o objeto como independente do pensamento desse sujeito, fazendo com que essa ficção (separação objeto-sujeito) transforme o homem num ser universal que, ao mesmo tempo que está em tudo, está em nada. Contudo, a proposta da AD é, justamente, examinar a relação do sujeito com aquilo que o representa e, nesse caso, Beta fala dele na terceira pessoa do singular. O mesmo se identifica com a ideia de reprovação da atitude da mulher, contudo não se inclui porque se trata de um homem *“que quer fazer o mal”*, destoando dele que me disse ser um homem que não briga – *“ela fica com raiva por eu não brigar, mas eu não sou de brigar”* (Beta) - Ou seja, ele se utiliza do Outro para falar aquilo que deseja ou pensa, sem, contudo, responsabilizar-se.

Se navegarmos pela história perceberemos que, sob a máxima da posse que parece se figurar não só no ato da traição, a mulher enquanto objeto de pertença do homem não é algo considerado recente em nossa história. Rubin (1993) demonstra a posição objetual que a mulher ocupou nas relações de intercâmbio entre famílias no processo de formação dos laços sociais em sociedades primitivas a partir da análise da obra de Levi Strauss, “Formas Elementares do

Parentesco” (1908), e da teoria de reciprocidade primitiva<sup>29</sup> do antropólogo francês. Segundo este, o tabu do incesto não teria como principal finalidade evitar a ocorrência de casamentos entre pessoas geneticamente próximas, mas o de formar alianças, organizações e poder, tudo isso via troca de mulheres entre famílias. Mas se a mulher é este presente tão precioso, qual seria a função política dela nesse intercâmbio? Rubin (1993) explica:

Se o objeto das trocas são as mulheres, então são os homens que estão estabelecendo laços por intermédio delas, e estas não são parceiras, apenas um instrumento nesse intercâmbio. A troca de mulheres não implica necessariamente que estas são transformadas em objeto no sentido moderno, uma vez que no mundo primitivo atribuem-se aos objetos qualidades bastante “pessoais”. Mas ela implica uma distinção entre o presente e aquele que o dá. Se as mulheres são os presentes, então os homens é que são os parceiros nessa troca. E é aos parceiros, não aos presentes, que essas trocas conferem o poder quase místico do laço social. (p.21)

A autora salienta que esses intercâmbios não eram de qualquer tipo, pois não se tratava apenas de reciprocidade, eram trocas profundas, pois os parceiros da transição passavam a se tornar parentes por afinidade e seus descendentes parentes consanguíneos (RUBIN, 1993).

O conceito pecheutiano de memória discursiva diz respeito a uma relação daquilo que foi dito no passado e à forma como é atualizado, fazendo referência às condições históricas e sociais que fazem com que o dito seja possível (ORLANDI, 2015). Se pegarmos os aspectos social e histórico apresentados por Rubin e analisarmos à luz desse conceito, poderemos entender algumas das linhas discursivas que sustentam falas como: *“escuto muita história aqui dentro desse lugar, os caras não aceitam a separação, dizem que matam se a mulher tiver com outro” (Beta)*. O interno ao fazer referência ao relacionamento entre o homem e a mulher, demonstra, na linha discursiva, que a separação não é algo concebível para o homem, que a mulher que estava com ele não pode estar com outro, caso contrário ele a mata. Sob a máxima do *“se ela não for minha, não será de mais ninguém”*, o feminicídio tem tido, dentre seus fundamentos, a noção estrutural da mulher enquanto objeto de posse do homem.

*“A mulher já ta mais independente, a mulher ta mais atrevida, antes o homem dizia: ‘não faz isso!’, e elas respeitavam, agora, elas falam: ‘você acha que é meu pai?’” (Delta)*. A fala desse interno indica um incômodo com a mulher em situação de empoderamento, a quem ele denomina de *“atrevida”*. Este dito coloca as categorias homem e mulher numa disputa de poder: nessa relação, a mulher estaria na posição subserviente e, atualmente, num processo de deslocamento, a posição seria de confrontação frente à autoridade masculina. Quando ele fala

---

<sup>29</sup> “Lévi-Strauss acrescenta a ideia de que os casamentos são uma forma elementar de troca de presentes na qual as mulheres são o mais precioso dos presentes. Ele afirma que o tabu do incesto deve ser entendido como um mecanismo para garantir que essas trocas se realizem entre famílias e entre grupos” (RUBIN, 1993, p.19-20).

que “o homem dizia: ‘não faz isso!’”, trata-se de uma ordem direcionada à mulher que obedecia (“elas respeitavam”), deixando explícito o caráter vertical e autoritário da relação. O mesmo ainda diz, em outro momento: “[...] os homens mesmos estão se matando eles próprios com a ignorância deles, as mulheres estão ficando e tomando conta de tudo”. Este trecho de sua fala me remeteu ao massacre que ocorreu em 1986 na Universidade de Montreal onde o homicida matou 14 mulheres e deixou outras 13 pessoas feridas. em seguida se matou. Em sua carta ele dizia: “[...] as mulheres morreram porque estavam cada vez mais ocupando o lugar dos homens” (PASINATO, 2011, p.225).

Esta divisão “homem vs mulher” já foi trazida por esse trabalho ao demonstrar, historicamente, a forma como se estruturou o regime político e econômico de utilização das mulheres na cultura ocidental (RUBIN, 1993). Contudo, tem algo nesse discurso de disputa “homem vs mulher” que merece maior atenção. O sistema sexo-gênero, apoiado no sistema universal do patriarcado, não se mostrou eficaz no enquadramento da identidade mulher, visto que condições sócio-históricas apontavam distintas realidades para as mulheres sob os recortes de nacionalidade, raça e classe (HARAWAY, 2004).

Quando se fala que as mulheres estão tomando conta de tudo, talvez, por efeito ideológico, pensemos se tratar das mulheres de modo geral. Mas será que se retomarmos a história, o termo mulher contemplaria toda e qualquer mulher? de quais mulheres está se falando quando se pensa no empoderamento da mulher ou no êxito da proteção de seus direitos sociais? Das trans? Das negras? Das pobres e faveladas? Enquanto o número de mulheres negras vítimas de homicídio no Brasil obteve um aumento de 2% de 2009-2019, os das mulheres não-negras teve uma significativa diminuição em 26, 9% (IPEA; FBSP; IJSN, 2021).

Bittencourt (2015) explica que, na busca pelos seus direitos, a procura por uma identidade para a mulher foi uma das lutas políticas de algumas alas feministas, principalmente, entre as décadas de 60 e 80. Contudo, nesse mesmo período começaram a surgir crítica sobre o caráter burguês-liberal desse movimento que fazia recortes de classe e raça, relações de poder e transversalidade. A partir daí, começou a emergir como voz reivindicadora grupos de mulheres negras e pobres subjugadas dentro do movimento.

Escritoras e militantes, como Ângela Davis ([1981] 2016)<sup>30</sup>, bell hooks (1981), dentre outras, criticaram as formas díspares com que mulheres brancas e negras foram tratadas ao longo da história, pegando como ponto de partida o período da colonização (com a exploração dos escravos), além do impacto que isso ocasionou nos grupos afrodescendentes. Enquanto

---

<sup>30</sup> Ver: “Mulheres, raça e classe” de Angela Davis (1981).

mulheres brancas, nas décadas de 60 e 70, lutavam pela igualdade de direito trabalhista, mulheres negras, juntamente com homens negros, vivenciavam condições precárias de trabalho como herança do período escravagista colonial. A ativista bell hooks (1981) demonstra como o período colonial/imperialista trouxe de herança para mulheres negras explorações e opressões operadas não só pelo sexismo, mas também pelo racismo pactuado, inclusive, pelas mulheres brancas. Essa distinção serve para se questionar, por exemplo, quais necessidades estão sendo atendidas ao se falar de luta racial ou de luta feminista, pois, hegemonicamente, a primeira tende a beneficiar aos homens negros e a segunda às mulheres brancas.

Bittencourt (2015) nos conta, ainda, que foi neste período que surgiram as problematizações acerca de gênero, sexo e orientação sexual. A produção de Butler surgiu como forma de denunciar o sistema heteronormativa que se utiliza de conceitos construídos historicamente, como sexo e gênero, para lhes dar um caráter essencializador com a finalidade de enquadrar, excluir e violentar determinados corpos. Mas em que pesa isso à temática VCM? Segundo a autora estadunidense, a mulher só é analisada a partir do binário masculino/feminino. Para esta norma, a mulher não é qualquer tipo de mulher e o homem não é qualquer tipo de homem. Eles são concebidos a partir de sua genitália e com uma orientação e práticas sexuais direcionadas um ao outro. Ambos são reflexos daquilo que seu sexo e gênero instituiu que sejam. Portanto, os gêneros considerados inteligíveis são “... aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (BUTLER, 2003, p.38).

Butler (2003) diz, ainda, que a heterocisnormatividade produz a noção binária de que a mulher representa a feminilidade e o homem a masculinidade. Essa noção criada ao longo da história desembocou na lógica de que a lei de proteção às mulheres diz respeito ao mundo feminino contra o seu oposto, que é o mundo masculino. Essa cisão sexista descredibiliza todas as outras formas de expressão ou identidade de gênero. Essa noção prisional de gênero equivalente a uma expressão do sexo biológico coloca a violência contra as mulheres no campo da heterossexualidade, quando esta violência, além de se mostrar misógina, mostra-se, também, sexista.

É preciso entender que a diversidade não precisa nos dividir, nem criar hierarquias, na verdade pensar deste modo constitui-se em uma astuta estratégia usada desde a colonização, dividir, classificar, hierarquizar e governar. O homem colonizador cis, ocidental, branco, cristão, heterossexual entendeu a si mesmo como universal, transformou suas singularidades em padrões universais e subjugou as demais identidades. (NASCIMENTO, 2020, p.135)



Retomando a temática traição, Delta diz: “...*tu tem uma namorada, ela te trai, se você é um criminoso você quer a cabeça dela pra você... a traição dói demais ainda mais quando se ama... judas é traidor, ele traiu Jesus com um beijo, se fosse no tempo de Moisés, muitas mulheres estariam mortas hoje em dia, mas aí veio Jesus perdoou para ser perdoado.*”

As condições de produção dos discursos nos possibilitam compreender que não existe discurso solo, que ele sempre está em relação com outros. Ele é constituído por uma amplitude de outros discursos num modo contínuo e amplo. Não se pode pensar numa origem ou no ponto final quando se trata de discurso. “Um dizer tem relação com outros dizeres realizados, imaginados, possíveis” (ORLANDI, 2015, p.37). Em vista disso, questiono-me: *o que autoriza os homens a recorrer ao feminicídio em decorrência da traição e do amor?* Associada a esta questão, indago-me ainda sobre os personagens bíblicos trazidas para a cena na intenção de relatar a traição da companheira. *Quais condições sócio-históricas posso elencar para refletir sobre os deslocamentos e associações discursiva entre conjugalidade e cristianismo?*

Retomando o período ocidental clássico, Foucault (1985) utiliza-se da literatura romana dos séculos I e II para problematizar o adultério e a fidelidade sexual concebidas naquela época. O filósofo percebeu que o adultério considerado juridicamente e moralmente reprovável seria aquele cometido contra um homem casado que havia tido sua esposa desencaminhada por outro. “Ou seja, o engano e o dano constituíam problema entre os dois homens - o que se apoderava da mulher e o que tinha sobre ela os direitos legítimos” (p. 171). Na Grécia clássica, a situação era semelhante. Na análise da obra de Xenofante, Foucault (1985) observou que o compromisso do homem com o casamento e as restrições de prazeres em decorrência dele, residia no fato de que o matrimônio, antes de mais nada, significava exercer um poder aplicado na casa e que isso tinha reflexo em sua reputação enquanto cidadão.

No caso da mulher, é por estar sob o poder de seu marido que essa obrigação lhe é imposta. No caso dele, é porque exerce o poder e porque deve dar provas de domínio de si na prática desse poder, que deve restringir as escolhas sexuais. Ter somente relação com o esposo é para a mulher uma consequência do fato de que ela está sob o seu poder. Não ter relação a não ser com sua esposa é, para o marido, a mais bela maneira de exercer seu poder sobre a mulher. (FOUCAULT, 1985, p.134)

Na obra do filósofo Romano Musonius Rufus (século I d.c), citado em “a História da Sexualidade II ([1984] 1985), pedia-se à mulher tolerância com relação à infidelidade de seu marido, que não fizesse queixa a ele. Rufus, diz Foucault, aconselhava a mulher que se acomodasse e que atribuísse as faltas dele a uma doença, erro ou inexperiência.

Embora a instituição do casamento, fidelidade e adultério não tivessem o mesmo valor em relação ao que viriam a ser os preceitos cristãos (FOUCAULT, 1984), os privilégios do homem dentro da instituição conjugal permaneceram de uma época para outra.

Retomando o trecho da fala de Delta, temos: *“a traição dói demais ainda mais quando se ama... judas é traidor, ele traiu Jesus com um beijo, se fosse no tempo de Moisés, muitas mulheres estariam mortas hoje em dia”*. Núñez, Oliveira e Lago (2021) observam que não são quaisquer homens que estão cometendo o assassinato: são aqueles com quem as vítimas tiveram um relacionamento romântico heteronormativo e monogâmico. No Brasil, 90% dos casos de feminicídio ocorridos em 2020, foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros (BRASIL, 2021a).

Compartilho com a reflexão de Núñez, Oliveira e Lago (2021) de que o feminicídio não pode ser analisado levando em consideração, apenas, o sentimento amoroso do homem que mata, mas é preciso analisar que amor monogâmico é este em (re)produção que autoriza a morte das mulheres em seu nome.

Campanhas feministas como a “Quem ama não mata” foram e são de fundamental importância no combate à misoginia, mas talvez caiba refletir também que nem sempre se trata de uma ausência de amor, mas de um amor monogâmico, que justamente por amar dessa forma, mata. (NÚÑEZ; OLIVEIRA; LAGO, 2021, p.83)

Não se trata de reforçar a justificativa clássica de “matar por amor”, até mesmo porque não se trata de algo da ordem individualista, mas de pensar por que os companheiros e ex-companheiros relatam esta experiência sentimental no ato de sua violência? O que possibilita que isso seja contingente (dito e/ou sentido)? Como dois sentimentos (amor/ódio) aparentemente divergentes podem explicar a VCM? Enquanto correntes feministas dizem não se tratar de amor e, sim, de crime de ódio, homens dizem serem tomados por um ciúme fundado no amor, indicando uma aparente contradição. Será que o amor construído ao longo dos séculos e experimentado pelos homens heterocis não seria sustentado, também, por ideologias misóginas? Embasado nas concepções da AD, posso dizer que, talvez, o caminho não seja buscar uma coerência natural e universal em relação ao amor semelhante àquele encontrado no texto bíblico da I Coríntios (13, 4)<sup>31</sup> ou se prender ao relato de uma experiência empírica amorosa como resposta precisa para explicar tal relação. À luz da complexidade das formações ideológicas e sua reprodução apresentadas por Pêcheux (1995), a análise aqui parte do princípio de que esta materialidade contraditória do interdiscurso se apresenta coerente como uma forma

---

<sup>31</sup> O amor é sofredor, é benigno; o amor não é invejoso; o amor não trata com leviandade, não se ensoberbece.

de dissimular seu aspecto histórico e a sua perspectiva de interesse hegemônica. Para tanto, precisamos recorrer à memória coletiva para compreender melhor algumas de suas articulações discursivas.

Ramos (2012), fazendo um passeio pela história do Brasil, apresenta algumas características do país enquanto colônia de Portugal (1532-1822). Os portugueses que vinham ao país (por incentivo da Coroa), tornavam-se colonos e proprietários das terras que recebiam. Além da garantia de riqueza, prestígio, os mais ricos recebiam, por parte da Coroa Imperial, o poder de governar a colônia, nascendo, assim, a elite local. Esta prezava por suas tradições nobres, sendo uma delas o laço consanguíneo que seria o responsável de repassar não só a herança de um homem, mas sua honra que, em alguns casos, poderia significar mais que a própria vida. Pela lógica desse grupo, a honra era um bem adquirido através do sangue e para que fosse mantido, seria necessário que o detentor se portasse de forma ilustre. As mulheres, sob domínio dos homens, deveriam ser mantenedoras dessa honra masculina. “Ou seja, para que o pai se mantivesse honrado, era necessária a pureza sexual de sua filha, e, para o marido, a exímia fidelidade de sua esposa” (p.56). Ela estaria então na posição de garantidora dessa honra fosse através da pureza sexual fosse através da fidelidade.

Nesta época, no país, a Igreja Católica era a instituição responsável pelas normas matrimoniais, inclusive, pelos casos de uniões ilegítimas (RAMOS, 2012). Núñez, Oliveira e Lago (2021) afirmam que no período de colonização do Brasil, o cristianismo surgiu como religião oficial dos invasores que tinham como projeto impor seus valores como exclusivos para as populações que explorava, descredibilizando e violentando outras formas de relações sexuais/afetivas que não se encaixavam no seu modelo: “Esse ideal de família se via ameaçado pela não-monogamia originária, já que a ausência das proibições e punições monogâmicas nas organizações indígenas simbolizava para os padres a devassidão moral, a promiscuidade e a perdição”(p.80). E no processo de atualização dos preceitos e modelos coloniais em nosso território, a moralidade cristã vem servindo como bússola para as diferentes organizações sociais, dentre elas, as de parentescos, sexualidades e afetividades. Inclusive, tínhamos até pouco tempo a presença da noção cristã de conjugalidade no código penal brasileiro. Até 2005 havia uma série de leis que criminalizavam com pena de cárcere, a bigamia e o adultério, demonstrando a influência do cristianismo sobre um Estado pretensamente laico (NÚÑEZ; OLIVEIRA; LAGO, 2021).

*“Antes de existir essa lei, tinha as audiências de reconciliação, o juiz conversava com eles, depois de 30, 60 dias quando estavam de cabeça fria, pra decidirem se ainda queriam ficar juntos, sobre divisão das coisas... se o homem não correr atrás do direito, ele perde tudo.*

*muitas não querem voltar pra não querer dividir o que construiu com o homem..... audiência de reconciliação: evitaria muito conflito, não é obrigado os dois voltarem... O homem por raiva vai e mata, a justiça dá pra ela praticamente tudo que o homem passou a vida toda pra construir” (Beta).*

O entrevistado, amarrado pelas linhas que o condicionam à linguagem e, portanto, à ideologia e à história, traz em suas palavras um aspecto que até recentemente era utilizado como estratégia de solução para os casos de violência doméstica: as audiências de conciliação. Quando ele se remonta aos acontecimentos do passado para passar o sentido de que na época as estratégias usadas possuíam um caráter conciliatório e justo para ambos (“*sobre a divisão das coisas*”, visto que agora praticamente tudo fica pra mulher, na concepção dele), precisamos analisar, materialmente, as linhas discursivas do jurídico (já que é nesse campo que o sujeito faz as associações desse termo) que trazem essa *conciliação* enquanto possibilidade “resolutiva” para os casos de VCM.

Embora pautas de direitos das mulheres estivessem ocupando a agenda da ONU desde 1946, a atenção das instituições políticas internacionais à violência contra esse público só veio surgir na década de 1990. Dou destaque a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, ocorrida em 1993, que proclamou que os direitos humanos das mulheres teriam caráter inalienável e que os países participantes deveriam se comprometer em combater todas as formas de violência contra a mulher (LEITE; LOPES, 2013).

O Brasil, devido aos impactos internacionais e às lutas feministas, foi estruturando um arcabouço jurídico, a partir da década de 1980, com a criação de instituições e equipamentos para garantir a proteção das mulheres. A título de marco legal, temos a Lei 9.099 criada em 1995, que teve o objetivo de conferir agilidade ao processo judiciário, possibilitando a conciliação entre as partes envolvidas. Ela passou a ser arbitrada pelos Juizados Criminais (Jecrims), tendo como penas possíveis a instituição de multas e medidas restritivas de direitos. Contudo, logo que a lei foi instituída, tornou-se alvo de crítica. Com o despreparo dos operadores de direito, a conciliação acabou se tornando prática de caráter arbitrário (indesejado, coagido) (LEITE; LOPES, 2013), o que, juntamente com as doações de cestas básicas a instituições de caridade, resultavam em alternativas para o encerramento do processo criminal contra o autor da violência (MACHADO, 2013). O direito dos homens que o entrevistado Beta indica ter sido mais bem acolhido pelas estratégias de conciliação (pois dividia de forma igual os pertences), na verdade, era caracterizado por práticas que minimizavam os crimes cometidos pelos HAV’s.

Mas reparem como a própria fala do entrevistado aponta para aquilo que já discuti anteriormente neste trabalho – o homem enquanto proprietário da mulher e dos bens -. Caso esse discurso não seja problematizado para este homem, o processo conciliatório provavelmente será considerado injusto para ele, pois acredita que a mulher, culturalmente associada aos trabalhos domésticos não-remunerados e pouco valorizados, possa não ser merecedora dos bens que o homem que tem o trabalho remunerado pôde adquirir via *poder aquisitivo* – “[...] a justiça dá pra ela praticamente tudo que o homem passou a vida toda pra construir” (Beta).

### 5.3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, ANTES DE SER DOMÉSTICA, ELA É PÚBLICA

Engana-se quem pensa que a VCM está circunscrita apenas nas relações conjugais. Delta traz as facções como possibilidade para se refletir sobre outro cenário possível: ***Eu: você fala “ eu era faccionado, aí eu cobrei.”, o que isso quer dizer? Ele: “no meio da facção não pode estuprar, não pode trair, não pode roubar no seu bairro.” Eu: No caso, você matou porque foi traído. Ele: “Não pedi, por isso eu tô aqui no seguro (riu). Toda a facção tem um quadro disciplinar pra homem e mulher... isso dá o nome de lei disciplinar.... a justiça quer que pague, a facção quer que morra, mas eu passei por cima da facção e eu mesmo resolvi [...]”***.

Delta afirma que a traição não é perdoada pela facção. Que neste caso, *a lei disciplinar* desta organização pune seu membro com a morte. Contudo, ele deixa claro que a decisão de punição letal parte da organização e não do membro individualmente, ou seja, a facção deveria decidir sobre a companheira que o havia traído. Delta não respeitou tal norma, e, por este motivo, precisou ir para a prisão seguro para se proteger das sanções da facção da qual fazia parte.

Após as facções estenderem seu domínio no sistema penitenciário do Rio de Janeiro e São Paulo, o nordeste foi visto como um campo fértil a ser explorado (NOGUEIRA et al., 2020). Recordo que assim que comecei a trabalhar no Sistema Penitenciário do Maranhão em 2017 encontrei as facções separadas uma das outras, em diferentes unidades prisionais. Esta mudança surgiu em decorrência dos investimentos para desenvolvimento organizacional e de infraestrutura iniciados a partir de 2015 pelo então recente governo Flávio Dino. Tive oportunidade de trabalhar na unidade destinada aos internos do “Comando Vermelho” e “Bonde dos Quarenta”, as duas principais facções do Maranhão naquela época.

Independente de qual facção Delta esteja falando ou de sua experiência dentro dela, na AD estamos interessados nos aspectos parafrásicos e polissêmicos dos enunciados proferidos. Em sua fala, observa-se que ele se apropriou de termos como facção e feminicídio (ambos carregados de história), significantes que não foram criados por ele, mas que “falam” nele, algo característico da paráfrase. Por outro lado, a polissemia nos ensina que os sentidos se atualizam, pois a língua é falha e faz com que um mesmo objeto deslize no campo de significação, conotando outros sentidos. Nessa tensão, entre o efêmero e a memória, é que a política e a língua se interrelacionam provocando a constituição do sujeito e a insurgência da ideologia através dos efeitos de sentidos, num “[...] espaço fortemente regido pela simbolização das relações de poder” (ORLANDI, 2015, p. 36). Dito isto, que efeitos de sentido vem dos intercruzamentos de discursos nos quais é possível a emergência de significantes como *feminicídio e facção*?

Embora a literatura e dados demonstrem que é bem mais comum que a violência contra homens ocorra nos espaços públicos e os das mulheres nos domésticos<sup>32</sup>, a autora Rita Segato (2005), defende a perspectiva de que o feminicídio não tem a ver só com o espaço físico, mas com uma linguagem que imprime no corpo da mulher o sentido de território a ser dominado por uma soberania, algo constitutivo das guerras, sejam tribais ou modernas. Em outras palavras, esse tipo de violência atravessa o cenário privado, ou melhor, tanto o cenário privado quanto os espaços públicos, enquanto espaços políticos, reproduzem essa estrutura desigual de exercício do poder. Isso é melhor discutido em um trabalho em que a autora analisa casos de feminicídio que vinham ocorrendo na cidade de Juarez, México. Este lugar obteve repercussões jurídicas e midiáticas internacionais em decorrência dos assassinatos de mulheres envoltos de mistério e negligência estatal. Destacava-se o modo similar com que as vítimas estavam sendo assassinadas. O *modus operandi* de violência se assemelhava em vários aspectos: sequestro, cárcere, estupros “coletivos”, estrangulamento. Mas não ficava só nisso, havia por detrás de toda essa violência: corrupção de polícia, atentados contra advogados e jornalistas, além da culpabilidade de bodes expiatórios inocentes. Tudo isso sendo negligenciado há mais de uma década, desde o período da publicação do artigo desta autora<sup>33</sup>.

Segato (2005) traz a concepção de que um estupro ou morte de uma mulher não significam somente a relação do autor com a vítima, mas a expressão de um crime, e assim

---

<sup>32</sup> Ver Atlas da Violência, 2021.

<sup>33</sup> Este artigo já foi publicado em espanhol no início desse século, no livro *Ciudad Juárez: de este lado del puente* (México: Epikéia e Instituto Nacional de las Mujeres, nov. 2004) e na revista virtual *labrys, estudos feministas, études féministes* (n. 6, ago./dez. 2004-août/déc. 2004, disponível em <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys6/p1.htm>).

como toda designação simbólica, traz em seu bojo uma mensagem (demonstrar soberania de um sobre o outro) direcionada a alguém. Para além de uma dominação instrumental, existe a comunicação daquela violência, que se destina a mostrar ao(s) outro(s) o poder de domínio que o(s) perpetrador(es) do crime se tem nas mãos.

Sem domínio da vida enquanto vida, a dominação não pode completar-se. É por isso que uma guerra que resulta em extermínio não constitui vitória, porque somente o poder de colonização permite a exibição do poder de morte diante daqueles destinados a permanecer vivos. O traço por excelência da soberania não é o poder de morte sobre o subjugado, mas sim sua derrota psicológica e moral, e sua transformação em audiência receptora da exibição do poder de morte discricionário do dominador. (SEGATO, 2005, p. 271)

Trata-se então de algo que não envolve apenas o autor e a vítima, mas um terceiro para o qual a violência se destina a ser comunicada. Nos casos ocorridos em Juarez, Segato (2005) observou que a misoginia, no sentido estrito de seu sentido, está generalizada no ambiente onde os crimes ocorreram, contudo o papel da vítima seria secundário nessa dinâmica de poder. Esta surgiria como um alguém a ser consumido para atender ao ritual do grupo, como uma peça a ser descartada para atender aos iguais, sejam estes aliados, sejam antagonistas. Essas exigências e exibicionismo são característicos de um regime de dominação masculina sobre a mulher nesta fratria.

Nogueira et al. (2020) chegaram a um posicionamento semelhante em relação à figura da mulher nas facções brasileiras. Analisando discursos de adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas, os autores puderam identificar que nestas organizações a virilidade não se restringia à subordinação “naturalizada” da mulher pelo homem, apesar de sua influência histórica. Essas representações estavam associadas mais à imposição de violência e dominação do outro, que não necessariamente a de uma mulher. Aliás, as atividades desta, nestas organizações, eram consideradas secundárias (NOGUEIRA et al., 2020).

Isso aponta para uma relação de gênero que não se dá, tão somente, pela via homem-mulher. Os discursos normativos de masculinidades que regulam/subjetivam sujeitos homens (modo de sentar, de falar, relacionar-se etc), caracteriza-se, também, pelo seu aspecto produtor, ou seja, suas práticas também fomentam a produção de sujeitos “homens” e elas, regidas pelas relações de poder, reproduzem-se através de diferentes tipos de masculinidades que se relacionam através da cumplicidade, dominação e subordinação (CONNELL, 1995).

*“Tomei gosto por dinheiro e mulher...Ninguém te olha se tu não tiver nada, tu num vale nada pra mulher e pra sociedade. Se você tem uma boa roupa, joia, eles te olha, agora se você tiver igual um repelento, você se torna invisível pra eles. É ou num é?” (Delta).*

A fala do interno foi em resposta à indagação sobre o motivo que o teria feito evadir da escola quando ainda cursava o 5º ano do ensino fundamental. Ressalta-se que este interno fazia parte de uma facção antes do cometimento do crime de violência doméstica, motivo que levou à sua expulsão da mesma. Ele diz: “*Ninguém te olha se tu não tiver nada [...]*”. Esta forma de pensar o levou a trabalhar cedo para conseguir dinheiro. Inclusive, ele faz uma associação entre mulher e dinheiro. Funciona como uma sentença causal, mas, caso invertida, teríamos uma sentença do tipo condicional “se... então” – “Se tu não tiver nada, ninguém te olha”. Além disso, o “nada” funciona, nesse contexto, como antítese de “dinheiro” (devido seu poder de aquisição). Assim, numa reelaboração do enunciado, teríamos: “Se tu não tiver dinheiro, ninguém te olha. Para Delta, caso a pessoa não tenha posses, ela não é vista. Além disso, podemos identificar, nas entrelinhas, o lugar de homem ocupado por ele - um homem hetero e cis – que para ser valorizado pela mulher, precisa ter poder aquisitivo (“[...] *tu num vale nada pra mulher[...]*”).

Bel hooks (2019) explica como o domínio masculino patriarcal<sup>34</sup> tomou um rumo diferente no contexto das sociedades capitalistas avançadas. Os homens deixaram de ter autoridade e controle total sobre as mulheres e, não apenas isso, perderam o controle sobre as suas próprias vidas. Na condição de trabalhadores tanto os homens quanto as mulheres são controlados e dominados pelas necessidades econômicas do capitalismo. Mas a distinção, aponta a autora, é que, no caso dos homens trabalhadores, estes são diariamente inculcados com a fantasia de supremacia masculina e poder, algo que pra ela reverbera na relação doméstica com a mulher, produzindo, em muitos casos, a violência.

Chamou minha atenção a semelhança entre o enunciado de Delta com outro encontrado na pesquisa de Nogueira et al. (2020), dada por um adolescente de 17 anos de idade que cumpria medida socioeducativa: “[...] muitos adolescentes entram para as facções criminosas com o intuito de buscar poder, reconhecimento e respeito comunitário, conquistar as mulheres mais bonitas, ostentar com transporte, roupas e joias” (p. 348). Pimenta (2014) destaca que a posse de arma e mulheres, o uso de drogas, comportamentos violentos entre seus pares e fora do seu círculo, têm sido formas tipicamente masculinas de socialização nos espaços de gangues/bondes, sendo manifestadas, muitas vezes, através da coação ou expulsão do jovem e adolescente do grupo ou até mesmo da localidade.

---

<sup>34</sup> A autora, semelhante à minha proposta neste trabalho, traz a concepção de supremacia masculina, não como um conceito universal de patriarcado, mas como ideologias materializadas de acordo com o contexto sócio-histórico e as suas relações de poder.



Nogueira et al. (2020) observaram, em sua pesquisa, que a forma como os adolescentes foram cooptados ou se viam atraídos pelas organizações criminosas surgia a partir do desejo de pertencimento ao grupo e ao poder que isso lhes conferia. Tais circunstâncias, em grande medida, vinham das necessidades básicas não atendidas que estes sofriam, juntamente com suas famílias, devido à ausência de políticas públicas do Estado.

[...]falta de políticas públicas específicas para esse perfil etário, com suas idiossincrasias biopsicossociais, abre ainda mais espaço para o aliciamento de grupos com retóricas discursivas que prometem suprir as necessidades, ainda que os sujeitos precisem se valer de meios violentos e ilegais contra o Estado. (NOGUEIRA et al., 2020, p.345)

Isso indica o aspecto mais global das estruturas de relações de gênero, demonstrando que a ideia de gênero está para além de uma relação binária (homem vs mulher). Ela engloba economia e Estado, assim como sexualidade e família, além de seu aspecto internacional (CONNELL, 1995).

Após essa longa discussão, chegamos a um impasse: *como proceder com essas práticas violentas? O sujeito precisa ser desresponsabilizado à luz desse Estado e sistemas repressores que o interpela?*

#### 5.4 SER OU NÃO SER: identificações de uma prática violenta ou de um homem violento?

Se introduzo o trabalho me indagando o que significa “ser preso”, nesta seção, por sua vez, questiono-me: “o que significa ser livre?” Ao que vem à minha cabeça a mesma palavra com que respondi à minha primeira inquietação: “*delimitação*”. Isso mesmo, liberdade também tem a ver com (de)limitação. Alguns me questionariam, dizendo: como palavras opostas poderiam ter a mesma resposta? Ao passo que diria não se tratar de conceitos que se excluem mutuamente. Não podemos incorrer ao erro binário de concepção, tanto a liberdade quanto a prisão são construções normativas. A liberdade humana não pode ser vista como algo universal. Ela é delimitada porque é linguagem e se imprime pela ideologia, portanto, ela precisa ser concebida como uma categoria histórica e social. O jurídico e o Estado burguês produzem a noção preciosa de dever e liberdade constituidoras do sujeito capitalista (ORLANDI, 2007). Os aspectos sociais, históricos e as relações de poder dão forma a essas (de) limitações, mesmo que a função da ideologia seja a de camuflar tudo isso.

Nesta pesquisa, por exemplo, pude escutar algumas vezes os internos falarem sobre o dessabor de não poderem mais ir para onde queriam, de estarem presos ali, de não possuírem

mais liberdade: *“é complicado, meio difícil, acostumado lá fora, sai quando quiser, volta a hora que quiser [...]”* (Gama). Mas mesmo ali dentro, alguns deles lutavam para que não ficassem apenas dentro da cela, procurando meios para se inserirem em atividades extra-cela. Aquele corpo sairia daquela cela e experimentaria um espaço um pouco mais aberto. *“além do estímulo da remissão e salário, tem a saída [da cela] e não fica só trancado dentro da cela sem fazer nada.... o cara já pensa besteira assim, que dirá o cara que fica o tempo todo dentro da cela”* (Épsilon).

Assim como o espaço cúbico de uma cela não define a prisão do sujeito, do mesmo modo o corpo biológico não será aquilo que definirá o gênero com suas práticas e orientações sexuais. A categoria gênero, entendida como uma categoria de análise histórica e social (SCOTT, 1995), foi trazida nesta perspectiva “liberdade/prisão” não como uma possibilidade intrínseca, mas como um efeito ideológico advinda de uma rede discursiva (interdiscurso) construída socio-historicamente.

Contudo, antes de ficarmos presos no embate identitário e acharmos que existe uma cela para negro, uma para branco, outra para homem, etc (embora, ironicamente, e em alguns casos, exista), reflitamos a respeito de qual ponto estamos partindo para compreender gênero e sexualidade. Diferente da filosofia e das ciências modernas que tiveram a identidade como ponto de partida de produção de conhecimento, neste trabalho, como já demonstrei inúmeras vezes, pensamos a categoria-sujeito como parte, também, de uma construção normativa (BUTLER, 2003)/ideológica (PÊCHEUX, 1995).

Já discuti, anteriormente, sobre os sistemas judiciário e político modernos que determinam o ser (que pode ser) preso antes mesmo de ser condenado por um crime. Por exemplo, o quão preso está o negro favelado na estrutura racista que materializa as nossas práticas? Trago esse questionamento como modo de reflexão sobre o sistema prisional. Tenho concebido este como um espaço contínuo da sociedade e história, divergindo da ideia dele enquanto uma instituição total e exclusiva, defendida por alguns intelectuais<sup>35</sup>. Ou ainda que o sexo não é o espaço final que encerra o gênero. Ambos, o sexo e o presídio, são construções ideológicas materializadas de tal modo que pensamos serem ambos um destino óbvio, quando na verdade se constituem “naturais” por efeitos da ideologia ou, nas palavras de Butler, por normas hegemônicas.

Na seção anterior, vimos como os discursos machistas e misóginos são históricos e como eles têm se atualizado através das falas dos entrevistados. Nesta seção, continuarei

---

<sup>35</sup> Um caso emblemático é do antropólogo Goffman na sua clássica obra: “Manicômios, Prisões e Conventos” (1974)

trazendo os (não) ditos dos diálogos realizados, enfatizando ainda mais o sistema prisional enquanto espaço para se refletir sobre a sociedade e as relações de gênero. Nesse processo, apresentarei, via literatura, experiências de Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência contra mulheres (GHAV's) como propostas de furos nesse sistema de celas pretensamente fechado.

Vejamos este recorte de fala: *“A mulher se aproveita, teve um caso que vi na tv de um casal que teve uma discussão, a mulher arranhou o braço dela e disse que ele tinha agredido, colocou o ‘caboco’ na cadeia de graça só por causa de uma discussão... não querem saber se o caboco fez ou não fez, levam logo pra viatura” (Épsilon).*

Independente se esse fato é verídico ou não, visto que a “[...] Análise de Discurso não procura o sentido ‘verdadeiro’, mas o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica” (ORLANDI, 2015, p. 57), analisemos o que essa fala e/anuncia sobre a história. O entrevistado traz um ocorrido (colocar o “‘caboco’ na cadeia”) e justifica a possibilidade disso na concepção de que “*a mulher se aproveita*” das leis de proteção para enquadrar o homem mesmo quando este é inocente. A palavra “inocente” foi um termo não dito, mas depreendido do enunciado, visto que o homem foi preso mesmo não tendo cometido o crime.

Embora, a finalidade das leis citadas pelos entrevistados seja o de proteção às mulheres, a misoginia e o machismo são tipos de opressões que trazem malefícios não só ao grupo de mulheres, mas a diversos outros e em suas mais diversas intersecções. Os próprios homens, maiores beneficiários dos títulos advindos do machismo, sofrem, de diferentes formas, as consequências desse sistema. Isto porque, como explicam Beiras et al. (2012), o gênero está para além de lógicas reducionista do tipo homem vs mulher; e conceber a violência de gênero apenas a partir do patriarcado pode retirar o aspecto histórico e complexo desta categoria, além de essencializar visões do tipo homem agressor, mulher vítima. Na verdade, como foi reiterado diversas vezes nesse trabalho, o sujeito é identificado/interpelado por ideologias de gênero que se organizam de modo a ocultar seu mecanismo, fazendo-nos acreditar que a questão está no “ser” (homem ou mulher), quando, na verdade, está nas práticas de discursos que reproduzem e produzem a noção de identidade de gênero.

O que quero dizer com isso, não é que não exista a diferenciação hierárquica homem vs mulher ou que a VCM tenha sido criada pelas leis de proteção às mulheres. De modo algum. A minha crítica não reside na criação de leis de proteção às mulheres, nem ao combate a este tipo de violência, mas sobre qual tipo de filosofia elas estão sendo fundamentadas.

Num levantamento documental realizado por Banin e Beiras (2016), os pesquisadores procuraram investigar qual era a visão que as políticas públicas e leis nacionais possuíam acerca da categoria homem, focando naquelas voltadas para a VCM. Eles puderam constatar que a LMP ainda mantém em seu texto uma lógica binária do tipo homem agressor- mulher vítima. O que reforça visões biologizantes que colocam o homem no campo da violência e a mulher no campo da fragilidade. As referências relacionadas ao masculino na mesma lei estão diretamente associadas à punitividade. Poucas vezes mencionam homem, preferindo o termo agressor. Embora carregue esse teor punitivo, esta é a primeira lei que menciona de forma direta o trabalho reflexivo e educativo com homens, mesmo que ela não entre em maiores detalhes quanto à forma e às diretrizes para isso. Além desse documento, outros apresentavam a comum ideia do homem enquanto um agressor e o gênero como sinônimo de mulher.

É curioso perceber que, até aqui, os documentos, ao trazerem as influências de diferentes categorias sociais para as relações de gênero e de violência contra mulheres, utilizam a palavra gênero para referir-se somente às mulheres ou à desigualdade entre as mulheres e os homens, deixando vazia essa reflexão acerca do gênero masculino. (BANIN; BEIRAS, 2016, p.528)

Seguindo, ainda nessa questão, observemos os seguintes enunciados: “*Os homens mesmos estão se matando eles próprios com a ignorância deles [...]*” (*Épsilon*). Delta, em linha de sentido semelhante, diz: “*A maioria dos homens é agressivo mesmo [...]*”. O discurso escutado pelas entrelinhas dessas falas passa a mensagem de que os aspectos históricos não pesam sobre as práticas dos sujeitos, aliás, não são as práticas que são apontadas, mas as identidades - eles não fazem, eles são agressivos.

O patriarcado serviu para apontar essa exploração e domínio dos homens sobre as mulheres, contudo, foi criticado por Butler (2003) por não apontar seu aspecto normativo e (re) produtor de identidades. Contudo, que fique claro, este trabalho não nega as ideologias patriarcais, aliás, a uso como um dos modos para compreender os enunciados dos entrevistados, tendo o cuidado de articulá-las com outros recortes sociais e de apontar seu poder normativo, pois, caso contrário, poderia muito bem incorrer no erro comum de reforçar estereótipos de homens e mulheres, além de desconsiderar as relações de poder próprias da categoria gênero (BEIRAS et al., 2012).

Hooks (2019), por exemplo, afirma que o patriarcado passa a ideia de que as mulheres sofrem violência devido à dominação masculina: os homens são essencialmente agressivos e as mulheres, vítimas. Ao passo que esta explicação não se sustenta nos casos em que as mulheres exercem violência, como, por exemplo, a participação das mulheres brancas na produção da

escravidão e, depois, na manutenção do colonialismo racista. Se considerarmos o relacionamento homossexual, teremos falhas no entendimento, caso elenquemos o patriarcado como lente de explicação. Nas relações lésbicas, por exemplo, embora possa se conjecturar projeções advindas dessa ideologia patriarcal, ainda assim, não seria suficiente, pois nestes casos os maus-tratos não partiriam da supremacia masculina.

Isto serve para compreender, e este é um dos propósitos deste trabalho, que, embora a socialização masculina seja permeada por violências, atrelando masculinidade e violência, esta não pode ser concebido como um atributo essencial do homem, mas construído por um processo normativo (BEIRAS et al., 2012). Isto pode ser melhor observado a partir das pesquisas de Welzer-Lang (2001), que demonstrou como o menino, na busca para alcançar o status de homem, é socializado por meio da violência, inicialmente contra si mesmo, depois contra os outros.

Há um conjunto multiforme de abusos de confiança violentos, de apropriação do território pessoal, de estigmatização de qualquer coisa que se afaste do modelo masculino dito correto. Todas as formas de violência e de abuso que cada homem vai conhecer, seja como agressor, seja como vítima. Pequeno, fraco, o menino é uma vítima marcada. Protegido por seus colegas, ele pode agora fazer os outros sofrerem o que ele tem ainda medo de sofrer. Exorcizar o medo agredindo o outro e gozar dos benefícios do poder sobre o outro é a máxima que parece estar inscrita no frontal de todas essas peças. (p.464)

É nesta busca constante em se afastar de tudo que é feminino, que a socialização do homem é constituída. E o sociólogo francês deixa claro que isso não se dá apenas na infância ou juventude. A vigilância sobre o homem permanece nos vários espaços sociais, inclusive na prisão, onde ele precisa se distinguir dos fracos, femezinhas, dos “veados”, ou seja, daqueles que à luz desse modelo são considerados não-homens.

Beta foi o detendo que mais falou sobre o desprezo dos demais internos em relação aos homens que cometem violência doméstica: *“eles dizem que os presos que batem em mulher não podem ficar com os outros presos...Tem pessoas que não aceitam problema de violência doméstico, os caras da facção dizem que não aceitam[...]”*. Em outro momento, disse: *“O homem passa por isso, aí quando cai preso tem que lavar banheiro.”* **Eu: como assim? Ele:** *“Os dois últimos presos que chegam na cela, o último é colocado pra lavar banheiro e a cela, e o antes dele tem que receber a refeição...”* **Eu: e quem determina isso? Ele sorrindo, disse:** *“os presos”*.

O apenado aponta que as atividades de rotina da cela são divididas de forma equânime, e que funcionam como um castigo para os últimos que ingressam na cela. Sendo que as tarefas

têm a ver com a alimentação e limpeza, atividades culturalmente associadas à feminilidade – indicando exercício de poder dos veteranos em relação aos recém-chegados. Welzer-Lang (2001) descreve a prisão como um espaço de socialização dos homens. Destaca que neste local as relações deles também se pautam na imagem hierarquizada das relações homens/mulheres. Os homossexuais (os homens ditos afeminados, travestis...), os “estupradores”, ou ainda aqueles que se recusam a lutar, são violentados pelos “grandes homens”, os chefões do tráfico. No rol de violências perpetradas estão os estupros, roubos e outros. “Frequentemente, eles são apenas colocados na posição da “empregada” e devem assumir o serviço daqueles que os controlam, particularmente o trabalho doméstico (limpeza da célula, da roupa...) e os serviços sexuais” (p.465).

Os estudos de Welzer-Lang corroboram com a premissa de Connell e Messerschmidt (2013), de que o gênero precisa ser concebido como relacional. Ou seja, embora as mulheres não estejam presentes na relação, não significa que elas não façam parte da análise das masculinidades. Afinal, a masculinidade hegemônica sustenta-se no princípio ideológico da supremacia dos homens em relação às mulheres e na cumplicidade/subordinação com relação a outras masculinidades.

Beta diz: *“escuta mil coisas da mulher, mas não escuta nada da gente... uma mentira delas vale mais que mil verdades da gente, porque a lei é da mulher, muitas coisas tem que ser corrigidas”*. A lei vem na fala do entrevistado como um benefício dado às mulheres, sendo em contrapartida uma injustiça atentada aos homens que são descredibilizados mesmo nas situações favoráveis a eles (detendo as mil verdades) e forjadas por elas; e justifica dizendo que isso ocorre porque *“a lei é da mulher”*.

As normas constituem sujeitos sob o binômio *homem vs mulher* e se as leis se dizem de proteção às mulheres, elas podem produzir um efeito de sentido semelhante a: “leis de proteção às mulheres e contra os homens (agressores)”, visto que a ideologia binária de gênero alimenta tal antagonismo. Os homens, por processo de identificação, podem se ver como desassociados dessa causa ou, pior, como rivais a elas. Ou seja, se a problemática sobre violência de gênero não incluir este homem, mas colocá-lo como externo e algoz dela, então as instituições e leis continuarão fomentando “eus-homens” antagônicos à luta.

Pesquisas que apresentam experiências de GHAV têm demonstrado que os participantes também se queixam do favorecimento das mulheres em decorrência das leis, muitas vezes sintetizadas sob o nome LMP, visto ser a mais conhecida pela sociedade. No trabalho de conclusão de doutorado de Paula Licurse Prates (2013), a autora relata que

acompanhou um GHAV na cidade de São Paulo. Ela observou que nos primeiros encontros, eles dialogavam sobre o favorecimento da LMP às mulheres, “[...] como usurpadora de seus tradicionais e consagrados direitos” (p.167). Contudo, a autora observou que a noção de que a lei não tinha sentido, de que era uma forma de discriminar o homem e que o grupo não promovia nenhum benefício a estes, foi, com o avanço das discussões, deixando de ser um consenso entre a maioria dos participantes que, com exceção de um integrante, passou a ter uma concepção de que as transformações contemporâneas fizeram com que as mulheres buscassem maior “empoderamento” diante de uma hegemonia masculina que as oprimia. Pesquisas como a de Sousa et al. (2016), que analisou discursos de ex detentos HAV, indicaram, por sua vez, que os participantes não concebiam seu ato violento como grave, considerando que o fim de seu relacionamento conjugal havia se dado por algo sem necessidade.

Ao longo deste trabalho que realizei foi demonstrado como os entrevistados dão notícia de uma história de opressão e exploração de gênero e que isso está associado, dentre outras coisas, a um assujeitamento a estes sistemas hegemônicos. A ausência de um trabalho que promova reflexão sobre as ideologias de opressão somado a um encarceramento adoecedor, além de reforçar discursos sexistas (SOUSA et al., 2016), pode produzir práticas que corroborem ainda mais para a VCM.

Enquanto no grupo de reflexão, apresentado na tese de Prates (2013), pôde-se trabalhar os enunciados que denotavam um discurso de raiva às ex-companheiras, no cárcere, por sua vez, onde a ressocialização está longe de se concretizar, esses discursos parecem só se reforçar: *“O homem por raiva vai e mata, a justiça dá pra ela praticamente algo que o homem passou a vida toda pra construir” (Beta)*. Este enunciado, por exemplo, traz não só a noção do homem enquanto proprietário daquilo que a família produz, como, também, demonstra como esta concepção produz uma sensação de injustiça que, por sua socialização sexista, pode levá-lo a responder de forma violenta. Isso remonta à pergunta feita na seção anterior: *esse mecanismo de prisão ou medida de distanciamento do homem é suficiente para rever práticas e mudar posicionamentos machistas/misóginos, garantindo a proteção das mulheres?* Quanto a esta questão, analisemos a fala de Beta: *“[...] ainda mais aqui no sistema que o cara já é discriminado por outros e até pelos próprios presos, às vezes se o cara não fez nada [à mulher], pela raiva passa a fazer.”* As violências sofridas dentro do presídio em decorrência dos estigmas podem dar vazão a uma raiva que ele diz desembocar naquela que ele considera responsável por estar ali, no caso, a companheira.

Essa produção de uma “forma-sujeito presidiário”, promove a construção da imagem e auto-imagem que se atualizará nas relações que virá a construir, visto o caráter naturalizante

com que a ideologia interpela e constitui sujeitos. Se, como Welzer-Lang (2001) apontou, a socialização masculina no presídio se pauta, também, na imagem hierarquizada da relação de gênero homem-mulher, então esse sujeito pode, nessa identificação, reproduzir práticas sexistas que pode envolver, dentre outras coisas, a VCM ou a própria continuação desta, agora sob a vivência do presídio.

“*A prisão para a vida do cara, tudo que ele deixou lá tá parado, tudo que ele fez ou deixou de fazer parou, morreu, aqui é outra vida*”. Esta fala pertence a Gama, um jovem que era campeão maranhense de surfe e que devido ao envolvimento dele com as drogas e as diversas reincidências criminais, deixou de ser patrocinado no esporte em que se destacara. Em seu enunciado, posso observar que ele fez uma analogia entre a vida fora da prisão e aquela que ele vive, explicando que uma não faz link com a outra. A vida que ele tinha lá fora, ficou parada, morreu, e a que ele vive dentro do presídio é outra. Se eu fizer uma análise metafórica do que ele diz, teremos que a vida é tudo o que ele fez ou deixou de fazer e que esta paralização significa morte. No início do enunciado, ele diz: “*a prisão para a vida do cara*”. Se a prisão para a vida e paralização é morte, semanticamente e analogicamente, podemos dizer que a prisão é morte. Mas mais à frente ele diz que a prisão, na verdade, é outra vida. Trata-se de uma vida paralisada, uma vida morta. Se pensarmos que os projetos dele morreram junto com sua imersão no mundo das drogas e reiteradas prisões, poderemos, então, compreender este paradoxo (uma vida morta): “*Eu comecei a vir pra cadeia em 2017, minha vida desandou desde aí, até então eu era um cara normal*”. **Eu: normal? Como assim? Ele:** “*eu não usava dessas coisas*” (Beta).

Resolvi destacar este enunciado porque percebo que ele reflete bem o sistema prisional brasileiro. Primeiro, pela realização de uma desvinculação do sujeito com a vivência fora de seus espaços de vida, produzindo um efeito que apresenta uma descontinuidade entre esta instituição e a sociedade. A mensagem que produz é de que ela não reflete a sociedade em que vivemos, que se trata de um caso à parte, lugar dos marginais, lugar marginal. Outro aspecto que destaco deste enunciado está em como a drogadição está associada ao crime e ao mundo penal. A identidade, algo que problematizo em minha pesquisa, surge na fala do entrevistado sob o rótulo de “normal”. A droga, a norma(lidade) e a prisão são significantes, então, que podem fazer sentido quando articulados em rede. Mas para compreender este interdiscurso, é necessário mergulhar, antes, nos jogos de poder que os associa.

Na transição do período clássico para o moderno, a forma de penalizar o sujeito saía da ordem do suplício para ceder espaço ao controle e à disciplina via detenção, respeitando o sistema burguês que emergia. Discursos como trabalhar para remir a pena fazia (e faz) sentido



nesse sistema do qual se precisa, como afirma Bittencourt (2017), de mãos-de-obra para produção de materiais de consumo.

O trabalhador-encarcerado é de grande valia para os interesses empresariais capitalistas, pois sua obrigação de trabalhar para quitar os seus custos na estrutura penitenciária e mitigar sua pena o coloca como um substituto para a mão-de-obra incerta dos operários associados em grupos de resistência, barateando o custo de produção para o patronato. (BITTENCOURT, 2017, p.79)

O autor destaca, porém, que no Brasil a proposta iluminista desenvolvimentista de (re)produção capitalista teve pouco impacto no país, visto que imperava o propósito de anular a condição humana dos detentos, colocando-os na posição de escória. Entre hiperlotação de celas, precarização da assistência sanitária, comidas estragadas, justiça ineficaz etc.; verifica-se que aos apenados de baixa condição socioeconômica, há um impedimento de seu reingresso como cidadão dotado de direitos políticos promovido pela norma interna de gestão punitiva (BITTENCOURT, 2017).

Os altos índices de reincidência e de criminalidade tem demonstrado não só que a crise carcerária brasileira é alarmante (TAVARES; ADORNO; VECHI, 2020), como também denuncia um empreendimento funcional de aniquilação das vidas precárias como parte do projeto necropolítico do Estado (MALLART; ARAÚJO, 2021). Os sujeitos que sobrevivem, retornam ao convívio social afetados por um presídio que os deixa mais propensos ao crime (TAVARES; ADORNO; VECHI, 2020).

Obviamente existem muitos casos bem-sucedidos de pessoas que conseguiram vencer as agruras do sistema penal e reconstruir suas histórias de vida afastando-se das incertezas da criminalidade e da marginalidade socioeconômica, mas em nível majoritário prevalece a reificação do apenado e o entrave violento a qualquer possibilidade de transformação pessoal e reinserção social conveniente, sobretudo quando o presidiário é de condição econômica inferior. (BITTENCOURT, 2017, p.80)

Mas, como já bem mencionado por este trabalho, o destino do *modus operandi* desse sistema não se fecha nele. Não se trata de utilizar, explorar e aniquilar qualquer pessoa ou grupo. A prisão é só mais uma peça de um grande tabuleiro num jogo (de poderes) bem mais complexo do que os intramuros nos fazem acreditar.

Mallart e Araújo (2021) ressaltam a relação existente entre prisão e favelas. Os pesquisadores demonstraram como a concentração espacial da favela se incorpora ao presídio e de como a experiência carcerária se dissemina entre o território e população das favelas, delineando um continuum entre esses espaços. A precariedade prisional alimentada pelo Estado

(racionamento de água ou enchentes, solos contaminados, acúmulo de lixo e esgoto a céu aberto[...]) traz em comum a mesma forma com que as periferias se apresentam. Brillantemente, os autores fazem uma amarração entre os discursos veiculados de “mortes naturais ou indeterminadas” ocorridas nestes espaços com a ausência de condições que, justamente, poderiam evitar tais mortes, demonstrando o processo de mascaramento que o Estado tenta veicular através de suas ações e falta de ações nesses territórios.

Mas não se trata apenas de territórios enquanto espaço geográfico, corpos também são territórios de controle político (FOCAULT, 1987). Se pegarmos a situação de Gama e associarmos ao descaso do Estado em relação aos dependentes químicos, observaremos que a questão da vida dele “*ter desandado*” não tem a ver apenas com uma questão particular, embora o mesmo possa acreditar, ao autorrotular-se (implicitamente) como um cara anormal. Tem a ver com o Estado que tem utilizado o exercício penal como estratégia, nomeado de “guerra às drogas”, para lidar com este problema de saúde pública. Mas, como afirma o juiz de direito Luís Carlos Valois (2019), essa expressão, de efeito ideológico, só camufla o suplício de pessoas que estão na mira dessa guerrilha. Como ele diz: não são as drogas que morrem, levam tiros ou são encarceradas; e, sim, pessoas (determinadas pessoas, diria).

Se o meu foco de estudo neste trabalho envolve as masculinidades, então, quais associações eu poderia realizar entre estas, a prisão e as drogas, levando em consideração os aspectos sócio-históricos e as relações de poder atualizados nesse cenário de punição e segregação? Novamente retomo a questão racial para pensar gênero e classe, visto o aspecto do racismo estrutural pelo qual nosso país se formou desde a colonização, demonstrado pelos estudos críticos da branquitude.<sup>36</sup> Oliveira e Oliveira (2023) fazem um retorno ao fim da escravidão, no final do século XIX, para demonstrar como o abolicionismo não foi sinônimo de garantia de cidadania à população negra. A favela carioca foi um exemplo citado pelos autores como um espaço construído via discriminação e criminalização de pessoas pobres e negras.

Em sua dissertação de mestrado, sob um prisma de intersecção gênero-raça-classe, Meinhardt (2020) reflete sobre como o paradigma de drogas tem levado ao encarceramento uma série de homens, sobretudo, jovens negros de periferia que, na figura de um traficante, tornaram-se o inimigo comum do Estado brasileiro. A partir da teoria queer e decoloniais, a

---

<sup>36</sup> Estes estudos “problematizam as formas de (re)produção e potencialização do racismo, em que a pessoa branca ocupa um lugar simbólico que não é estabelecido por questões genéticas, mas por posições e lugares sociais que são construídos para que determinadas lógicas de privilégios, vantagens e direitos sejam mantidas em função dos fenótipos raciais” (MARCINIK; MATTOS, 202, p. 02).

autora demonstra que essa “[...] noção de masculinidade indica que a criminalização do homem negro precisa ser constantemente reiterada para produzir efeitos de verdade sobre uma identidade ou identificação do corpo criminalizável” (p.51), sendo a guerra às drogas um de seus principais vetores. Este maniqueísmo produzido pelo Estado que criminaliza a cultura dos negros (religiões afro, candomblé, capoeira, maconha) como um mal a ser extirpado, tem se utilizado da força e violência no processo de atualização desta colonialidade racista. “Desse modo, o proibicionismo produz o que se propõe a combater, legitimando o financiamento do Estado para a existência de seu aparato bélico e prisional na exclusão e genocídio de populações negras, através da fabricação de masculinidades criminalizáveis” (p.79).

No primeiro semestre de 2022, o Maranhão contava, em números absolutos, com 13.091 presos do sexo masculino dos quais a maior parte pertencia ao grupo de jovens de 18 a 29 anos de idade; sendo 10.751 (82%) da cor/raça preta ou parda<sup>37</sup>. Na categoria “quantidade de crimes tentados/consumados”, no subitem “legislação específica”, o relacionado às drogas<sup>38</sup> foi em disparado aquele de maior incidência criminal<sup>39</sup>, ocupando 57% dos casos (BRASIL, 2022).

Esses dados demonstram que o alvo da barbárie penal brasileira está focado, majoritariamente, nos jovens negros favelados. Mas isso não ocorre apenas a nível de instituição penal – este, também, é o público que mais morre em decorrência dos assassinatos no Brasil. No Anuário de Violência Brasileira (BRASIL, 2021a), os homens são as principais vítimas das mortes violentas intencionais. Mas caso façamos um recorte de idade e raça, por exemplo, teremos nas quatro categorias analisadas<sup>40</sup>, que o jovem negro é o principal alvo destes assassinatos. A porcentagem masculina vitimada por intervenção policial, por exemplo, chega a incríveis 98,4%. Contudo, a cor desse homem vai se delineando à medida que os outros dados são revelados. Nas 4 raças consideradas pela pesquisa - amarela, indígena, branca e negra -, a última atinge 78,9%, demonstrando a sobrerrepresentatividade de negros neste tipo de violência letal. “Existe reconhecimento formal dos direitos civis, políticos e sociais destes grupos na letra da lei, mas o abismo entre a formalidade legal expressa no papel e a efetivação real de tais direitos permanece imenso” (BRASIL, 2021a, p.68).

<sup>37</sup> Categoria: quantidade de pessoas presas por cor de pele/raça/etnia (branca, preta, parda, amarela, indígena), sendo incluso na contagem o item: “não informado” que obteve em nº absolutos, 374.

<sup>38</sup> Tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas

<sup>39</sup> Se for avaliar a categoria de um modo geral (crimes do código penal e os de legislação específica), o roubo qualificado é o mais cometido, seguido do tráfico de drogas

<sup>40</sup> Homicídio doloso, latrocínio, Lesão corporal seguida de morte e morte por intervenção policial

Logo, quem está sendo preso e morto pela ação violenta do Estado são, majoritariamente, os jovens negros. Diante dos dados e do que até aqui foi trazido, abro a seguinte indagação: o que estamos defendendo quando escolhemos o sistema penal como alternativa de justiça? Aliás, que justiça é essa?

O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. Se insistimos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão. (DAVIS, 2018, n/p)

Andrade (2016) observa que diversas minorias (LGBT, movimentos negros, ambientalistas etc) têm procurado no direito penal a possibilidade ilusória de uma tutela das garantias fundamentais que deveriam ser garantidas pela legislação, mas não o são. Ela adverte, contudo, que estas demandas punitivistas tem servido para alimentar um sistema penal que estruturalmente é androcêntrico e racista e que não tem a função de atender à coletividade.

A punição aos HAV tem seguido, majoritariamente, o mesmo mote dos demais crimes: punição via cárcere. Se as mudanças legais para garantir a proteção às mulheres não forem acompanhadas de mudanças culturais e práticas sociais, o propósito de extirpar esse crime provavelmente não será alcançado (FERRARI; RIBEIRO, 2019). Se a questão ficar presa ao estereótipo de homem agressor e as relações de gênero não forem analisadas como uma estrutura ampla e complexa (CONNEL, 1995), poderemos continuar alimentando uma lógica carcerária comprometida com a extinção de determinados corpos. Como afirma Foucault (1987), a função da prisão não consiste em realizar a justiça e punir os criminosos, mas de controlar as ilegalidades de modo a favorecer certos grupos em detrimento de outros.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização dessa dissertação foi um enorme desafio pra mim. Entrar no presídio, lugar onde antes trabalhei na posição de profissional, foi, em muitos sentidos, uma ressignificação desse lugar. Os quatro anos em que lá trabalhei como psicólogo, fizeram com que eu criasse formas de adaptação naquele lugar tão inóspito e desumano, mesmo sabendo que não consegui suportar mais que esse tempo (e mesmo tendo a possibilidade de permanecer ali caso assim quisesse).

Ao atuar como pesquisador, pude atualizar memórias e sentir no corpo a rigidez daquele espaço de grades. Mesmo com todos os desafios que se impunham à realização da pesquisa, consegui concretizá-la. Tentei mostrar o resultado dela através de uma escrita que demonstrasse (e espero ter conseguido) ao leitor todas as minhas inquietações e consequentes tentativas de respondê-las ou, ao menos, compreendê-las. Espero ter conseguido.

A questão central desse trabalho destinou-se a analisar discursos de HAV, de dar voz a eles, escutá-los para além dos rótulos de agressor ou de presidiário. Escutar o social e a memória coletiva advindas dessas falas, condicionalmente, assujeitadas às ideologias (com seus interesses hegemônicos). Nesta análise, pude compreender como o sistema jurídico e penal têm reforçado uma cisão severa entre os homens e as mulheres. Tal divisão existe, de fato, e procurei demonstrar logo no início do trabalho, via Butler (2003), como esta dicotomização foi utilizada pela filosofia para produzir ontogenias. Contudo, observei que, mesmo com os avanços das teorias queers sobre a noção de gênero e a possibilidade de desconstrução/reconstrução desse conceito, as práticas penais/jurídicas ainda continuam reforçando a oposição homem/mulheres,, comprometendo o ato político de envolvimento do homem no combate à VCM. Ao invés dos homens compreenderem que o machismo é uma estrutura que os prejudica assim como às mulheres, a estratégia punitiva tem fomentado a ideia de que as leis de proteção e combate à VCM é algo de interesse das mulheres, apenas, e, pior ainda, esta pesquisa indicou que os homens parecem se enxergar como vítimas da “*lei das mulheres*”, opondo-se a este estatuto jurídico, provavelmente reforçado pelo binarismo sexista presente ainda nas práticas institucionais, legais e políticas.

Inclusive, as justificativas para a violência não fugiram daquelas comumente apresentadas em outras pesquisas. Destaquei algumas, como impulso, traição e drogas. As três, camuflavam os aspectos sociais e históricos da violência, indicando uma desresponsabilização do sujeito que diz ter cometido o ato porque “ela o traiu”, ou porque “perdeu a cabeça” ou ainda porque “a droga o descontrolou”. Em todos os casos analisados, os sujeitos não se responsabilizavam pelo ato praticado e não faziam associação entre suas práticas e o discurso social que as (re)produzem. Caso as ideologias não sejam trabalhadas, e o foco de análise permaneça ontogênico (o sujeito enquanto origem do seu dizer), estaremos reforçando os efeitos da engrenagem que sustentam normas hegemônicas produtoras desse sujeito e da realidade que vivencia

Em relação ao ciúme, abri uma fresta para problematizar como este sentimento tem se associado ao amor como forma de equação ideológica para justificar a prática violenta. Inclusive, problematizo este amar, não como um não-amor, mas como um amor construído

historicamente sob bases misóginas e heterossexistas, do tipo: “se ela não for minha, ela não será de mais ninguém”. Pude compreender esta contradição de um amor violento/mortífero através da AD. Expliquei tais contradições e heterogeneidade como constitutivas dos discursos e reprodutoras de formas-sujeitos de amar. Acredito que precisamos problematizar não só o ato (de amar), mas, principalmente, aquilo que o (re)produz.

Ao problematizar a VCM, vim procurando mostrar ao longo do trabalho como o patriarcado não é suficiente para explicar esta prática de violência, visto que esta violência precisa ser analisada à luz de outros recortes sociais, como classe, raça, etnia, por exemplo. O próprio conceito de heterocisnormatividade demonstra que a questão da VCM, antes de ser machista, ela é sexista. Pude explicar como a heterocisnormatividade (BUTLER, 2003) e a masculinidade hegemônica (CONNELL, 1995) regulam e produzem a forma como os homens devem se portar com suas (ex)companheiras e com outros homens, seja em ambiente doméstico, seja em espaço público, como os bondes, as facções, o presídio. E é neste ponto que procuro implodir a noção de identidade de gênero. Estes sujeitos são regulados por estas normas que delimitam corpos de modo binário e determinante (homens vs mulheres, gays vs heteros), apresentando, via efeito ideológico, uma realidade evidente e natural. O que faz com que os homens que entrevistei não só se identificassem com estas normas como também agissem a partir delas - “*afinal, se eu sou assim, não poderei ser de outra forma*”. - E, nesse engodo, o homem não pratica violência, ele é violento. Ou seja, os mesmos discursos sociais/jurídicos que interpelam o homem a *ser* violento são o espelho que lhe permitem se reconhecer nele, camuflando seu aspecto sócio-histórico – “*a maioria dos homens é agressivo mesmo*” (Beta).

Este trabalho acadêmico demonstrou que, caso não compreendamos o mecanismo de alienação ideológica que forma sujeitos, alimentaremos justamente as normas hegemônicas que pretendemos combater. E nesse combo, pude trazer o presídio como parte da série e estratégias de controle e punição de determinados tipos de corpos, que a nível de Brasil, poderíamos caracterizar como homem jovem, negro, de baixas escolaridade e condição econômica. A responsabilização do HAV tem sido substituída por este sistema violento, que tem funcionado historicamente como um espaço de segregação, adoecimento e morte seletivas.

À título de conclusão, retomo a ativista e teórica bell hooks (2019), que me inspirou a pensar a VCM fora de um sistema fixo ou reduzido. Ela acredita “que a violência está intrinsecamente ligada a todos os atos de violência dentro desta sociedade que ocorrem entre os poderosos e os impotentes, os que dominam e os dominados” (p.92). Ela diz que, embora a utilização da supremacia masculina leve à utilização da força abusiva para manter o domínio sobre as mulheres, tanto a causa da VCM, como das agressões de adultos contra as crianças, de

brancos contra os negros, vêm de uma violência, que tem como noção filosófica ocidental, o domínio hierárquico e a autoridade coercitiva. “Este sistema de crenças é a base na qual a ideologia sexista e outras ideologias de opressão dos grupos se baseiam; estas ideologias só podem ser eliminadas quando esta base for eliminada” (p. 92-93).

Trago essa reflexão porque as ideologias se articulam de diferentes formas e elas interpelam o sujeito, como tenho repetido aqui. Se estas formações de identidades têm por função serem diferenciadas como forma de dominar e explorar (entre raças, profissões, etnias, sexo), elas não vão fazer apenas isso, como também vão produzir formas sujeitos que acolham e sustentem sua finalidade, a fim de manter a reprodução. Mas, apoiado em Butler, afirmo que, se esses corpos se constituem e são regulados via norma, é porque nunca são totalmente domados por elas, caso assim o fosse não seria necessária tal regulação.

Dito isto, creio poder afirmar que a radicalização para se repensar as violências (seja a de gênero ou contra as prisões) foi levantada neste trabalho, não no sentido de generalizar e descaracterizar cada tipo de violência, pelo contrário, foi no intento de pensá-las como categorias articuláveis entre si e que, em alguns casos, retroalimentam-se nessa dinamização. Punir o homem autor de violência alimentando a lógica do encarceramento, pode funcionar, também, como forma de alimentar o racismo, o classismo e o sexismo. Se colocarmos cada tipo de violência em determinada caixa, correremos um grande risco de, nas palavras de hooks (2019), continuar fomentando a ideia de que o domínio hierárquico e a autoridade coercitiva devam reger a base da interação entre as pessoas.





## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS.** Mudanças no Sistema Penitenciário do Maranhão. Youtube, 07 de Abril de 2017. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=172601>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- ALBURQUERQUE NETO, Flávio de Sá C. Prisões e o Trabalho Forçado no Brasil na Segunda Metade do Século XIX. **Rev. Inter. de História Política e Cultura Jurídica.** Rio de Janeiro, v. 9, n, 01, jan-abril, p. 40-57, 2017.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado.** Trad. de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1980.
- ANDRADE, Camila Damasceno de. Por uma Criminologia Crítica Feminista. **Revista Espaço Acadêmico.** v. 16, n. 183, p. 14-25, Agosto/2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32348/17063> Acesso em: 18 set. de 2021.
- AZERÊDO, Sandra Maria da Mata. “Encrenca de gênero nas teorizações em psicologia”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 175-188, 2010.
- BANIN, Samantha Alflen; BEIRAS, Adriano. A Categoria Homem nas Políticas Públicas e Leis Brasileiras. **Psicologia em Estudo.** v. 21, n. 3, p. 523-535, jul/set, 2016.
- BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de Atenção a Homens Autores de Violência contra as Mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde Soc,** São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil:** mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.
- BEIRAS, Adriano et al. Narrativas que naturalizam violências: reflexões a partir de Entrevistas com homens sobre violência de Gênero. **Intertheses,** Florianópolis, v.17, p. 01- 22, jan/dez, 2020. Disponível em: [Vista do Narrativas que naturalizam violências: reflexões a partir de entrevistas com homens sobre violência de gênero \(ufsc.br\)](#). Acesso em: 05 jan. 2023.
- BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; ALENCAR-RODRIGUES, Roberta de; CANTERA, Leonor M. Políticas e Leis sobre Violência de Gênero: reflexões críticas. **Psicologia e Sociedade,** Recife, v.01, n.24, p.36-45, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/tBkTLBnvDDMgKT4N4C8qsYy/?lang=pt#:~:text=Leis%20e%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20dirigidas,de%20dificuldades%2C%20armadilhas%20e%20lacunas>. Acesso em: 16 fev. 2023
- BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Movimentos Feministas. **Revista Insurgência,** Brasília, v. 1, n. 1, p. 198-210, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18804/17482>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BEZERRA, Hanna P. Diniz. **Efeitos do Direito Penal do Inimigo no Sistema Carcerário: discursos e práticas do/no Estado brasileiro no caso do presídio de pedrinhas**. Dissertação de Mestrado. Orientador: Prof. Dr. Francisco Paulo da Silva. Programa de Pós-Graduação em Letras. Pau dos Ferros, 2017. 75p. Disponível em: [https://www.uern.br/controledepaginas/defesas2017ppgl/arquivos/4249hanna\\_pinheiro\\_diniz\\_bezerra.pdf](https://www.uern.br/controledepaginas/defesas2017ppgl/arquivos/4249hanna_pinheiro_diniz_bezerra.pdf). Acesso em: 29 maio 2023.

BITTENCOURT, Renato Nunes. A miséria penitenciária e a estratégia política de desumanização do apenado. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 16, n. 190, p. 75-89, março, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/35653>. Acesso em: 18 out. 2022.

BÍBLIA, N. T. I Coríntios. In: Bíblia. Português. **A Bíblia Sagrada: o velho e o novo testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, p. 1236-1252, 2011.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez, 1940.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do DEPEN. **12º ciclo infopen (jan/jun, 2022)**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/MA>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, período de jul/dez de 2017**. Brasília, 2017a. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **III Levantamento Nacional sobre o uso de Drogas pela População Brasileira**, Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2017b. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>. Acesso em: 19/01/2023

BRASIL. **Lei nº 14.188**, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...], 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 510**, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2fmmKeD>. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Violência contra as mulheres – Uma história contada em décadas de lutas**. Brasília: CFEMEAA: MDG3 Fund, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.133-184, jul/dez, 1995.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do sexo**. 1ª ed. São Paulo: Crocodilo edições, 2019.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. **Cadernos Pagu**, Campinas (SP), n. 11, p. 11-42, jan, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457/2381>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, Frederico Zeymer. F. **O Sujeito no Discurso: Pechêux e Lacan**. Tese de Doutorado. Orientadora: Profa. Dra. Maria Antonieta Amarante de Mendonça Cohen. Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. Belo Horizonte, 2008. 265p. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/ARCO-7F2RJQ/1/frederico\\_zeymerfcarvalho\\_tese.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/ARCO-7F2RJQ/1/frederico_zeymerfcarvalho_tese.pdf). Acesso em: 07 set. 2020.

CAMPOS, Carmen H. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p.10-22, fev/mar, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778/248>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CAVALER, Camila Maffioleti. **“A Culpa foi dela”**: Problematizações sobre a rede enunciativa que confere inteligibilidade ao feminicídio. Dissertação de Mestrado. Orientador: Prof. Dr. Adriano Beiras. Programa de Pós-Graduação de Psicologia. Florianópolis, 2021. 138p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/234579>. Acesso em: 27 dez. 2022.

CONNELL. Raewyn W. Políticas da Masculinidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 02, p. 185-206, 1995.

CONNELL, Raewyn W.; MESSERSCHMIDT, James. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis (SC), v.21, n.1, p.241-282, Jan/Abril, 2013.

DANTAS, Cecília E. Catão. As Implicações da Criminalização da Violência Psicológica contra a mulher pela Lei 14.188/2021 no que concerne ao combate à violência contra a mulher. **Revista Avant**, Florianópolis (SC), v. 6, n. 1, p. 230-247, 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, n.p, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1ª Ed. tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Site da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Núcleo de Enfrentamento à violência contra a Mulher: Fortaleza tem aumento de 139% nos atendimentos**. Fortaleza, 12 de jul. de 2021, c.2023. Disponível em: [Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher Fortaleza tem aumento de 139% nos atendimentos – Defensoria Pública do Estado do Ceará](#). Acesso em: 05 jan. 2023.

DEMO, Pedro. Reconstruir conhecimento. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

D'OLIVEIRA, Heron Renato F. A História do Direito Penal Brasileiro. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 30-38, 2014. Disponível em: <https://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/410>. Acesso em: 20 jan. 2023

DORA, Denise Dourado. Violência contra a mulher: um breve histórico no Brasil. Conferência. In: VEIGA, A.M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. F. (Org.). **Gênero e Violências: diálogos Interdisciplinares**, Florianópolis (SC): Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016.

FERRARI, Irene Rogatti P.; RIBEIRO, Paulo Rennes M. A Psicologia Jurídica e a Intervenção com Homens Autores de Violência contra a Mulher: (re) construindo masculinidades. **Revista Diversidade e Educação**, v. 7, n. 2, p. 129-153, jul/dez, 2019.

FONSECA, Denire H.; RIBEIRO, Cristiane G.; LEAL, Noêmia S. Violência Doméstica contra a Mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade 3: o cuidado de si**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FURLIN, Neiva. Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia (GO), v. 16, n. 2, p. 395-403. Jul/dez, 2013.

GARCIA, Ana Luíza C. **Cultura jurídica nos processos de criminalização de violência doméstica contra as mulheres**. Tese de Doutorado Orientadora: Prof. Dra. Maria del Carmen

Cortizo. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2022. 150p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/236876/PICH0251-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 jan. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, Eduardo. Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. **VEJA**, São Paulo: Grupo Abril, 04 de jan. de 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/pedrinhas-a-barbarie-em-um-presidio-fora-de-controle/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

HARAWAY, Donna. Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, 2004.

HOOKS, bell. (1981) **Ain't I a Woman: black women and feminism** [Tradução livre]. 1ª ed. [S.I.]: Plataforma Gueto, 2014.

HOOKS, bell. **O Feminismo é para Todo Mundo: políticas arrebatadoras**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). **Atlas da Violência (2021)**. CERQUEIRA, Daniel et al. (Org.), São Paulo: FBPS, 2021.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **O Desafio da Reintegração Social do Preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais (texto para discussão)**. ANDRADE, C. C. et al (Org.), Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1998.

LANA, Cecília. Lugar de Fala, Enquadramento e Valores no Caso Ângela Diniz. **Revista Anagrama: Revista Interdisciplinar da Graduação**, São Paulo, v. 3, n. 4, jun/ago, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35449/38168>. Acesso em: 03 jan. 2023.

LATTANZIO, Felipe F.; RIBEIRO, Paulo de C. Nascimento e Primeiros Desenvolvimentos do Conceito de Gênero. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro (RJ), v. 30, n. 3, p.409-425, set/dez, 2018.

LIMA, Larissa A. de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, nº 11, p. 139-146, 2016.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor. L. Serviços de Educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de Gênero. In: LOPES, F. L.; LEITE, F. (Org). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LODETTI, Alex Simon; MONTE, Livia Espindola; LAGO, Mara C. de Souza; TONELI, Maria J. Figueiras. A vida Psíquica do Homem e a Morte de Mulheres. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 30, fev, 2018. Disponível em: [SciELO - Brasil - A VIDA PSÍQUICA DO HOMEM E A MORTE DE MULHERES A VIDA PSÍQUICA DO HOMEM E A MORTE DE MULHERES](#). Acesso em: 08 fev. 2023.

MARCINIK, Geórgia G.; MATTOS, Amana R. ‘Mais branca que eu?’: uma análise interseccional da branquitude nos feminismos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 1, p. 01-15, maio, 2020.

MACHADO, Marta Rodrigues A. O Sentido da Responsabilização no Direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: LOPES, F. L.; LEITE, F. (Org). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013. MALLART, Fábio; ARAÚJO, Fábio. Uma Rua na Favela e uma Janela na Cela: precariedades, doenças e mortes dentro e fora dos muros. **Revista Sociedade e Estado**, v.36, n.1, p. 61-81, jan/abril, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/tRLBQJ6LCM7RXYmRdQkwnjd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 dez. 2022.

MARTINS-BORGES, Luciene; GIRARDI, Júlia de F.; LODETTI. Homicídios Conjugais na Grande Florianópolis: notícias publicadas no diário catarinense. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p.09-22, out, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v12n1/02.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MEINHARDT, Yanaê M. **Nas Trincheiras do Proibicionismo: a fabricação de masculinidades criminalizáveis**. Dissertação de Mestrado. Orientador: Prof. Dr. Adriano Beiras. Programa de Pós-Graduação de Psicologia. Florianópolis, 2020. 94p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216102/PPSI0912-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NASCIMENTO, Leticia Carolina P. Transfeminismo Negro: tensionando interseccionalidades. In: BOAKARI, Francis; SILVA, Francilene B.; BATISTA, Ilanna B. M. (Org.). **Políticas Públicas e Diversidade [recurso eletrônico]: quem precisa de identidade?** Teresina: EdUFPI, 2020. Disponível em: [E-Book \(ufpi.br\)](#). Acesso em: 20 mar. 2022.

NASCIMENTO, Pedro. Beber como homem: dilemas e armadilhas em etnografias sobre e masculinidades. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 57-71, fev, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/3RqW3pb3prHPkMGPwKB3BQH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 dez. 2022.

NOGUEIRA, Jailson F. et al. Poder, Masculinidade e Participação em Facções Criminosas a partir de Relatos Adolescentes Privados de Liberdade pela Prática de Atos Infracionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.10, n. 1, p. 337-353, 2020.

NÚÑEZ, Geni; OLIVEIRA, João E.; LAGO, Mara C. de S. Monogamia e (anti)colonialidades: uma artesanaria narrativa indígena. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 16, n. 3, p. 76-88, dez, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/34439>. Acesso em: 20 dez. 2022.

OLIVEIRA, Reinaldo J.; OLIVEIRA, Regina de Souza. Origens da Segregação Racial no Brasil. **Amérique Latine Histoire et Mémoire**, [S.I.], n. 29, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/alhim/5191>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 12ª Ed. Campinas (SP): Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, Eni P. Forma Sujeito Histórica e Sujeito de Direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação. **Revista Rua**, Campinas (SP), v. 28, n. 2, p.339-351, nov, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8670835>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ORLANDI, Eni P. Historicidade, Indivíduo e Sociedade: o sujeito na contemporaneidade. In: Seminário de Estudos em Análise do Discurso, 3, 2007, Porto Alegre. **Anais Eletrônicos [...]**, Porto Alegre: UFRGS Disponível em: [https://www.discoursead.com.br/\\_files/ugd/27fcd2\\_4c1afc0d967145da8303fe51eb4e9dc5.pdf](https://www.discoursead.com.br/_files/ugd/27fcd2_4c1afc0d967145da8303fe51eb4e9dc5.pdf). Acesso em: 01 fev. 2023.

OSAIKI, Gabriela Emi Ito. LEI Nº 14.188/2021: a criminalização da violência psicológica contra a mulher e a produção probatória. **Etic**, São Paulo v. 17., n. 17, p. 1-5. 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9105/67650788>. Acesso em: 20 fev. 2023.

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do N. et al. A Experiência de Prisão Preventiva por Violência Conjugal: o discurso de homens. **Revista Texto, Contexto, Enfermagem**. v. 37, n. 2, p. 01-08, 2018.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n.37, Campinas, p. 219-246, jul/dez, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>. Acesso em: 03 fev. 2023.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de Discurso: Michel Pêcheux (1938-1983)**. Textos selecionados: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas (SP):4ª Ed.- Pontes Editores, 2014.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

PELÚCIO, Larissa. Traduções e torções ou o que se quer dizer quando dizemos queer no Brasil? **Revista Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 1, maio/out, de 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/10150/7254>. Acesso em: 15 maio 2022.

PIMENTA, Melissa de M. Masculinidades e Sociabilidades: compreendendo o envolvimento de jovens com violência e criminalidade. **DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 701-730, jul/set, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/117311/000965189.pdf?sequence=1>. Acesso em 05 jan. 2023.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria, BELLOQUE, Juliana. “Legítima Defesa da Honra” ilegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. **Cadernos Pagu**, Campinas, p.65-134, 2006. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SILVIAPIMENTELetal\\_legitimadefesadahonra2006.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SILVIAPIMENTELetal_legitimadefesadahonra2006.pdf). Acesso em: 20 jan. 2023.

PRATES, Paula L. M. **A Pena que vale a Pena**: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher. Tese de Doutorado. Orientador: Prof. Dra. Augusta Thereza de Alvarenga. Programa de Pós-Graduação em Ciências. São Paulo, 2013. 302 p. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-10102013-102151/publico/TesePaula.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PRODANOV, Cristiano C.; FREITAS, Ernani Cesar de F. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RABELLO, Patrícia M.; CALDAS JÚNIOR, Arnaldo de França. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Rev. Saúde Pública**, João Pessoa (PB), v. 41, n. 6, jun, 2007. Disponível em: [SciELO - Brasil - Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas](#). Acesso em: 05 jan. 2023.

RAMOS, Margarita D. Reflexões sobre o Processo Histórico-discursivo do uso da Legítima Defesa da Honra no Brasil e a Construção das Mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.20, n. 1, p. 53-76, jan/abril, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PSxRMLTBcrfkf3nXtQDp4Kq/?lang=pt>. Acesso em 19 fev. 2023.

RIBEIRO, Cynara T. Que lugar para as drogas no sujeito? Que lugar para o sujeito nas drogas? Uma leitura psicanalítica do fenômeno do uso de drogas na contemporaneidade. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 7, n., 2, p. 333-346, jul/dez, 2009. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/agora/a/WpxyYX5wnQ83v5tQ7JQFJvL/?lang=pt#:~:text=drogas%20no%20sujeito%3F-,Que%20lugar%20para%20o%20sujeito%20nas%20drogas%3F,uso%20de%20drogas%20na%20contemporaneidade%20\\*&text=RESUMO-Universal%20e%20milena%C3%A9%20a%20pr%C3%A1tica%20humana%20de%20consumir%20drogas,Lacan%20denominou%20discurso%20do%20capitalista](https://www.scielo.br/j/agora/a/WpxyYX5wnQ83v5tQ7JQFJvL/?lang=pt#:~:text=drogas%20no%20sujeito%3F-,Que%20lugar%20para%20o%20sujeito%20nas%20drogas%3F,uso%20de%20drogas%20na%20contemporaneidade%20*&text=RESUMO-Universal%20e%20milena%C3%A9%20a%20pr%C3%A1tica%20humana%20de%20consumir%20drogas,Lacan%20denominou%20discurso%20do%20capitalista). Acesso em 25 fev. 2023.

RUBIN, G. **O Tráfico de Mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: Edição SOS Corpo, 1993.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.71-99, jul/dez, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 20 out. 2023.

SEGATO, Rita L. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura no corpo das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p.265-285, ago,



2005. Disponível em: [SciELO - Brasil - Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez](#). Acesso em: 05 jan. 2023.

SMITH, Peter G. Lanzarotta. **A Trajetória das Prisões Privadas no Brasil**: uma análise da disputa pela legitimidade no debate público. Dissertação de mestrado. Orientador: Laurindo Dias Minhoto. Departamento de Psicologia, São Paulo, 2020. 197p. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11062020-203654/publico/2020\\_PeterGlennonLanzarottaSmith\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11062020-203654/publico/2020_PeterGlennonLanzarottaSmith_VCorr.pdf). Acesso em: 27 maio 2023.

SOUSA, Anderson Reis et al. Repercussões da prisão por violência conjugal: o discurso de homens. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto (SP), v. 24 n. 8, p. 01-09, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692016000100440&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692016000100440&script=sci_arttext&tlng=pt) Acesso em: 02 set. 2020.

TAVARES, Alex P.; ADORNO, Emyliane C. S.; VECHI, Fernando. Reincidência Criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. *Revista de Direito, Viçosa*, v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751/5962>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às drogas**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor N. Isolamento Social e o Aumento da Violência Doméstica: o que isso nos revela? **Rev. Bras. Epidemiológica**. Edição especial, v. 23, p. 01-05, 2020.

WELZER-LANG, Daniel. A Construção do Masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 15, p.460-482, 2001.

## APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar voluntariamente da pesquisa intitulada “ANÁLISE DO DISCURSO DE PRESOS DE JUSTIÇA ACUSADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES” a ser conduzida pelo mestrando Cássio Araújo Corrêa sob responsabilidade do Prof. Dr. Adriano Beiras, do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Peço que leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo e solicite orientação quantas vezes forem necessárias, para esclarecer todas as suas dúvidas. A proposta deste Termo é explicar os detalhes deste estudo e solicitar a sua permissão para participar do mesmo. O objetivo geral desta pesquisa é “analisar os discursos de presos de justiça, acusados de violência contra mulheres, sobre os atos por eles praticados”. Caso você aceite o convite, participará de uma entrevista na qual irei realizar algumas perguntas e registrar aquilo que você responder.

Participar desta pesquisa poderá lhe oferecer **riscos** mínimos: algum possível constrangimento, cansaço ou aborrecimento ao responder à entrevista. **Caso isso ocorra**, você poderá interromper sua participação sem qualquer prejuízo e o entrevistador estará apto a oferecer atendimento ou lhe encaminhará para acolhimento em serviço público de saúde de sua unidade. Outro **risco** inerente à pesquisa é a remota possibilidade da quebra do sigilo, mesmo que involuntário e não intencional (por exemplo, perda ou roubo de documentos, computadores, pendrive). Sinta-se **absolutamente à vontade** em deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, sem ter que apresentar qualquer justificativa e com a certeza de que você não terá qualquer prejuízo, dano material ou imaterial. Você não terá despesas pessoais em qualquer fase deste estudo, mas em caso de, a partir do que preconiza a resolução CNS 510/16<sup>41</sup>, estará respaldado o direito e garantia de ser indenizado por possíveis danos decorrentes da pesquisa, nos termos da Lei, ou ressarcido de despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa.

Todas as informações colhidas serão analisadas em caráter estritamente científico, os pesquisadores serão os únicos a ter acesso aos dados e tomarão todas as providências necessárias para manter o **sigilo**, a confidencialidade das informações, a proteção de sua identidade, garantindo assim a não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas na entrevista em prejuízo dos seus participantes.

Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas e mostrarão apenas os resultados obtidos como um todo, **sem revelar seu nome**, instituição ou qualquer informação relacionada à sua privacidade. Os dados da sua entrevista ficarão **armazenados por pelo menos cinco anos**, em sala e armário chaveados, de posse do pesquisador responsável, podendo ser descartados (deletados e incinerados) posteriormente, ou mantidos armazenados em sigilo.

Embora esta pesquisa não lhe ofereça **benefícios** diretos imediatos, você contribuirá com a produção de conhecimento e desenvolvimento da ciência no âmbito da psicologia. O pesquisador responsável, que também assina esse documento, compromete-se a conduzir a pesquisa de acordo com o que preconiza a **Res.510/16**.

---

<sup>41</sup>Esta Resolução determina diretrizes éticas específicas para as pesquisas em ciências humanas e sociais

**Duas vias** deste documento estão sendo **rubricadas e assinadas por você e pelo pesquisador responsável**. Guarde cuidadosamente a sua via, pois é um documento que traz importantes informações de contato e garante os seus direitos como participante da pesquisa.

Caso você queira maiores explicações sobre a pesquisa você poderá entrar em **contato** com a **pesquisador** Cássio Araújo Corrêa, **responsável** por este estudo, através dos dados já disponibilizados à instituição prisional (representado pelo Diretor Geral da instituição), como telefone e email, sendo o endereço: Campus Universitário- blc E, 3º andar, Trindade, Florianópolis-SC, CEP:88040-500. Em caso de dúvidas ou preocupações quanto aos seus direitos como participante deste estudo, você pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC<sup>42</sup> pelo telefone e email também disponibilizados à direção que fará sua intermediação, respeitando sua privacidade e sigilo, sendo o endereço do comitê: rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, 4º andar, sala 401, bairro Trindade, Florianópolis- SC. Estas instituições assim como a segunda via deste documento que ficará em sua posse, possibilitarão que você tenha acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado.

#### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, li este documento (ou tive este documento lido para mim por uma pessoa de confiança) e obtive do pesquisador todas as informações que julguei necessárias para me sentir esclarecido e optar por livre e espontânea vontade participar da pesquisa intitulada “ANÁLISE DO DISCURSO DE PRESOS DE JUSTIÇA ACUSADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES”. Estou ciente que receberei uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por mim e pelo pesquisador responsável. Entendo que ao assinar este documento, não estou abdicando de nenhum de meus direitos legais.

---

Assinatura do participante da pesquisa

---

Data

---

Assinatura do Pesquisador

---

Data

---

<sup>42</sup> O CEPESH é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, mas independente na tomada de decisões, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

**APÊNDICE B- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL****TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na condição de responsável pelo(a) \_\_\_\_\_, autorizo a realização das entrevistas com cerca de 05 presos de justiça para produção da pesquisa intitulada: “**Análise do discurso de presos de justiça acusados de violência contra mulheres**”, a ser conduzida pelo pesquisador abaixo relacionado. Fui informado pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento.

Declaro ter ciência das Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a **Resolução CNS Nº 510/2016** e comprometo-me a cumpri-la. Esta instituição está ciente de suas responsabilidades como coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

**Dois vias** deste documento estão sendo **rubricadas e assinadas por você e pelo pesquisador responsável**. Guarde cuidadosamente a sua via, pois é um documento que traz importantes informações de contato.

Caso você ou um dos participantes da pesquisa queiram maiores explicações sobre a pesquisa, poderão entrar em contato com a pesquisador responsável por este estudo através do telefone: (98)98424-8441 ou pelo e-mail: [cassiopsi@outlook.com](mailto:cassiopsi@outlook.com) . Caso os participantes tenham dúvidas ou preocupações quanto aos seus direitos como participante deste estudo, você pode intermediar o contato destes, respeitando o momento de privacidade dos mesmos, com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC pelo telefone (48)3721- 6094; e-mail [cep.propesq@contato.ufsc.br](mailto:cep.propesq@contato.ufsc.br), sendo seu endereço: rua Desembargador Vítor Lima, nº 222, 4º andar, sala 401, bairro Trindade, Florianópolis -SC.

São Luís- MA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Responsável Institucional

---

Cássio Araújo Corrêa  
pesquisador do PPGP/UFSC

**APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTA**  
**ROTEIRO**

- 1) Nome, idade, raça, local de origem, onde mora, religião, orientação sexual, identidade de gênero
- 2) Filiação, escolaridade dos pais, profissão dos pais, número de irmãos, seu nível de escolaridade, profissão, estado civil, família, número de filhos
- 3) Situação de cárcere: há quanto tempo está preso?
- 4) De qual(is) delito(s) você é acusado? Sentenciado ou provisório?
- 5) Já foi preso outras vezes? Caso sim, quantas?
- 6) Como tem sido sua vivência aqui no presídio?
- 7) Poderia me contar sobre a situação que o levou ao encarceramento?
- 8) Como sua vida foi e será afetada pela prisão?
- 9) Quais são suas expectativas para quando sair do presídio?
- 10) Como eram as relações de homens e mulheres em sua família de origem?
- 11) Em sua juventude, como eram as relações entre homens e mulheres?
- 12) O que você pensa sobre as leis de proteção à mulher?